

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sellos adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 11.723, que concede autorização a The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, para funcionar na Republica.

Lei n. 11.773, que approva o projecto e orçamento, na importancia de \$100,000, para a reconstrução da ponte sobre o rio Macahé, no kilometro 18 mais 172 metros, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

Ministério.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.

Ministério da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official*, balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez findo, e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de outubro ultimo.

Ministério da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministério da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.723 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Concede autorização a The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti

Clausulas que acompanham o decreto n. 11.723, desta data

I

The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos ue praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915. — José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certificado que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo — o que cumpro em razão de meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 e 1913

Companhia limitada, por acções

Memorandum de associação e estatutos de The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, incorporada a 7 de julho de 1915

(Estava a chancella da Repartição de Registro de Companhias. A um lado se viam as seguintes annotações: «140.902/3 — (Registrado — 71.106 — 7 de julho de 1915)»

—Achavam-se duas estampilhas, no valor total de cinco shillings e quatro dinheiros, inutilizadas com um carimbo dizendo: «Cancelado — 7 de julho de 1915»).

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 e 1913

COMPANHIA LIMITADA, POR ACÇÕES

Memorandum de Associação de The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited

1.º O nome da companhia é The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited.

2.º O escriptorio registrado da companhia será estabelecido na Inglaterra.

3.º Os fins para que se organiza a companhia são:

a) tratar nas praças do Brazil ou de outros paizes, que forem determinados pelos directores da companhia, de todos ou alguns dos seguintes negocios: negocios de importadores, exportadores, fabricantes e negociantes (mediante patente, licença ou de outro modo) de dentes artificiaes, borracha, mobiliario,apparelhos e accessorios dentarios, e de outros artigos empregados por dentistas; de fabricantes e commerciantes, desses e de outros artigos da mesma natureza; fabricantes de instrumentos opticos, scientificos e cirurgicos; pharmaceuticos; importadores, exportadores, fabricantes e negociantes de perfumaria, cutellaria, artigos laminados e apparelhos photographicos; ebanistas, tapeceiros; fabricantes de escovas, fabricantes de bolsas, livreiros, editores e impressores, engenheiros electricistas, fabricantes e negociante de todos os generos de apparelhos electricos, fundidores de bronze, trabalhadores em metaes, mecanicos, fabricantes de ferramentas, laminadores de metaes, estiradores de arame, ferreiros, engenheiros, fabricantes de utensilios e machinismos, e outros artigos e objectos; e, em geral, tratar dos ditos negocios em todos os seus ramos ou de qualquer negocio de natureza semelhante ou analoga dos acima referidos ou a qualquer delles;

b) tratar de outros quaesquer negocios (de fabricação ou não), que a companhia pareça eventualmente poderem ser tratados com os acima mencionados, ou se reputem capazes de directa ou indirectamente augmentar ou tornar mais valiosos quaesquer bens ou negocios da companhia, ou de facilitar quaesquer dos fins a que ella na occasião se propoñha;

c) comprar, vender, concertar, alterar e permutar, arrendar, importar, exportar e negociar em todos os generos de artigos e objectos, inclusive ouro em barra, dinheiros e moeda, e especialmente todos os artigos fabricados, vendidos e negociados pela The Dental Manufacturing Company, Limited, ou que sejam exigidos para os fins de qualquer dos ditos negocios ou geralmente fornecidos ou negociados por pessoas empenhadas em quaesquer dos ditos negocios ou que a companhia pareça poderem ser pedidos por freguezes que tiver na occasião;

d) comprar ou de qualquer outra forma adquirir quaesquer terra allodial, arrendada ou outra, para quaesquer bens ou interesses, e direitos, privilegios ou facilidades relativas a quaesquer bens, e quaesquer edificios, fabricas, officinas, obras, caes, estradas em geral, estradas de ferro, tramways, machinismos, engenhos, material rodante, plantações, gado em pó e morto, barcos, navios ou cousas e quaesquer bens ou direitos reaes ou pessoais, que forem necessarios ou possam ser convenientemente empregados com outros quaesquer bens da companhia ou lhes augmentem o valor;

e) edificar, construir, manter, alterar, augmentar, demolir e remover ou substituir quaesquer edificações, fabricas, officinas, obras, caes, caminhos, estradas de ferro, tramways, machinismos, engenhos, muros, cercas, diques, represas, aqueductos ou cursos de agua, e preparar terrenos para os mesmos, ou associar-se com qualquer pessoa, firma ou companhia para fazer qualquer das cousas acima mencionadas, e fazer, superintender, e dirigir as mesmas ou associar-se com outrem para fazel-o;

f) requerer, comprar ou de outra maneira adquirir e defender, prorogar e renovar, quer no Reino Unido, no Brazil, na America do Sul ou alhures, quaesquer patentes, direitos a patentes, privilegios de invenção, licenças, garantias e concessões que pareçam vantajosas ou uteis a companhia, empregal-os e delles tirar proveito e fabricar de accordo com os mesmos ou conceder licenças, garantias e concessões que pareçam vantajosas ou uteis a companhia, empregal-os e delles tirar proveito e fabricar de accordo com os mesmos ou conceder licenças ou privilegios a elles relativos, e despendar di-

nheiro para experimentar, comprovar, aperfeçoar quaesquer patentes, invenções ou direitos que a companhia adquira ou se proponha adquirir;

g) adquirir e tomar a si todos ou parte dos negocios, vantagens ou activo de qualquer pessoa, firma ou companhia que trate ou se proponha tratar de qualquer dos negocios que esta companhia esteja autorizada a tratar, e, como parte do pagamento dessa aquisição, tomar a si todas ou parte das responsabilidades dessa pessoa, firma ou companhia; ou interessar-se, associar-se ou entrar em accordo com tal pessoa, firma ou companhia para comparticipação de lucros, ou para co-operação, ou para limitação de concurrencia ou para mutua assistencia; dar ou aceitar a titulo de pagamento pelos actos ou cousas acima referidas ou bens adquiridos, quaesquer accções, debentures, stock de debenture, ou garantias que se combinar, e manter e conservar ou vender, hypothecar e negociar com quaesquer accções, debentures, stock de debenture ou garantias assim adquiridas;

h) melhorar, superintender, cultivar, desenvolver, permutar, dar em arrendamento ou outra maneira, hypothecar, vender, dispor, aproveitar, conceder direitos e privilegios relativos a todos ou parte dos bens e direitos da companhia, ou, de qualquer forma negociar com os mesmos;

i) applicar e gerir os dinheiros da companhia não immediatamente necessarios, sob as garantias e da maneira que oportunamente se determinar;

k) emprestar e adiantar dinheiro ou dar credito ás pessoas e nos termos que se julgar convenientes, e especialmente a freguezes e outras pessoas que negociem com a companhia, e dar garantias ou tornar-se garante de taes pessoas;

l) tomar ou levantar dinheiro sob emprestimo da firma que a companhia julgar conveniente, e especialmente pela emissão de debentures ou stock de debenture (perpetuos ou não), e garantir o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, levantado ou devido por hypotheca, penhor ou direito de retenção sobre todos ou parte dos bens e activo (presente ou futuro) da companhia, inclusive seu capital não chamado, e tambem, mediante igual hypotheca, penhor ou direito de retenção, assegurar e garantir, por parte da companhia, o cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade que ella tome a si;

m) sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissarias, bilhetes de cambio, conhecimentos de embarque, warrants, debentures e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis;

n) entrar em accordos com quaesquer governos ou autoridades (supremas, municipaes, locais ou outras), ou quaesquer corporações, companhias ou pessoas que se reputem uteis aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter de tal governo, autoridade, corporação, companhia ou pessoa, quaesquer titulos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões que a companhia julgue convenientes, e emprenhender, exercer e cumprir taes titulos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões;

o) subscrever, tomar, comprar ou de outra forma adquirir e possuir accções ou outro interesse ou garantias de qualquer outra companhia que tenha os mesmos fins ou fins em parte semelhantes aos desta companhia ou que trate de negocios capazes de serem conduzidos directa ou indirectamente em beneficio desta companhia;

p) agir como agentes ou corretores e como depositarios de qualquer pessoa, firma ou companhia, e tomar a si e cumprir sub-contractos e bem assim agir em qualquer dos negocios da companhia por intermedio de agentes, corretores; sub-contractantes ou outros;

q) remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que prestar serviços a esta companhia, quer em dinheiro á vista quer distribuindo-lhe accções ou garantias da companhia, creditadas como pagas integral ou parcialmente, ou de outra maneira.

r) pagar todas ou algumas despesas occorridas em relação á organização, promoção e incorporação da companhia, ou contractar com qualquer pessoa, firma ou companhia o pagamento das mesmas, e pagar comissões a corretores e outros para agenciá-las, collocar, vender ou garantir a subscrição de accções, debentures, stock de debentures ou garantias desta companhia;

s) manter e subscrever para quaesquer fins publicos ou de caridade, e qualquer instituição, sociedade ou club que sejam em beneficio da companhia ou para seus empregados.

ou que possam ser de utilidade para a cidade ou praça em que a companhia emprehe os seus negocios;

1) dar pensões, gratificações ou auxilio de caridade a qualquer pessoa ou pessoas que tenham servido á companhia, ou ás viúvas, filhos ou outros parentes dessas pessoas; fazer pagamentos a titulo de seguros; formar e contribuir para fundos de previdencia e beneficencia a favor de pessoas empregadas da companhia. Dar a quaesquer funcionarios, criados ou empregados da companhia, ou permittir que adquiram, sob condições especiaes, acções ou interesses nos lucros do negocio da companhia ou de qualquer filial da mesma, e conceder pensões ou permissões de negocios para qualquer desses funcionarios, criados ou empregados ou ex-empregados, e, para esse effeito, entrar em quaesquer accórdes que a companhia julgar convenientes;

2) providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer colonia ou dependencia, e em qualquer paiz ou praça estrangeira;

3) organizar outra qualquer companhia para o fim de adquirir todos ou parte dos bens destas companhias e de assumir quaesquer responsabilidades da mesma; ou de empreheer quaesquer negocios ou operações que se reputem auxiliar ou beneficiar esta companhia ou augmentar o valor de quaesquer bens ou negocios desta companhia, collocar ou garantir a collocação de todas ou parte das acções ou garantias da alludida companhia, subscrever-as ou de outra maneira adquiril-as;

4) vender ou de outra forma dispor da totalidade ou parte da empresa da companhia, quer em globo, quer em partes, pelo preço que ella julgar conveniente, e especialmente por acções, debentures ou garantias de qualquer companhia que a comprar;

5) distribuir, em especie, entre os socios da companhia quaesquer bens da companhia e, especialmente acções debentures ou garantias de outras companhias, pertencentes a esta companhia ou das quaes a mesma possa dispor.

6) fazer tudo quanto se julgar incidente ou util para a realização dos fins acima ou alguns delles.

E pelo presente se declara que a palavra «Companhia» nesta clausula entender-se-ha como comprehendendo qualquer sociedade ou outra reunião de pessoas, incorporadas ou não, domiciliadas no Reino Unido, Brazil, America do Sul ou allures; e é intenção que os fins especificados em cada sub-clausula desta clausula, salvo quando especificado em contrario na dita sub-clausula, de forma alguma serão restringidos por qualquer referencia ou inferencia dos termos de qualquer outra sub-clausula.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é de cinco mil libras, dividido em cinco mil acções de uma libra cada uma, com a faculdade da companhia augmentar ou reduzir tal capital, e de emittir parte do seu capital (original ou augmentado) com ou sem preferencia, prioridade ou privilegio especial, ou sujeito a qualquer melhoria de direitos ou a quaesquer condições ou restricções, e de modo que, si as condições de emissão não forem expressamente declaradas de outra forma, toda emissão de acções, quer declaradas e preferencia quer de outra maneira, será sujeita á faculdade acima estabelecida.

Nos abaixo assignados, cujos nomes, endereços e qualificações constam abaixo, desejamos nos organizar em companhia de accordo com este memorandum de associação e resolvemos tomar o numero de acções do capital da companhia, assignado ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada subscriptor.

William Rushton, 32, Harley Street, Londres, W. cirurgião dentista, uma; Herbert Arthur Edwards, 17, Park Drive, Hampstead, N. W., director gerente da uma companhia publica, uma.

Datada de 1 de julho de 1915. Em testemunho das assignaturas supra. — E. A. Tanager, 17; Newmann Street, Londres; W. secretario de uma companhia publica.

E' copia fiel — Geo. G. Sargent, archivista auxiliar de companhias anonymas.

(Estava um sello impresso de um schilling.)

(Seguiam-se os estatutos da companhia.)

(Estava a chancella da Repartição de Registro de Companhias. A' margem viam-se as seguintes annotações: «140.902/4» «Registrado — 74.497 — 7 de julho de 1915». Ao lado estavam quatro estampilhas de um schilling cada uma com o carimbo de «cancelladas a 27 de julho da 1915».)

Estatutos de The Dental Manufacturing Company, (Brazil), Limited

(Companhia limitada por acções)

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 E 1913 PRELIMINARES

1.º As disposições contidas na tabella A do primeiro anexo á lei de companhias (Consolidação) de 1908 (de ora em diante essa tabella denominar-se-ha «Tabella A») applicar-se-ão á companhia, salvo no que forem excluidas ou alteradas pelo presente: isto é, as clausulas da tabella A, sob ns. 2, 5, 35 a 40, 68, 73, 77 e 108, não se applicarão a esta companhia; mas, em lugar dellas e em additamento ás demais clausulas, as seguintes serão as disposições da companhia.

2.º Será licito á companhia pagar uma commissão a qualquer pessoa como remuneração por subscrever ou contractar subscrever, absoluta ou condicionalmente, acções da companhia, ou agenciar ou contractar agenciar subscrições, absolutas ou condicionaes, de acções da companhia, sendo esse pagamento em quantia não excedente de dous schillings por acção.

3.º A companhia não offerecerá acções ou debentures suas ao publico para subscrição.

4.º O numero de socios da companhia (exclusive as pessoas empregadas da mesma e as que, tendo sido anteriormente empregadas, eram durante o emprego e tenham de ser, depois de terminado o mesmo, socios da companhia) nunca excederá de cincoenta.

5.º A companhia poderá tratar a pessoa, cujo nome constar do registro em relação a qualquer acção, como o proprietario absoluto da mesma e não terá obrigação alguma de reconhecer qualquer deposito ou equidade, reclamação equitativa ou interesse parcial em tal acção, tenha ou não noticia expressa ou outra desse facto.

DIREITO DE RETENÇÃO

6.º O direito de retenção conferido pela clausula nona da tabella A será vinculado ás acções integralmente pagas e a todas as acções registradas em nome de qualquer pessoa devedora ou responsavel perante a companhia, quer seja o unico accionista registrado quer seja um de diversos co-possuidores de acções.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

7.º Os directores podem, a seu arbitrio absoluto, recusar o registro de qualquer transferencia proposta de acções, e a clausula vigesima da tabella A será modificada nessa conformidade.

VOTOS DOS SOCIOS

8.º Proceder-se-ha a escrutinio sempre que for resolvido pelo presidente ou requerido por um ou mais socios que possuam ou representem, por procuração, no minimo um decimo do capital da companhia ao tempo emittido, e a clausula quinquagesima sexta da tabella A será modificada nessa conformidade.

9.º Uma corporação que for socia da companhia, poderá, por nota de seus directores, nomear qualquer pessoa para agir como seu representante em qualquer assembléa da companhia, e tal representante poderá exercer, em nome da corporação que representa, as mesmas funções que teria como socio-individual da companhia.

DIRECTORES

10. O numero de directores será, si o contrario não for resolvido em assembléa geral, de dous no minimo e sete no maximo, e os primeiros directores serão os actuaes directores da The Dental Manufacturing Company, Limited, a saber: William Rushton, William Henry Dolamore, Walter Harrison, David Amos Wormiald, Herbert Arthur Edwards e John Ellison.

11. O quorum de directores para resolver negocios, si o contrario não for determinado pelos directores, será dous. Não será necessario dar aviso de uma reunião de directores a qualquer delles que estiver ausente do Reino Unido.

PERDA DO CARGO DE DIRECTORES

12. O cargo de um director vagar-se-hia:

- a) si tornar-se fallido ou insolvente ou fizer concordata com seus credores;
- b) si vier a soffrer da mente ou ficar louco;
- c) si fôr convencido de um crime passivel de pena;
- d) si deixar de possuir a accção necessaria para a sua qualificação ou não a obtiver dentro de mez a contar da data de sua nomeação;
- e) si ausentar-se das reuniões de directores pelo prazo de seis mezes, sem especial licença para ausentar-se, concedida pelos demais directores;
- f) si der aos directores um aviso por escripto, com um mez de antecedencia, declarando resignar o cargo;
- g) si se tornar interessado (salvo como accionista de uma companhia publica limitada) ou empenhado no exerciminhamiento ou direcção dos negocios que nessa occasião forem tratados pela companhia, sem o consentimento expresso da directoria;
- h) si deixar de ser director da The Dental Manufacturing Company, Limited.

Qualquer acto, porém, de boa fé praticado por um director, cujo cargo se vague como acima se declara, será valido—a menos que, antes de praticar tal acto, se tenha dado aviso por escripto aos directores ou se tenha feito no livro de actas dos directores uma nota declarando que tal director deixou de ser director da companhia.

13. Um director pôde fazer contractos ou accórdos ou ter negocios com a companhia e não perderá o cargo por isso, nem será obrigado a prestar contas á companhia de qualquer lucro resultante de tal contracto, accórdos ou negocio em que fôr parte ou fôr interessado, pelo facto de ser ao mesmo tempo director da mesma, contanto que esse director, na data ou antes da data em que se resolver o contracto, accórdos ou negocio, declare o seu interesse no mesmo, ou, si tal interesse tiver sido adquirido posteriormente, contanto que elle, na primeira occasião possivel, declare á directoria o facto de haver adquirido esse interesse.—Mas nenhum director votará, como tal, em relação a qualquer contracto, accórdos ou negocio em que seja interessado ou sobre qualquer assumpto delle resultante. Si, porém, a directoria fôr de opinião que o interesse de um director, em qualquer contracto, não se compadece com a sua permanencia como director, deixará elle de ter esse cargo, depois de approvada uma resolução nesse sentido.

DIRECTOR-GERENTE

14. Os directores podem, quando opportuno, conferir ao director-gerente ou directores-gerentes todos ou alguns dos poderes dos directores (menos os de fazer chamadas, confiscar accções, emprestar dinheiros ou emittir debentures) que julgarem convenientes. O exercicio, porém, de todos os poderes pelo director ou directores-gerentes será sujeito ás disposições e restricções que os directores opportunamente fizerem e impuzerem, e os mesmos poderes poderão a qualquer tempo ser revogados, retirados ou alterados.

DISSOLUÇÃO

15. Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas, qualquer parte do activo da companhia, inclusive quaesquer accções de outras companhias, pôde ser dividida em especie entre os socios da companhia, ou pôde ser applicada em depositos em beneficio desses socios, e a liquidação da companhia será encerrada e a companhia dissolvida, mas de fórma que nenhum socio será compellido a aceitar accções em que haja qualquer responsabilidade.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

William Rushton, 32, Harley Street, Londres, W., cirurgião-dentista.

Herbert Arthur Edwards, 17, Park Drive, Hamptead, N. W., director-gerente de uma companhia publica.

Datado de 1 de julho de 1915. Em testemunho das assignaturas. — E. A. Tarcner, 17 Newman Street, Londres, W., secretario de uma companhia publica.

E' cópia fiel. — Geo. J. Sargent, archivista auxiliar de companhias anonymas.

(Estava um sello impresso de um schilling.)

(Seguia-se uma cópia de certificado de incorporação.)
N. 140.902.

(cópia)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente certifico que The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited, foi hoje incorporada de accórdos com as leis de companhias, de 1908 e 1913, e que a companhia é limitada.

Passado sob minha assignatura, em Londres, aos sete dias de julho de mil novecentos e quinze. — Geo. J. Sargent, archivista auxiliar de companhias anonymas.

Despezas e sellos de documentos, £ 6, 10 s. o d.

Direitos sobre capital, £ 12, 10 s. o d.

(Seguia-se a tabella A)

TABELLA A

(Estava o carimbo da Repartição de Registro de Companhias, com a data de 29 de julho de 1915. A' margem achavam-se seis estampilhas no valor total de dezoito schillings, inutilizadas com uma chancela, tendo os seguintes dizeres: «Cancellado a 29 de julho de 1915».)

TABELLA A

(Esta tabella, comprehendida no primeiro annexo da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, contém as disposições legais para a superintendencia de companhias limitadas por accções e registradas sem estatutos especiaes.

PRELIMINARES

1.º Nestas disposições, salvo quando o contexto exige o contrario, as expressões definidas na Lei das Companhias (Consolidação) de 1908, ou em qualquer modificação da mesma que esteja em vigor ao tempo em que estas disposições vigorarem em relação á companhia, terão as significações ali definidas; palavras que se refiram ao singular comprehendirão o plural e vice-versa, palavras que se refiram ao genero masculino comprehendirão tambem o feminino, e palavras que se refiram a pessoas comprehendirão tambem as corporações.

NEGOCIOS

2.º No inicio dos negocios, os directores terão em consideração as restricções impostas pelo paragrapho oitenta e sete da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, si essas restricções obrigarem a companhia e tanto quanto a obrigarem.

ACCÇÕES

3.º Respeitadas as prescripções, si houver, no sentido do memorandum de associação da companhia, e sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores de accções existentes da companhia, qualquer accção da companhia pôde ser emittida com os direitos preferidos, deferidos ou outros especiaes, e com as restricções, quer em relação a dividendos, voto, retorno de capital em accções, ou de outra maneira como a companhia opportunamente determinar por especial resolução.

4.º Si a qualquer tempo o capital em accções fôr dividido em classes de accções, os direitos vinculados a cada classe (salvo si o contrario fôr determinado pelas condições de emissão das accções dessa classe), podem variar com o consentimento expresso dos possuidores de tres quartos de accções emittidas dessa classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa geral separada dos accionistas da classe. A toda assembléa geral separada as prescripções destas disposições relativas ás assembléas geraes terão applicação *mutatis mutandis*, mas de modo que o quorum necessario seja de duas pessoas ao menos, possuindo da representando por procuração um terço das accções emittidas da classe.

5.º Nenhuma accção será offerecida ao publico para subscripção, excepto sob a condição de que a quantia a pagar ao emprego será no minimo de cinco por cento do valor nominal da accção; e os directores, em relação a qualquer concessão de accções, cumprirão devidamente as prescripções dos paragraphos oitenta e cinco e oitenta e oito da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, que lhes forem applicaveis.

6.º Todo aquelle cujo nome fôr inscripto como socio no Registro de socios terá direito independentemente de pagamento, a um certificado sellado com o sello official da companhia, especificando a acção ou acções, por elle possuidas e a quantia paga sobre ellas, mas em relação a uma acção ou acções possuidas conjuntamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a expedir mais de um certificado, e a entrega de um certificado de uma acção a um dos co-possuidores será entrega sufficiente para todos.

7.º Si um certificado de acções se estragar, perder-se ou destruir-se, poderá ser substituido mediante o pagamento da taxa, si houver, não excedente a um schilling, e sob as condições, si houver, que, para prova e indemnização, os directores julgarem convenientes.

8.º Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada na compra de acções da companhia ou em emprestimos sob garantia das mesmas.

DIREITO DE RETENÇÃO

9.º A companhia terá um direito de retenção sobre toda acção (não sendo uma acção integralmente paga), por todos os dinheiros (pagaveis presentemente ou não), chamados ou pagaveis a um tempo fixado em relação áquella acção, e a companhia terá também direito de retenção sobre todas as acções (outras que não as integralmente pagas) que estiverem registradas no nome de uma só pessoa, por todos os dinheiros presentemente pagaveis por elle ou pelos seus bens á companhia; mas os directores poderão a qualquer tempo declarar que qualquer acção seja inteira ou parcialmente isenta das prescripções desta clausula. O direito de retenção da companhia, si houver, sobre uma acção estender-se-ha a todos os dividendos pagaveis sobre ella.

10. A companhia pode vender, da forma que os directores julgarem conveniente, quaesquer acções sobre as quaes tenha o direito de retenção, mas nenhuma venda será feita si alguma quantia, relativamente á qual existir esse direito, não fôr pagavel presentemente, nem antes de terminados quatorze dias após um aviso por escripto, declarando a parte da quantia, relativamente á qual existir o direito de retenção, presentemente pagavel, e exigindo o pagamento da mesma, ter sido feito á pessoa registrada que então possuir a acção ou á pessoa que, em razão do fallecimento ou fallencia daquella, tiver direito á dita acção.

11. O producto da venda será applicado no pagamento da parte da quantia em relação á qual exista o direito de retenção e presentemente pagavel, e o restante (sujeito a um igual direito de retenção, por quantias não pagaveis presentemente, que existir antes da venda), será pago á pessoa que tinha direito ás acções na data da venda. O comprador será registrado como possuidor das acções e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro da venda, nem o seu direito ás acções será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade das providencias relativas á venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

12. Os directores podem opportunamente fazer chamadas aos socios em relação a quaesquer quantias não pagas sobre as acções, contanto que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal da acção nem seja exigivel antes de um mez no minimo a contar da ultima chamada; e cada socio (desde que receba um aviso de quatorze dias no minimo, especificando o dia ou dias do pagamento) pagará á companhia no dia ou dias assim determinados a quantia chamada sobre suas acções.

13. Os co-possuidores de uma acção serão conjuntamente e cada um de per si obrigados ao pagamento de todas as chamadas feitas em relação á mesma.

14. Si uma quantia chamada em relação a uma acção não fôr paga no dia ou antes do dia designado para o pagamento, a pessoa por quem fôr devida a dita quantia pagará juros sobre a mesma á razão de cinco libras por cento ao anno, desde o dia designado para o pagamento até o do effectivo pagamento, mas os directores terão a faculdade de desistir do pagamento desses juros, em seu todo ou em parte.

15. As prescripções destas disposições quanto ao pagamento de juros applicar-se-hão ao caso de não pagamento de qualquer quantia que, pelas condições de emissão de uma acção, se torna reigivel em uma data fixada, quer quanto ao valor da acção, quer a titulo de premio, como si a mesma se tornasse exigivel em virtude de uma chamada feita e notificada.

16. Os directores poderão fazer accórdos, por occasião da emissão de acções por uma differença entre os accionistas, no valor de chamadas a pagar e nas datas de pagamento.

17. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer socio, que quizer adeantar, todas ou parte das quantias não chamadas e não pagas sobre acções por elle possuidas; e sobre todas ou parte das quantias assim adeantadas, poderão pagar (até quando as mesmas, si não houvesse o adeantamento, seriam exigiveis), juros á taxa (não excedente, sem a sanção da companhia em assemblea geral, a seis por cento ao anno) que se combinar entre o socio que pagar a quantia adeantadamente e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será feito tanto pelo outorgante como pelo outorgado, e aquelle se reputará continuar como possuidor da acção até que o nome deste seja inscripto no registro de socios, em relação á mesma.

19. As acções da companhia serão transferidas da forma seguinte, ou de qualquer forma usual ou commum, approvada pelos directores:

«Eu, A. B., de..... pela quantia de..... libras, que me foi paga por C. D. de..... (de ora em diante chamado «o dito cessionario») pelo presente transfiro ao dito cessionario a acção (ou acções) sob numero..... na empresa denominada The..... Company, Limited, para que fique pertencente ao dito cessionario, seus testamentarios, inventariantes e cessionarios, respeitadas as diversas condições, sob as quaes eu possuia a mesma na occasião de passar o presente; e eu, dito cessionario, pelo presente contracto tomar a dita acção (ou acções), observadas as condições acima mencionadas.»

Em testemunho do que assignamos no dia... de..... de.....

Como testemunho das assignaturas de...., etc.

20. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções não pagas integralmente, a uma pessoa que não approve, e também podem recusar o registro de qualquer transferencia de acções, sobre as quaes tenha a companhia direito de retenção. Os directores poderão também suspender o registro de transferencia durante os quatorze dias immediatamente precedentes á assemblea geral ordinaria de cada anno. Os directores podem deixar de reconhecer qualquer instrumento de transferencia si a) emolumentos não excedentes a dous schillings e seis pence não forem pagos á companhia, em relação á dita transferencia, e b) si o instrumento de transferencia não fôr acompanhado do certificado das acções a que elle se referir e de outra qualquer prova que os directores razoavelmente exigirem para comprovar o direito do cedente para fazer a transferencia.

21. Os testamentarios ou inventariantes do possuidor fallecido de uma acção serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito á acção.

No caso de uma acção registrada nos nomes de dous ou mais accionistas, os sobreviventes ou o sobrevivente, ou os testamentarios ou inventariantes do sobrevivente fallecido, serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito á acção.

22. Qualquer pessoa que adquirir direito a uma acção, em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio, terá, mediante a prova que os directores opportunamente exigirem, o direito de ou ser registrada como socio em relação a acção, ou fazer a transferencia da acção, como a poderla fazer o fallecido ou o fallido, mas os directores poderão recusar ou suspender o registro, como poderiam fazel-o no caso de uma transferencia de uma acção feita pelo fallecido ou fallido antes do fallecimento ou da fallencia.

23. Aquelle que adquirir direito a uma acção, em virtude do fallecimento ou fallencia do accionista, terá o direito aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito si fosse o accionista registrado, excepto que, antes de inscripto como socio em relação á acção, não poderá exercitar qualquer direito conferido pela qualidade de socio quanto ás assembleas da companhia.

CONFISCO DE ACÇÕES

24. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de uma chamada, no dia marcado para o pagamento,

poderão os directores, a qualquer tempo, durante o periodo em que qualquer parte dessa chamada ou prestação permanecer sem pagamento, fazer-lhe um aviso, exigindo o pagamento de toda chamada ou prestação não paga, juntamente com os juros que forem accrescidos.

25. O aviso marcará um outro dia (não antes de terminados quatorze dias a contar da data do aviso) no qual deverá ser feito o pagamento exigido pelo aviso, e declarará que, no caso de não pagamento nesse dia ou antes, as acções, a respeito das quaes foi feita a chamada, ficarão sujeitas a confisco.

26. Si os requisitos de tal aviso, como acima declarados, não serem observados, qualquer acção, a respeito da qual versar o aviso, poderá, a qualquer tempo, depois, antes do pagamento exigido pelo dito aviso, ser confiscada por uma resolução dos directores nesse sentido.

27. Uma acção confiscada pôde ser confiscada ou de outra forma disposta, sob as condições e da maneira que os directores julgarem convenientes e a qualquer tempo antes da venda ou disposição, o confisco pôde ser cancellado nos termos que os directores julgarem convenientes.

28. Aquelle cujas acções tiverem sido confiscadas deixará de ser socio em relação ás acções confiscadas, mas, não obstante isso, ficará obrigado a pagar á companhia todas as quantias que na data da confiscação forem presentemente pagaveis por elle á companhia em relação ás acções, mas a sua responsabilidade cessará desde que a companhia reciba pagamento integral do valor nominal das acções.

29. Uma declaração em forma legal, por escripto, de que o declarante é director da companhia, e que uma acção desta foi confiscada em certa data constante da declaração, será prova exclusiva dos factos nella declarados contra todas as pessoas que reclamem ter direito á acção e essa declaração e o recibo da companhia relativo ao preço, si houver, dado pela acção na compra ou disposição da mesma, constituirão um bom titulo á acção, e a pessoa a quem a acção foi vendida ou a favor de quem foi disposta será registrada como possuidor da mesma, e não será obrigada a verificar a applicação do dinheiro resultante da venda, si houver, nem o seu direito á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nas providencias tomadas em referencia á confiscação, venda ou disposição da acção.

30. As prescripções destas disposições em relação a confiscação serão applicaveis ao caso de não pagamento de qualquer quantia que, pelas condições de emissão de uma acção, se tornar pagavel a uma data fixada, quer por conta do valor da acção, quer a titulo de premio, como si a mesma tivesse sido pagavel em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM «STOCK»

31. Os directores podem com sancção da companhia, previamente dada em assembléa geral, converter acções pagas em stock e, com a mesma sancção, pôde reconverter qualquer stock em acções pagas de qualquer denominação.

32. Os possuidores de stock podem transperil-o ou parte delle, da mesma maneira e observadas as mesmas disposições, como as acções de que se originou o stock podiam antes da conversão ser transferidas, ou mais ou menos da mesma maneira e observadas as mesmas condições como as circunstancias o admittirem; mas os directores podem, quando necessario, determinar o valor minimo de stock transferivel, e restringir ou prohibir a transferencia de fracções desse minimo, mas esta não excederá o valor nominal das acções de que resultar o stock.

33. Os possuidores de stock, de accordo com o valor do stock por elles possuido, terão os mesmos direitos, privilegios e vantagens em relação a dividendos, a votos em assembléas da companhia e outros assumptos, como si possuissem as acções de que resultou o stock, mas nenhum privilegio tal ou vantagem (salva a participação nos dividendos e lucros da companhia) será conferido por qualquer parte aliquota do stock que, existissem em acções, não preferiria esse privilegio ou vantagem.

34. As disposições da companhia (menos as relativas a warrants de acções) applicaveis a acções pagas applicar-se-ão a stock, e as palavras «acção» e «accionista» comprehendem stock e possuidor de stock.

«WARRANTS» DE ACÇÕES

35. A companhia pôde emittir warrants de acções, e nessa conformidade os directores, ao seu criterio, em relação a qualquer acção que for paga integralmente, mediante requerimento por escripto, assignado pela pessoa registrada como possuidora da acção, e authenticado pela prova que os directores possam opportunamente exigir para a identidade da pessoa que assignar o pedido, e mediante recepção do certificado, si houver, da acção e o valor do imposto sobre o warrant e mais os emolumentos que os ditos directores opportunamente exigiam, poderão emittir um warrant sellado com o selo da companhia, devidamente estampilhado, declarando que o portador do mesmo tem direito ás acções nelle especificadas e podem prover, por meio de coupons ou outra maneira, para o pagamento de dividendos, ou outras quantias sobre as acções comprehendidas no warrant.

36. Um warrant de acções dará ao portador direito ás acções nelle comprehendidas, e estas serão transferidas pela entrega do warrant e as prescripções das disposições da companhia em relação a transferencia e transmissão das acções não se applicarão ao mesmo.

37. O portador de um warrant de acções, mediante entrega do warrant para cancellamento e mediante pagamento da quantia que os directores opportunamente prescreverem, poderá ter o seu nome inscripto como socio no registro de socios em relação ás acções comprehendidas no warrant.

38. O portador de um warrant de acções poderá a qualquer tempo deposital-o no escriptorio da companhia e emquanto o mesmo estiver assim depositado, o depositante terá o mesmo direito de assignar um requerimento para convocação de uma assembléa da companhia, e de comparecer, votar e exercitar os outros privilegios de socio em qualquer assembléa reunida depois de findos dous dias a partir do do deposito, como si seu nome fosse inserto no registro de socios na qualidade de possuidor das acções comprehendidas no warrant, depositado. Apenas uma pessoa será reconhecida como depositante do warrant de acções. A companhia, mediante aviso por escripto de dous dias, restituirá o warrant, de acções depositado ao depositante.

39. Observado o que nos presentes for expressamente prescripto de outro modo, ninguém assignará, como portador de um warrant de acções, um requerimento para convocação de uma assembléa da companhia, nem comparecerá, votará e exercerá qualquer outro privilegio de socio em uma assembléa da companhia, nem terá o direito de receber quaesquer avisos desta, mas o portador de um warrant de acções terá direito sob todos os outros respeitois aos mesmos privilegios e vantagens como si fosse nomeado no registro de socios como possuidor das acções comprehendidas no warrant e será socio da companhia.

40. Os directores poderão, quando necessario, organizar regras quanto ás condições em que (si julgarem conveniente), poderá ser expedido um novo warrant de acções ou coupon, a titulo de substituição no caso de estragar-se, perder-se ou destruir-se.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

41. Os directores poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria da companhia, augmentar o capital de acções por quantia a dividir-se em acções do valor que a resolução prescrever.

42. Observado qualquer preceito em contrario que possa ser dado pela resolução que sancionar o augmento do capital, todas as novas acções, antes de emittidas, serão offerecidas ás pessoas que por occasião da offerta tiverem direito a receber da companhia avisos de assembléas geraes, e tanto quanto admittirem as circunstancias, na proporção do valor das acções existentes a que ellas tiverem direito. A offerta será feita por aviso especificando o numero de acções offerecidas e limitando um prazo dentro do qual a offerta, si não for aceita, se reputará rejeitada, e, terminado esse prazo, ou recebendo-se da parte da pessoa a quem foi feita a offerta, uma communicação de que recusa aceitar as acções offerecidas, os directores podem dispor das mesmas da maneira que julgarem mais conveniente á companhia. Os directores podem igualmente dispor de quaesquer novas acções que (em razão da proporção que ha entre as novas acções e as possuidas por pessoas que tiverem direito á offerta) não puderem, na opinião dos directores, ser convenientemente offerecidas de accordo com este artigo.

43. As novas acções serão sujeitas ás mesmas prescripções em referencia ao pagamento de chamadas, retenção, transferência, transmissão, confisco e o mais, como as acções do capital original.

44. A companhia póde, por especial resolução:

a) consolidar e dividir seu capital de acções em acções de maior valor do que suas acções existentes;

b) pela subdivisão de suas acções existentes ou algumas dellas, dividir o todo ou parte do seu capital de acções em acções de valor menor do que o fixado pelo memorandum de associação, observadas, porém, as prescripções da letra d, da alinea (1) do § 41 da lei de companhias (Consolidação) de 1908;

c) cancelar quaesquer acções que, na data da approvação da resolução, não tiverem sido tomadas nem contractadas a ser tomadas por qualquer pessoa;

d) reduzir seu capital de acções de qualquer maneira, observado qualquer incidente autorizado e consentimento autorizado por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

45. A assembleia geral da companhia, estabelecida por lei, realizar-se-ha dentro do prazo exigido pelo § 65 da lei de Companhias (Consolidação) de 1908.

Art. 46. Realizar-se-ha uma assembleia geral uma vez por anno no dia (não mais de 15 mezes depois da reunião da ultima assembleia geral), e no lugar que forem determinados pela companhia em assembleia geral, ou, na falta dessa determinação: no mez seguinte ao em que occorrer o anniversario da incorporação da companhia, no dia e lugar que os directores designarem. Na falta de uma assembleia geral ser assim realizada, realizar-se-ha uma no mez seguinte e poderá ser convocada por dous quaesquer socios da mesma maneira, tanto quanto possível, como são convocadas as assembleias pelos directores.

47. As assembleias geraes acima mencionadas chamar-se-hão assembleias ordinarias; todas as outras chamar-se-hão extraordinarias.

48. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e assembleias geraes extraordinarias serão também convocadas mediante requerimento ou, na falta deste, pelos requerentes na forma prescripta pelos paragraphos sessenta e seis da lei de companhias (Consolidação) de 1908. Si a qualquer tempo não houver no Reino Unido directores capazes de funcionar e bastantes para constituirem um *quorum*, qualquer director ou dous socios da companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria da mesma maneira, tanto quanto possível, como as assembleias podem ser convocadas pelos directores.

PROCESSOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

49. Um aviso de sete dias no minimo (excluido o dia em que o aviso for feito ou se reputar feito, mas incluido o para o qual for feito), especificando o lugar, o dia e a hora da reunião e, no caso de negocios especiais, a natureza geral desses negocios, será dado da maneira adeante mencionada, ou de outra qualquer maneira, si houver, como for prescripta pela companhia em assembleia geral, ás pessoas que tiverem, de accordo com as prescripções da companhia, direito a receber taes avisos da companhia; mas o não recebimento do aviso não invalidará os processos na assembleia geral.

50. Considerar-se-hão especiaes todos os negocios tratados em assembleia extraordinaria e todos os tratados em assembleia ordinaria com excepção de sancionar dividendo, exame de contas, balanços, o relatório ordinario dos directores e verificadores de contas, a eleição de directores e outros funcionarios que se retirarem em virtude da rotação, e a fixação da remuneração dos ditos verificadores.

51. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembleia geral, a menos que esteja presente um *quorum* ao tempo em que a assembleia processar o mesmo; salvo em caso previsto nos presentes em contrario, tres socios presentes pessoalmente constituirão *quorum*.

52. Si dentro de meia hora depois da marcada para a assembleia não houver *quorum*, a assembleia, si convocada a requerimento de socio; será dissolvida; em caso contrario, será adiada para o mesmo dia da semana seguinte no mesmo lugar e hora; e si na assembleia adiada não houver *quorum* dentro

de meia hora depois da marcada para a assembleia, os socios presentes constituirão *quorum*.

53. O presidente, si houver, da directoria funcionar como presidente em toda a assembleia geral da companhia.

54. Si não houver presidente ou si em qualquer assembleia elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a realização da assembleia, ou si não quizer funcionar como presidente, os socios presentes escolherão um dentro si para presidente.

55. O presidente com o consentimento de qualquer assembleia a que estiver presente um *quorum* poderá (e deverá fazer-o si assim for resolvido pela assembleia) adiar a de um para outro dia, de um lugar para outro, mas nenhum negocio será tratado em qualquer assembleia adiada a não ser os negocios que ficaram por terminar na assembleia que se adiou. Quando uma assembleia for adiada por dez ou mais dias, dar-se-ha aviso da assembleia adiada como no caso de uma assembleia original. Salvo como acima se declarou, não será necessario dar aviso algum de um adiamento ou do negocio a tratar-se em uma assembleia adiada.

56. Em toda assembleia geral uma resolução posta a votos da mesma será decidida por votação symbolica, a não ser que, antes ou por occasião da declaração do resultado da votação symbolica, seja requerido um escrutinio por tres socios no minimo, e, si não for requerido um escrutinio, uma declaração do presidente no sentido de que uma resolução, na votação symbolica, foi approvada, ou approvada por unanimidade, ou por certa maioria, ou de que não foi approvada, e uma nota nesse sentido inserida no livro dos processos da companhia, serão prova conclusiva do facto, sem comprovação do numero ou proporção dos votos pró ou contra essa resolução.

57. Si for requerido um escrutinio, proceder-se-ha ao mesmo na forma deliberada pelo presidente, e o resultado reputar-se-ha resultado da assembleia em que se requereu o escrutinio.

58. No caso de empate na votação, quer symbolica quer por escrutinio, o presidente da assembleia em que se realizou a votação symbolica ou se requereu o escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

59. Um escrutinio requerido sobre a eleição do presidente ou sobre questão de adiamento, será procedido immediatamente. Um escrutinio requerido sobre outra questão qualquer será procedido no dia que o presidente da assembleia determinar.

VOTOS DOS SOCIOS

60. Nas votações symbolicas cada socio presente pessoalmente terá um voto. Nos escrutinios cada socio terá um voto por cada accção que possuir.

61. No caso de co-possuidores de accções, o voto do mais velho que o lançar, quer pessoalmente quer por procurador, será aceito com exclusão dos votos dos demais co-possuidores; e para esse fim a qualidade de mais velho será determinada pela ordem em que os nomes estiverem no registro de socios.

62. Um socio de espirito doente, ou a respeito do qual houver uma decisão proferida por qualquer tribunal com jurisdicção relativa á loucura, poderá votar, quer na votação symbolica, quer em escrutinios, por intermedio de seu curador, *curator bonis*, ou outra pessoa na qualidade de curador, *curator bonis*; indicada pelo dito tribunal; e esse curador, *curator bonis*, ou a outra pessoa poderá votar por procuração em um escrutinio.

63. Nenhum socio poderá votar em qualquer assembleia geral, si não tiverem pagas todas as chamadas ou outras quantias presentemente pagaveis por elle em relação ás accções.

64. Em um escrutinio, os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

65. O instrumento nomeando um procurador será por escripto e assignado pelo mandante ou por seu procurador devidamente autorizado por escripto, ou, si o mandante for uma corporação, quer sellado com o selo social quer assignado por um funcionario ou procurador autorizado para isso. Ninguém poderá agir como procurador si não tiver diligeo de em seu proprio nome estar presente e votar na assembleia em que agir como procurador, ou si não tiver sido nomeado para agir nessa assembleia como procurador de uma corporação.

66. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou outra autorização, si houver, de accordo com a lei for assignado, ou uma cópia, certificada por tabellião; e aquella procuração ou autorização, será depositado no escriptorio da companhia, não menos de vinte e quatro horas antes da hora marcada para realizar-se a assembleia em que se propuzer votar a pessoa nomeada no instrumento, e, na falta desse registro, o instrumento de procuração não será considerado como valido.

67. Um instrumento de nomeação de procurador poderá ser da forma seguinte ou de outra qualquer approvada pelos directores:

..... Company, Limited.

Eu,, de, no Condado de....., socio da..... Company, Limited, pelo presente nomeio de como meu procurador para votar por mim e em meu nome na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme for o caso) da companhia, que se realizar no dia de e em qualquer adiamento da mesma.

Assignado no dia de

DIRECTORES

68. O numero de directores e os nomes dos primeiros directores serão determinados por escripto por uma maioria dos subscriptores do memorandum de associação.

69. A remuneração dos directores será determinada opportunamente pela companhia em assembleia geral.

70. A qualificação de um director será o facto de possuir ao menos uma acção da companhia, e terá o dever de cumprir as prescripções do paragrapho setenta e tres da lei de companhias (Consolidação) de 1908.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

71. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores; que poderão pagar todas as despesas inherentes á formação e registro da companhia, e poderão exercer todos os poderes da companhia que a lei de companhias (Consolidação) de 1908, ou qualquer modificação legal da mesma então em vigor, ou qualquer destes artigos, exijam seja exercidos pela companhia em assembleia geral, observadas, porém, quaesquer disposições destes artigos, as prescripções da alludida lei e as disposições que forem prescriptas pela companhia em assembleia geral e que não contrariarem as disposições e prescripções acima referidas; mas nenhuma disposição feita pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos directores, que fosse valido si não houvesse essa disposição.

72. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais dentre si para o cargo de director gerente ou gerente nas condições e com a remuneração (a titulo do salario ou comissão, ou participação nos lucros, ou parte a um titulo e parte a outro) como julgarem conveniente, e um director assim nomeado, emquanto exercer o seu cargo, não será sujeito a retirar-se por via de rotação, nem será tomado em conta no determinar-se a rotação de retirada de directores; mas sua nomeação será sujeita a terminar ipso facto si, por qualquer motivo, deixar de ser director, ou si a companhia, em assembleia geral, resolver que termine a sua permanencia no cargo de director gerente ou gerente.

73. A importancia que na occasião permanecer sem pagamento das quantias emprestadas ou levantadas pelos directores para os fins da companhia (por qualquer motivo que não seja a emissão de capital de acções) em tempo algum excederá o capital de acções emitido da companhia, sem a sanction da companhia em assembleia geral.

74. Os directores cumprirão devidamente as prescripções da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, ou de qualquer modificação da mesma então em vigor, e especialmente as prescripções relativas ao registro das especificações de hypothecas e penhores que affectem os bens da companhia ou creados pelos mesmos, e ás relativas a manutenção de um registro dos directores, e á remessa ao archivista de companhias de uma lista annual de socios e um aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital de acções, ou conversão de acções em stock, e cópias de resoluções especiaes e uma cópia do registro de directores e notificações de alterações no mesmo.

75. Os directores farão com que sejam lançadas anotações nos livros existentes para esse fim:

a) de todas as nomeações de funcionarios feitas pelos directores;

b) dos nomes dos directores presentes a cada reunião do directores e de qualquer junta de directores;

c) de todas as resoluções e processos nas assembleias da companhia, dos directores e das comissões de directores, e cada director presente em qualquer assembleia de directores ou comissão de directores assignará seu nome em um livro que haverá para esse fim.

O SELLO

76. O sello da companhia não será affixado a qualquer instrumento a não ser por autorização de uma resolução da directoria e na presença de, pelo menos, dous directores e do secretario ou de outra pessoa que os directores nomearem para esse fim; e esses dous directores e o secretario ou essas outras pessoas, como acima se declara, assignarão todo instrumento a que o sello da companhia deva ser affixado em sua presença.

PERDA DE QUALIDADE PARA DIRECTORES

77. O cargo de director vagar-se-ha si o director:

a) deixar de ser director em virtude do paragrapho setenta e tres da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, ou

b) manter na companhia qualquer outro cargo lucrativo, excepto o de director gerente ou de gerente; ou

c) fallir; ou

d) ficar louco ou soffrendo da mente; ou

e) tornar-se interessado ou participar dos lucros de qualquer contracto com a companhia.

Tudo, porém, sob a condição de que nenhum director perderá seu cargo em virtude de ser socio de qualquer companhia que entre em contractos com a companhia de que seja director ou tenha feito qualquer trabalho para a mesma; mas um director não votará em relação a qualquer contracto ou trabalho e, si o fizer, o seu voto não será computado.

ROTAÇÃO DE DIRECTORES

78. Na primeira assembleia ordinaria da companhia todos os directores se retirarão do cargo, e na assembleia ordinaria de cada anno seguinte um terço dos directores de então ou, si o seu numero não for tres ou multiplo de tres, o numero que mais se aproximar do terço, retirar-se-ha do cargo.

79. Os directores a retirar-se em cada anno serão os que mais tempo estiverem no cargo desde a sua ultima eleição, mas dentre pessoas que se tornaram directores no mesmo dia, os que deverão retirar-se serão determinados pela sorte, si outra coisa não for resolvida entre elles mesmos.

80. Um director que se retire será reelegivel.

81. A companhia, na assembleia geral em que se retirar um director como acima se declara, poderá preencher o cargo vago elegendo uma pessoa para o mesmo.

82. Si em qualquer assembleia em que deva realizar-se uma eleição de directores, os logares dos directores vacantes não forem preenchidos, a assembleia ficará adiada até o mesmo dia da proxima semana, no mesmo logar e hora, e, si na assembleia adiada, os logares dos directores vacantes não forem preenchidos, esses directores ou os cujos logares não forem preenchidos, considerar-se-hão como sendo reeleitos na assembleia adiada.

83. A companhia poderá, quando necessario, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores, e tambem determinar em que rotação o numero augmentado ou reduzido sahirá do cargo.

84. Qualquer vaga casual occorrente na directoria poderá ser preenchida pelos directores, mas a pessoa assim escolhida será sujeita á retirada na mesma occasião em que se retiraria si se tivesse tornado director no dia em que o director que elle substituir for eleito para esse cargo.

85. Os directores poderão a qualquer tempo e quando for necessario nomear uma pessoa como director adjunto, que se retirará do cargo na proxima assembleia

geral ordinária, mas será elegível pela companhia nessa assembléa como director adjunto.

86. A companhia, por uma resolução extraordinária, poderá remover qualquer director antes da terminação do tempo de seu cargo, e, por uma resolução ordinária, poderá nomear outra pessoa para substituí-lo; a pessoa assim nomeada será sujeita a retirada na mesma occasiã, em que se retiraria si se tivesse tornado director no dia em que o que elle substituir for eleito para esse cargo.

PROCESSO DE DIRECTORES

87. Os directores podem reunir-se para o despacho de negocios, adiar e de qualquer forma regular suas reuniões, como julgarem conveniente. As questões que se suscitarem nessas reuniões serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate.

88. O *quorum* necessario de directores para tratar de negocios poderá ser fixado, pelos mesmos, e si não fór assim fixado será de tres, quando o numero de directores exceder a tres.

89. Os directores que continuarem poderão agir não obstante qualquer vaga em seu meio, mas, si e enquanto o seu numero fór reduzido abaixo do fixado pelas disposições da companhia, ou de accordo com as mesmas disposições, como *quorum* necessario de directores, os directores que continuarem poderão agir para augmentar seu numero até aquelle fixado, ou para convocar uma assembléa geral da companhia, mas não para outros fins.

90. Os directores poderão eleger um presidente para as suas reuniões e determinar o tempo em que exercerão esse cargo; mas, se não se eleger presidente algum, ou si em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a mesma, os directores poderão escolher um dentre si para presidente da reunião.

91. Os directores poderão delegar qualquer de seus poderes a comissões compostas de membro ou membros da directoria, como julgarem conveniente; toda comissão assim firmada conformar-se-ha, no exercicio de seus poderes, ás prescripções que lhe forem impostas pelos directores.

92. Uma comissão poderá eleger um presidente para as suas reuniões; si não fór eleito presidente algum, ou si o presidente não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião, os membros presentes poderão escolher um dentre si para servir como presidente da mesma.

93. Uma comissão poderá reunir-se e adiar suas reuniões como entenderem. As questões que se suscitarem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes, e no caso de empate o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

94. Todos os actos praticados por qualquer reunião dos directores ou de uma comissão de directores, ou por qualquer pessoa que funcionar como director, serão validos, não obstante mais tarde se verificar que houve irregularidade na nomeação desses directores ou dessas pessoas que funcionarem como acima se declara, ou que elles, ou algum delles, não reunam os requisitos necessarios, e como si taes pessoas reunissem esses requisitos e fossem devidamente nomeados para directores.

DIVIDENDOS E RESERVAS

95. A companhia, em assembléa geral, poderá declarar dividendos, mas nenhum destes excederá á quantia recommendada pelos directores.

96. Os directores poderão opportunamente pagar aos socios os dividendos provisorios que na sua opinião sejam justificados pelos lucros da companhia.

97. Não se pagará dividendo algum sinão sahidos dos lucros.

98. Respeitados os direitos de pessoas, si houver, que tenham direito a accões com regalias quanto a dividendos, todos os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as quantias pagas sobre as accões; mas si e enquanto nada fór pago sobre qualquer das accões da companhia, os dividendos poderão ser declarados e pagos de accordo com os valores das accões. Nenhuma quantia paga sobre uma accção, em adiantamento de chamadas, será, enquanto renderem juros, considerada, para os fins deste artigo, como paga sobre a accção.

99. Os directores poderão, antes de recommendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia as quantias que julgarem convenientes como uma reserva ou reservas que, ao juizo dos directores, serão applicaveis a contingencias que occorrerem, ou para equilibrar dividendos, ou para qualquer outros fins a que os lucros da companhia possam ser devidamente applicados, e, pendente tal applicação, poderão a juizo dos mesmos directores, ser empregadas nos negocios da companhia ou applicadas em negocio (outros que não accões da companhia), como os directores opportunamente julgarem conveniente.

100. Si diversas forem registradas como co-possuidores de qualquer accção, qualquer dellas poderá dar recibos effectivos de dividendos pagaveis sobre a accção.

101. Dar-se-ha aviso de todo dividendo declarado, da maneira adeante mencionada, ás pessoas que tiverem direito ao mesmo.

102. Nenhum dividendo renderá juros contra a companhia.

CONTAS

103. Os directores farão com que sejam tomadas fielmente contas:

Das quantias recebidas e despendidas pela companhia e o negocio a respeito do qual se deram essas recebimentos e despesas, e

Do activo e passivo da companhia.

104. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio registrado da companhia ou no lugar ou lugares que os directores entenderem convenientes, e serão sempre franqueados ao exame dos directores.

105. Os directores opportunamente determinarão si, quanto, quando, onde e sob que condições e disposições os livros e as contas da companhia, ou qualquer delles, serão franqueados ao exame dos socios que não forem directores, o nenhum socio (que não fór director) terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da companhia, salvo como permittido por lei ou autorizado pelos directores ou pela companhia, em assembléa geral.

106. Pelo menos uma vez por anno os directores exporão á companhia em assembléa geral uma conta de lucros e perdas no periodo decorrente desde a conta precedente ou, no caso da primeira conta, desde a incorporação da companhia, feita seis mezes no minimo antes dessa reunião.

107. Todos os annos se fará e se exporá á companhia, em assembléa geral, um balanço organizado em data de seis mezes no minimo antes dessa assembléa.

O balanço será acompanhado de um relatório dos directores quanto ao estado dos negocios da companhia, e a quantia que elles recommendam seja paga a titulo de dividendo e a quantia que elles proponham para fundo de reserva.

108. Uma cópia do balanço e do relatório será remettida sete dias antes da assembléa ás pessoas que tenham direito a receber avisos de assembléas geraes, na forma em que, de accordo com os presentes, devem os avisos ser feitos.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

109. Nomear-se-hão verificadores de contas, e os seus deveres serão regulados de accordo com os §§ 112 e 113, da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, ou qualquer modificação legal da mesma, que estejam em vigor.

AVISOS

110. A companhia poderá dar aviso a qualquer socio, pessoalmente ou remettendo-lhe pelo Correio ao seu endereço registrado, ou (si não o tiver no Reino Unido) aos endereços que tiver fornecido á companhia para se lhe dar avisos. Quando um aviso fór remettido pelo Correio, o seu cumprimento reputar-se-ha pelo facto do devido sobrescripto, preparação e collocação no Correio de uma carta que o contenha, e, enquanto não se provar o contrario, reputar-se-ha o aviso feito no dia em que a carta deverá ser entregue pelo curso regular do Correio.

111. Si um socio não quizer, digo não tiver endereço registrado no Reino Unido nem houver fornecido um nes-

paiz para onde se lhe façam os avisos, um aviso dirigido a elle é publicado em um jornal que circule nas vizinhanças do escriptorio registrado da companhia, reputar-se-ha devidamente feito no mesmo dia em que apparecer o jornal.

112. A companhia poderá dar um aviso aos copossuidores de uma acção, fazendo-o ao primeiro nomeado no registro ou em relação á mesma.

113. A companhia poderá dar um aviso ás pessoas que tenham adquirido direito a uma acção em virtude do fallecimento ou fallencia de um socio, remetendo-o pelo Correio, em carta com porte pago, dirigida aos mesmos sob o nome ou titulo de representantes do fallecido ou dos depositarios do fallido, ou, mediante igual inscripção, ao endereço, si houver, no Reino Unido, fornecido para esse fim pelas pessoas que se digam com direito a acção, ou (até que tal endereço tenha sido fornecido) dando o aviso de qualquer modo como poderia ser dado si não houvesse occorrido o fallecimento ou a fallencia.

114. Dar-se-ha aviso de cada assembléa geral de qualquer modo actua autorizado a (a) cada socio da companhia (inclusive portadores de warrants de acções) excepto aos socios que, não tendo endereço registrado no Reino Unido, não tenham fornecido á companhia um endereço nesse paiz para onde se lhe façam os avisos e (b) a toda a pessoa que adquirir direito a uma acção em virtude do fallecimento ou fallencia de um socio que, si não fôra esse fallecimento ou fallencia, teria direito ao aviso da assembléa. Outras quaisquer pessoas não terão direito a receber avisos de assembléas gerais.

E' o presente cópia fiel da tabella A contida no Primeiro Anexo da lei de Companhias (Consolidação) de 1908. — Geo. J. Sargent, archivista assistente de companhias anonymas.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pela presente certifico que The Dental Manufacturing Company (Brazil) Limited foi incorporada de accordo com as leis de companhias de 1908 e 1913, como companhia limitada no dia sete de julho de 1915 (mil novecentos e quinze).

Passado sob minha assignatura em Londres no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e quinze. — Geo. J. Sargent, archivista assistente de companhias anonymas.

(Estava um sello impresso no valor de cinco shillings e a chancella da Repartição de Registro de Companhias com a data de vinte e nove de julho de mil novecentos e quinze).

Seguia-se o seguinte reconhecimento da firma de Geo. J. Sargent:

Eu, Harry Peter Venn, da cidade de Londres, tabellião publico e devidamente nomeado e juramentado, com exercicio na dita cidade, pela presente certifico e attesto:

Que a assignatura Geo. J. Sargent, exarada ao pé do certificado, annexo á presente de incorporação de The Dental Manufacturing Company (Brazil) Limited, e no certificado ao pé da cópia, tambem a esta annexa, do memorandum e dos estatutos da dita companhia e na tabella A impressa, é fielmente a de George John Sargent Esq., que, como declara, é archivista assistente de companhias anonymas em Londres, tendo sido a mesma assignatura por elle exarada hoje em minha presença.

De tudo o que me tendo sido pedido um instrumento, eu, dito tabellião, lavrei o presente que vae por mim sellado e assignado para produzir effeito onde e quando for necessario.

Dado e passado em Londres, aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e quinze. — H. Peter Venn, tabellião publico.

(Estava o sello official do tabellião bem como uma estampilha no valor de um shilling inutilizada com as iniciaes do mesmo tabellião e a data de vinte e nove de julho de mil novecentos e quinze).

(Seguiam-se as seguintes legalizações):

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. Peter Venn, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado. O documento apresentado á legalização, acompanhado de quatro outros, numerados e rubricados — Cunha — deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brazil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em trinta e um de julho de mil novecentos e quinze. — Victor F. da Cunha, vice-consul, encarregado do consulado geral.

Recb. 1. 0-6-9. — Cunha.

Ao lado se achava um sello consular no valor de tres mil réis inutilizado com a chancella do referido consulado geral.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor F. da Cunha, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta réis). Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915. — O director, Henrique Pecegueiro, 1º official servindo de director.

Ao lado se achava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Constava o pagamento de quatorze mil e cem réis, em tres estampilhas federaes, devidamente inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais constava do alludido documento que bem e fielmente traduzi e ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915. — O traductor publico, Luiz Carlos de Moura.

Estavam collocadas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor total de 36\$600.

DECRETO N. 11.773 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1915

Approva o projecto e orçamento, na importancia de \$1.904\$880, para a reconstrução da ponte sobre o rio Macahé, no kilometro 18 mais 172 metros da Estrada de Ferro Central de Macahé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, decreta:

Art. 1.º São approvados o projecto e orçamento, na importancia de \$1.904\$880, para a reconstrução da ponte sobre o rio Macahé, no kilometro 18 mais 172 metros da Estrada de Ferro Central de Macahé, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando assim modificados o projecto e orçamento para a mesma obra approvados pelo decreto n. 11.062, de 12 de agosto de 1914.

Art. 2.º A despesa, devidamente apurada até a mesma importancia, será levada á conta de custeio da referida estrada.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a adquirir 40 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, como restituição da fiança que prestou, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 de outubro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — V. 51 — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que o autorizou a adquirir 40 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, como restituição da fiança que prestou, e a que se refere o vosso officio n. 320, de 29 de outubro proximo findo.

Reitero vos os protestos de minha alta estima e consideração, e
João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomea o por decreto de 10 de Janeiro do anno proximo passado, para o posto de 1º tenente da 3ª bateria, do 5º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca do Rio Negro, no Estado do Paraná, chama-se José Casero Jimenes, e não José Carneiro como foi publicado no *Diario Official* de 13 do supradito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de novembro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pela justiça da Hespanha ás do Estado do S. Paulo, a requerimento do D. Manoela Jorda y Simon, para citação dos herdeiros do Don Salvador Puante y Mezadi.

Foi concedido, respectivamente, um anno de licença ao coronel commandante da 23ª brigada da infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Antonio da Cunha e ao major aggregado da 2ª brigada, da mesma arma e milicia, desta capital, Theodoro Lobo, para tratarem de negocios de seus interesses.

Requerimentos despachados

Paulo Neves do Moraes Gomide. — Indeferido.

Marcos Pradel de Azambuja. — Indeferido.

José Olegario de Abreu. — Mantenho o indeferimento.

Carlos André Guerra Pimentel. — Indeferido.

Eugênio Gonçalves Pinheiro. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao chefe da Policia.

Expediente de 4 de novembro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José dos Santos, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins do art. 18 do decreto numero 11.530, de 18 de março do corrente anno, que o Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão, nomeado, por portaria de 23 de outubro proximo findo, para, em comissão, inspecionar o Lyceu Alagoano, tomou posse e entrou em exercicio das respectivas funções no dia 29 do dito mez de outubro.

Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino o officio em que o director da Faculdade de Medicina do Porto Alegre faz uma consulta acerca dos exames de preparatórios.

Expediente de 6 de novembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos a primeira inspecção de saúde, nesta directoria geral, no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas para o effeito de aposentadoria, os Srs. Francisco Monteiro da Silva, João Mendes, Antonio Augusto Monteiro de Brito, Manoel Ostilio Gonçalves Pinheiro e Manoel Antonio dos Santos. O no dia 12 do mesmo mez, ás 12 horas, será submettido a primeira inspecção o Sr. Henrique Braga, no Hospital da Ordem Terceira da Penitencia, á rua Conde do Bonfim n. 1.033.

— Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a cópia do aviso n. 1.391, de 4 do corrente mez deste ministerio, dirigido a esta directoria geral;

Ao 1º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 150\$ (cinco mil e 500\$ cada uma) Miguel Bruno Sobrinho e em 50\$, D. Leopoldina Quintão;

— Restituiu-se ao director geral da Imprensa Nacional, devidamente informado, o laudo da inspecção de saúde a que foi submettida a operaria daquelle imprensa, Narcisa Vieira.

Ao 3º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$ o Dr. Martins Rodrigues;

Ao 4º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$ Geraldo Gias;

Ao 5º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$ Theodoro de Magalhães;

Ao 6º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario pelo qual multado em 200\$ José Machado Coelho;

Ao 7º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$ Quintino José Pereira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos da inspecção de saúde de Antonio Soares, Francisco Gomes Ferreira, Fernando Loureiro da Silva, Joaquim Honório, Joaquim Victorino de Oliveira, Luiz Martins, Pedro Borges da Fonseca, Ramiro José dos Santos, Antonio Ferreira Braga, Almerindo Rodrigues Manso, Dario Gomes, Francisco Olivetti, Ildefonso Pinto Ribeiro, Antonio da Silva Guerra, Antonio Lacio da Costa, João Paes, José Pacifico da Fonseca, Bernardo Silva, Jacintho Antonio Raymundo, Eduardo Rodrigues, José do Amiral Souza, João Hermogenes Barbosa Ribeiro, Leandro Ribeiro Corrêa, Manoel Gonçalves Marinho Bastos, Mario do Nascimento Oliveira e Oscar Monteiro;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, os de Cicero Augusto da Silva Maia, Alvaro do Castro e Pedro Augusto de Araujo Picado;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Dermeval Moreira e Alfredo Fernandes de Souza;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Antonio dos Santos Evaristo;

Ao director da Casa de Correção, o de José Americo Brasileiro;

Ao procurador geral da Republica, o de Dr. José Affonso Valente da Lima;

Ao inspector federal do Portos, Rios e Canaes, o de José Dalle Affalo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Vicente João Maurano;

Ao Ministerio da Agricultura, os de João Manoel de Rimes Borges, Francisca Meneses, Cyro Torres e Dr. Thomaz Corrêa de Mello;

Ao director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, o do Dr. João Araujo dos Santos;

— Respondeu-se ao director geral da Imprensa Nacional o officio n. 1.811, de 4 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viacao da Prefeitura do Districto Federal no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os predios ns. 14 da ladeira da Gloria e 380 da rua Senador Euzebio;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de que seja fornecido a esta directoria geral, o material constante do pedido remettido;

Ao director do Expediente da Secretaria da Guerra no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios do Departamento da Administração daquelle ministerio, Manoel Ostilio Gonçalves Pinheiro e Manoel Antonio dos Santos, afim de serem submettidos a primeira inspecção de saúde, para os officios de aposentadoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que compareça nesta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada, Antonio Augusto Monteiro do Brito, para ser submettido a primeira inspecção de saúde;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Francisco Monteiro da Silva, para ser submettido a primeira inspecção de saúde;

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareça nesta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, João Mendes, para ser submettido a primeira inspecção de saúde.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de amanuense desta secretaria, Epiphânio Pilangussú Soares Martins, durante o impedimento do effectivo Assonipo da Sarandy Haposo, que se acha licenciado para tratar de sua saúde.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1915

Domingos de Sampaio Ferraz. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

R. Rebecchi & Comp., pedindo seja substituida por letras do Thesouro a caução de 29.000\$, que fizeram em moeda corrente. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Rio de Janeiro Tramway Light and Power, pedindo isenção de direitos para material que vai importar. — Apresente novo certificado do qual conste si os materiaes relacionados so destinam exclusivamente aos serviços de

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1915

Informação de energia hydraulica em energia electrica, ao transporte desta ultima até a usina ou usinas de distribuição e aos destas usinas.

Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas, pedindo concessão do prazo para pagar sem multa os impostos de indústrias e profissões. — Indeferido.

A Caixa Popular, pedindo permissão para o funcionamento de novas séries de clubs. — Habilita-se perante a delegacia fiscal, na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 11.492 de 17 de fevereiro ultimo.

Mario Short Belleza, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou inscrição no concurso para agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

J. Rainho & comp., pedindo reconsideração do despacho pelo qual não foi tomado em consideração o recurso interposto de acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro. — Mantenho a deliberação anterior.

Rodolpho Alencar Coimbra e outros, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou direito ao pagamento integral da quota parte da importancia effectivamente arrecadada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra a Empresa de Navegação Rio de Janeiro. — Em face dos pareceres da Procuradoria e Contabilidade, não ha que deferir.

Société d'entreprises Générales au Brésil, pedindo seja ouvido novamente o Ministerio da Guerra sobre o aforamento de terrenos de marinha em Itacuruss, pretendido pela requerente. — A vista do parecer dado pelo Ministerio da Guerra, mantenho o indeferimento anterior.

Alfredo Pinto da Silva e outros, agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da percentagem da renda do imposto de transporte arrecadado em diversos municipios, com excepção do de Niteroy. — Não ha necessidade do ordem superior para o cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares. No caso, o art. 25 é claro, e se refere á renda arrecadada, cabendo a percentagem aos agentes fiscaes que a houverem effectivamente fiscalizado.

Mancel do Souza Barbosa e outros, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituições para o montepio (officio n. 2.599, de 13 de outubro de 1915 da mesma estrada). — Indeferido.

José Aristides do Moraes, reclamando contra o despacho que lhe indeferiu o pedido de inscrição no concurso de agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro. — Não tomo conhecimento do recurso por estar perempto.

Mario Olegario de Abreu, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Eduardo Henrique Negueira, pedindo cumprimento de um alvará sobre resgate de apolucos. — O alvará não pôde ser cumprido.

Carlos Nigro, pedindo reintegração no lugar de escriptão da Collecção da Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco. — Indeferido.

Raul Augusto Potency, 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, pedindo transferencia para o lugar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — Não tendo de ser preenchida a vaga, archiva-se.

Pedro de Figueiredo, pedindo seja tomado em consideração para nomeação de agente fiscal o concurso a que se submeteu e em que foi approvedo no Tribunal de Contas. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Frederico Eyer, pedindo restituição de imposto pago em duplicata. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 6 de novembro de 1915

Sr. delegado fiscal em Senna Madureira, Territorio do Acre:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Benevenuto de Figueiredo, nomeado, por titulo de 19 de agosto ultimo, para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Purús, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, conceder-lhe passagem, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o de Manáos, e dahi a Senna Madureira, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo desconto mensal da 5ª parte de sua gratificação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 151 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro ultimo, ficaes autorizado a requisitar uma passagem, em 1ª classe, entre o porto dessa capital e Senna Madureira, a José Benevenuto de Figueiredo, nomeado para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas do Alto Purús.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 291 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o de Manáos, a José Benevenuto de Figueiredo, nomeado para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas do Alto Purús.

Dia 8 de novembro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.054, de 3 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca «Superintendencia da Defesa da Borracha», pesando 485 kilos, o que se acha no armazem n. 4, dessa alfandega, conforme communicastes áquelle ministerio em officio n. 1.720, de 2 de outubro proximo findo.

Outrosim vos declaro que o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante daquelle ministerio, deixará de apresentar o conhecimento de embarque e factura consular, visto não terem tacs documentos sido recebidos naquella secretaria de Estado.

N. 1.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.038, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove volumes marca ECL, sem numero, contendo um aparelho «Petro Archimedes», vindos de Buenos Aires pelo vapor *Sejuana* e destinados á Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Outrosim vos declaro que o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva apresentará nessa inspectorio o conhecimento de embarque e factura consular referentes aos alludidos volumes.

N. 1.029 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.311, de 15 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de duas caixas contendo instrumentos destinados á Escola Polytechnica desta Capital, vindos pelo

Sr. ministro da Guerra:

N. 197 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.113, de 28 de outubro proximo findo, cabe-me de clarar-vos que este ministerio nada oppõe a que seja aberto o credito extraordinario de 1.262:681\$033, para liquidação de despesas com as operações de guerra no Contestado em 1914 e no 2º semestre de 1915.

Junto vos restituo os papeis que acompanharam aquelle aviso e reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 118 — Afim de que esse ministerio se digno de mandar pagar ao cabo de esquadra Julio Cesar de Souza Pinto o soldo que lhe compete como reformado e que estava suspenso desde abril deste anno, cabe-me comunicar-vos que resolvi deferir a petição em que aquelle reformado solicitou o restabelecimento de sua pensão, visto ser operario d'arista da Casa da Moeda e como tal não ser considerado funcionario publico.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 149 — Com referencia ao vosso aviso n. 1.188, de 17 de setembro ultimo, declarando-me que ao vencimento da jubilação do Dr. Julio Sergio Palma, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, deve ser incorporado, integralmente, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 1:980\$, peço vos digneis de informar-me si, como parece ao Theouro, tal gratificação foi concedida quando exercia o activo de quem se trata o cargo de professor extraordinario da mesma faculdade, com os vencimentos de 6:000\$ annuaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 528 — Transmittindo o incluso processo devolvido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 561, de 29 de setembro ultimo, o relativo á creação de um entreposto no porto de Santos, conforme solicitou a Legação de Hespanha, peço vos digneis de emitir parecer quer sobre este ponto, quer sobre as taboas de armazenagem e capatazias, propostas pela Companhia Docas de Santos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 50 — Em resposta ao vosso officio numero 328, de 3 do corrente mez, acerca das informações pedidas pelo Sr. deputado Felisbello Freire, cabe-me declarar que, pelos motivos constantes dos papeis inclusos e remettidos em satisfação do requerimento do mesmo Sr. deputado e attendendo ainda a accordos do Supremo Tribunal Federal, julgando inconstitucional a tributação dos vencimentos dos magistrados federaes, que até o proprio Congresso Nacional reconheceu, como se vê das leis n. 610, de 14 de novembro de 1899, art. 30, n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 1º n. 29, n. 953, de 29 de dezembro de 1902, n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 30, n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º n. 31, numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, n. 2.210, de 28 do dezembro de 1909, art. 1º n. 34, o governo entendeu, deante da situação anterior e da reclamação dos magistrados federaes, deixar de arrecadar o imposto sobre vencimentos.

vapor *Demerara*, e de que tratam os inclusos documentos.

N. 1.030 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturario dessa alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, na petição que acompanhou o vosso officio n. 1.726, de 2 do mez de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 31, permittir que o requerente indemnize pelo desconto mensal da decima parte dos seus vencimentos a importância de 1:272\$877, que demais recebeu no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do anno passado, quando serviu interinamente de ajudante de guarda-mór dessa mesma alfandega.

N. 1.031 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.644, de 18 de setembro ultimo, ao qual se reporta o de n. 1.819, de 15 de outubro seguinte, relativo ao recurso interposto pelo marechal Luiz A. de Medeiros da decisão dessa alfandega que mandou classificar como «tapete de lã avollado» do pelo curto, macio, sem avesso, de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo», da taxa de 6\$400 por kilo, do artigo 487, classe 16ª e mais 20%, de accordo com o § 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 298, do abril ultimo, como «tapete de lã macio apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo», para o pagamento da taxa de 4\$ por kilo do mesmo art. 487, resolveu, por acto de 2 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, porquanto, não tendo o recorrente deixado amostra da mercadoria, faltam elementos para a solução do caso.

— Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 150 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 109, de 17 de agosto findo, e concernente ao montepio pretendido por D. Adela Cerqueira de Alambary Luz, filha de José Carlos de Alambary Luz, inspector escolar, peço providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 141 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 23 de maio ultimo, referente á substituição da apolice extraviada de n. 171.243, emitida em 1869, do juro de 5 % e pertencente ao conego Alberto Pereira Gomes Nogueira, com a clausula de «património», peço-vos assigneis o titulo junto ao mesmo processo, quo me devolveis opportunamente.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 296 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus Abelardo Alves de Araujo, e do porto do referido Estado da Bahia ao do Estado do Amazonas, ao alludido funcionario e duas pessoas da sua familia.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 443 — Tendo o 1º machinista das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro Arthur da Silva Travassos solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de outubro

ultimo, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção da saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 152 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturario da alfandega desse Estado, Abelardo Alvares de Araujo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, conceder-lhe tres passagens em 1ª classe, sendo uma para o mesmo funcionario, entre o porto desta Capital e o dessa cidade, e duas para pe-soas da sua familia, entre o porto do Estado da Bahia e o desse Estado, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, em primeira da construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e a mal do Itaqui, em petição de 28 de outubro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar a entrega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias e de accordo com o disposto na clausula XXV do contracto a que se referem os decretos ns. 7.073, de 20 de agosto de 1908 e 7.837, de 27 de janeiro de 1910, combinado com o § 22 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material destinado a requerente, embarcado no vapor *Hu-ber* entra no porto em 24 de outubro citado.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 30.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 167 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 817, de 20 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 25.598, com o deposito de igual quantia, e prestada por Francisco Viotti, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectoria em Baependy, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 7 de agosto do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 263 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 817, de 20 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 25.018, com o deposito de igual quantia, e prestada por Antonio Francisco da Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Sylvianopolis, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com vosso officio n. 159, de 23 de julho do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 269 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 817, de 20 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.800\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 25.587, com o deposito de igual quantia, e prestada por Benjamin Leal, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Rio Branco, nesse Es-

tado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 145, de 6 de junho do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 270 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 817, de 20 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 25.531, com o deposito de igual quantia, e prestada por Osorio Luiz Pereira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em São Lagoas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 2 de junho do corrente anno e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 242 — Remetto-lhe-vos a inclusa portaria que concedo tres mezes de licença ao guarda da mesa de rendas da Obilys, nesse Estado, Manoel Marinho Pereira da Costa, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de outubro ultimo, que o sendo applicaveis as mezas de rendas alfandegarias os dispositivos do decreto legislativo numero 2.008, de 24 de novembro de 1914, relativos aos guardas alfandegarios, continha em vigor para os demais a legislação até então existente, conforme foi resolvido e consta da ordem á Delegacia Fiscal no Pará numero 161, de 25 de agosto ultimo, e publicada no *Diario Official* do dia ante-hier.

Nessas condições, o guarda a cima referido não deve ser denominado 2º official alfandegario, como se verifica do vosso officio n. 139, de 20 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro ultimo, resolveu aprovar o acto do que destes conta em officio n. 63, de 20 de setembro anterior, pelo qual requisitastes passagens até Recife, pela Great Western Railway, e daquelle porto ao do Paranaquá, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o guarda-mór da Alfandega da Aracaju, bacharel Alfredo de Oliveira Polary, para sua familia e para uma criada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 451 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliadora de Químicas do Fer ao Brasil, em petição de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o deposito livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais, de 20 kilos do amoníaco para soldar, 350 kilos do se la caustica, 380 pagas de vidros duplos, 52 peças de vidros duplos para janelas de carro, cinco kilos de cravos com cabecinhas douradas e 10 metros de escovas limpa-limas, a chegarem ao porto do Rio Grande pelo vapor *American*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 20 do citado mez de outubro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 823 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 258, de 12 de agosto ultimo, relativo ao pedido de restituição da differença de direitos pagos pelo Syndicato Sociedade Paulista de Agricultura, pela nota de importação n. 18.038, deste anno, e referente a 22.780 kilogrammas, peso liquido, de canos do ferro galvani-

ado para agua, resolveu, por acto de 30 de outubro findo, autorizar a restituição solicitada.

N. 824 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 554, de 27 de setembro ultimo, relativo à isenção de direitos prevenida por The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de outubro proximo pasado, providencias no sentido de ser pelo engenheiro fiscal daquela companhia informado si os materiaes de que trata o dito processo se destinam ao serviço de distribuição dentro das usinas distribuidoras ou si se destinam à distribuição de luz e força na cidade de São Paulo.

N. 825 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 778, de 6 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 98.007, série A, com deposito de igual quantia, e prestada por José Pompeu, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente postal em Anotuba, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 268, de 13 de julho do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 826 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 778, de 6 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituida pelas cadernetas da Caixa Economica n. 87.503, série A, com o deposito de 480\$, de propriedade de José Mariano da Silva e n. 97.648, série A com o deposito de 120\$, de sua propriedade, prestada afim de garantir a responsabilidade do D. Maria Magdalena Ferreira, e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Piquet, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 292, de 17 de julho do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 827 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 778, de 6 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, o valor de 480\$, constituida pela caderneta n. 88.133, série A, com o deposito de 50\$, e prestada por Napoleão de Beneditis, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente postal em Monte Serrat, nesse Estado, e informe o processo encaminhado com o vosso officio n. 251, de 7 de julho do corrente anno e que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro proximo findo, resolveu approvar o orçamento encaminhado com vosso officio n. 43, de 6 do mesmo mez, referente à despesa no proximo anno de 1916 com a Caixa Economica annexa a essa delegacia e sua agencia na cidade de Estancia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1915

Alexandre Gross. — Não ha quo deferir.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de outubro de 1915

Receita		Total do valor dos títulos	Total réis
Em dinheiro destinado à aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....			
Saldo domoz anterior em títulos:			1.281:419\$600
21.955 apolices uniformizadas, do valor de.....	1:000\$000	21.955:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de.....	500\$000	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de.....	200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes de 4 %, do valor de.....	1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 %, do valor de.....	600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do empréstimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de.....	1:000\$000	7.322:000\$000	
apolices da emissão para o Tratado da Bolivia, do valor de.....	1:000\$000		
491 apolices da emissão para o Saneamento da Baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	491:000\$000	
32.003		31.990:100\$000	1.281:419\$600
Despesa			
Saldo que passa para o mez seguinte.....		31.990:100\$000	1.281:419\$600

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 6 de novembro de 1915. — Visto. — O chefe, Carlos Prata. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escripturario, 2º escripturario, Corrêa de Sá.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.891.566	1\$000.....	4.891:566\$000
2.848.386 1/2	2\$000.....	5.696:773\$000
8.570.203 1/2	5\$000.....	42.851:017\$500
11.563.467 1/2	10\$000.....	115.634:675\$000
6.009.375	20\$000.....	120.187:500\$000
3.647.631	50\$000.....	182.381:550\$000
1.381.831	100\$000.....	138.183:100\$000
596.416 1/2	200\$000.....	119.223:300\$000
361.089 1/2	500\$000.....	180.544:750\$000
39.869.664 5/2		999.591:231\$500

Existia em circulação em 30 de setembro de 1915..... 889.591:811\$500

Diferença para mais..... 10.999:417\$000

Esta diferença provém

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 11.693, de 23 de agosto de 1915..... 20.000:000\$000

20.000:000\$000

Importancia resgatada a saber

Producto de 10 % da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	\$	
Troco por prata.....	189\$000	
Troco por nickel.....	\$	
Troco por bronze.....	400\$000	
Amortização do empréstimo a bancos.....	\$	
Juros destes empréstimos.....	\$	
Moeda subsidiaria.....	3\$000	583\$000
		10.999:417\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.361:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1915..... 320.000:600\$000

920.340:720\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1915..... 10.746:489\$000

Circulação em 31 outubro de 1915..... 909.591:231\$500

Secção do Papel-Moeda, em 8 de novembro de 1915. — O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, Clarimundo T. da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1915

Joaquim Rodrigues Pimentel. — Feita a inscrição proposta, transfira-se.

Maria José Paranhos Mayrink. — Transfira-se.

Esther Ribeiro de Ribeiro. — Idem.

Barbosa & Silva. — Idem.

Joaquim Damasio Lima. — Idem.

Manoel Gomes. — Idem.

Antonio Aguiar Fagnães. — Idem.

Antonio Bonifácio Pacheco. — Idem.

Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto. — Idem.

Dr. Agostinho Maria Corrêa de Sá. — Legalize a assignatura da petição.

Narciso & Comp. — Sejam os requerentes classificados como mercadores de segunda classe, nos termos do parecer.

Anatolio Pereira A. Costa. — A' 2ª Sub-diretoria.

Antonio Vaz Diniz. — Reduza-se a 840\$, em 1916, o valor locativo do predio.

Camillo Manetti. — Reduza-se a 5:400\$000, nos termos do parecer, o valor locativo do predio.

Antonio Serafim Oliveira. — A' 2ª Sub-diretoria.

Gavinho & Duarte. — Faça-se a inscrição, nos termos do parecer.

Antonio Santos Caldeira. — Já estando atendido, archive-se.

Jorge Fadone Fentil. — A' 2ª Sub-diretoria.

Pierre Labarthe. — Prove, com certidão da repartição de Águas e Obras Públicas, ser o predio exclusivamente abastecido por hydrometro e desde quando.

Costa & Gonçalves. — Reduza-se a 1:800\$, em 1916, o valor locativo do estabelecimento.

Camillo Martins Carvalho. — Já estando atendido, archive-se.

José Silva Pereira Ramos. — Reduza-se a 1:800\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Companhia Souza Cruz. — Indeferido, em vista da decisão constante da ordem da Directoria do Expediente n. 69, de 4 de dezembro de 1901.

Jacinto Victorino Cabral. — Mediante recibo, entregue-se.

Clemente Marques Maia do Amaral. — Idem.

José Francisco Bonança. — Idem.

Antonio Gonçalves Silva. — Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do predio, nos termos do parecer.

Antonio Araujo Fernandez. — Apresente o conhecimento do imposto predial, deste exercicio.

Avila & Comp. — Depois de feita a transferencia, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Willemont Sloper. — A' 1ª Sub-diretoria.

Manoel Corrêa Santos. — Faça-se a redução proposta, dos termos do parecer.

Candido E. Barros. — Averbe-se a mudança.

Salomão Alie Ahmed Dib. — Apresente a licença da Prefeitura Municipal.

J. Siqueira & Comp. — Dê-se a baixa.

Eduardo Alves Silva. — Idem.

Tilla Dulce Machado. — Exiba procuração.

João Moreira Santos. — Prove o aluguel, na forma da lei.

Pelxoto & Comp. — Reduza-se o valor locativo do predio.

The Caloric Company. — Reduza-se, em 1916, a 25:000\$, o valor locativo do estabelecimento.

G. Fernandes. — A' 2ª Sub-diretoria.

Diamantino Paes Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44

do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardino Coelho Machado. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Avelino Ferreira Marques e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Theodulo Pupo de Moraes. — Annulem-se as dividas de 1909 a 1915, officianlo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1909 e 1910.

Antonio Gomes Soares. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser restabelecida a divida de que trata o parecer. Feito isto, volte o processo.

José Ferreira Costa. — Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Americo Luiz Corrêa Silva. — Idem, idem.

Miguel Pellegrino. — Idem, idem.

Joaquim José Costa Faria. — Idem, idem.

João José Almeida. — Idem, idem.

Manoel Vieira Maciel. — Idem, idem.

Antonio Fernandes Marinho. — Idem, idem.

Custodio Dias Bastos. — Annulem-se a divida referente aos exercicios de 1913, 1914 e 1915, em nome de José Carreira; isto feito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificação:

Contra Adelia Jorge. — A' 1ª Sub-diretoria para extrahir certidão da divida e proceder a cobrança amigavel.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.841 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença da operaria Luiza do Nascimento.

N. 1.842 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario Aristides Carlos da Costa.

N. 1.843 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material no almoxarifado em 30 de outubro findo.

Requerimentos despachados

Vicente João Maurano. — Encaminhe-se.

João Duarte Coelho. — Sim.

Ernesto Reis. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente, foram mandados servir na Junta Superior de Saude os medicos tenente-coronel Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt e o major Dr. Graciano Feliciano de Castilho.

— Por despacho de 8 tambem do corrente foi mandado servir, por conveniencia do serviço, na guarnição de Matto Grosso, o major medico Alfredo Ferreira do Valle.

— Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, de accordo com o disposto no art. 1º n. 2 do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Alfredo Leal, com o respectivo ordonanal, para tratamento de saude onde lhe convier, de conformidade com o exame de validez da Directoria Geral de Saude Publica, devendo precisar o lugar onde pretende gozar a dita licença.

Expediente de 30 de outubro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 25 e 27 do corrente,

concernentes aos creditos de 8:000\$ e 6:635\$416, este para pagamento a Agropiano de Barros e a quello especial a Vozes 3ª—Supremo Tribunal Militar (avisos n.ºs 1.148 e 1.155).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 10 048\$573, sendo a Andrade & Veiga 198\$100; a Arnaldo Braga & Comp. 155\$800; a Amaral Sutherland & Comp., 7:500\$; a Dias Garcia & Comp., 83\$800; a J. P. da Cunha Pinto, 393\$800; a Mayrink Veiga & Comp., 592\$375; a Paul J. Christoph & Comp., 90\$; a Souza Baptista & Comp., 301\$900 e a Villas Boas & Comp. 660\$ (aviso n. 1.447);

De 109\$10 ao capitão medico Dr. Antenor O. Reilly de Souza (aviso n. 1.153);

Na Delegacia Fiscal na Parahyba, de 198\$300 ao jornal A União (aviso n. 1.157);

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 2:891\$925, 1.186\$110 e 907\$500, respectivamente, a Pernambuco Tramways & Power Company Limited, Fiellen Brothers e ao Jornal do Recife (avisos ns. 1.151, 1.152 e 1.154);

Na Delegacia Fiscal no Paraná, de 1 094\$039 para pagamento a Silvio Cillo & Ciscato (aviso n. 1.156).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que ao 2º tenente Felício Vieira Nunes seja permitido praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que desvinculamentos do 2º tenente intendente Eduardo Martins Ribeiro, em serviço no 2º regimento de cavallaria, deve ser descontada durante o prazo de 16 mezes a quantia de 120\$000, para pagamento a Ferreira Passarello & Comp., da consignação instituida quando aquelle intendente era picador.

— Ao chefe do departamento de Administração, approvando a deliberação que tomou o commandante da 7ª região de transferir do quartel general da dita região para o 10º regimento da infantaria o capitão-intendente Secundino Barbosa de Abreu Lima; do 9º regimento esta arma para aquelle quartel-general o 2º tenente intendente Emilio Fernandes de Souza Decca e do 10º regimento para o 2º o 1º tenente intendente Lamartine Collaço Veras.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando: Em additamento ao aviso n. 1.463, de 20 do corrente, que o 1º tenente Manoel Riabello é dispensado do lugar de ajudante de credens do inspector do cusino militar;

Que é exonerado, conforme pedin, do lugar de chefe da 6ª secção do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 1º tenente Pedro Paulo Ferreira do Menezes;

Que passa a servir a lido ao 13º regimento de cavallaria o 1º tenente do 3º corpo de trem Julio Gaertner;

Que, á vista da autorização contida no art. 93 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.876, de 6 de maio de 1914 e tendo-se em attenção que o almoxarifado da Fabrica de Polvora da E-trella tem responsabilidades menores que seus collegas da Fabrica de Polvora sem Fumaça e da de Cartuchos do Realengo, é reduzida a 8:000\$ a fiança de que trata o aragrapho unico do art. 35 do citado regulamento.

Nomeando secretario da fortaleza da Lagoa o 1º tenente do 3º regimento de artilharia Alcides Gomes da Silva.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel reformado do Exército Leopoldo José Ortiz da Silva, requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Primeiro tenente intendente João de Carvalho Borges, pedindo que seja archivado o requerimento em que solicitou reforma.—Como pede.

Antonio Bezerra de Mello, ex sargento, requerendo o pagamento da importância de vencimentos a que se julga com direito.—Indeferido à vista das informações.

Joaquim Pereira da Silva, solicitando o pagamento do soldo vitalício a que se julga com direito.—Não pôde ser atendido, visto não ter o requerente servido na campanha do Paraguay como voluntario da Patria e sim como praça do Exército.

Segundo tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello, pedindo permissão para ir à Europa.—Não pôde ser atendido.

Segundo tenente pharmaceutico Affonso Gomes, requerendo contagem de tempo de serviço para efeitos de reforma.—Indeferido por não haver disposição de lei que autoriza.

Antonio da Silva Franco, solicitando a concessão de uma penha de agua, tirada por conta propria, dos encanamentos que abastecem os proprios nacionaes da Fazenda de Sap. pamba.—Não pôde ser atendido em vista das informações.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o capitão-tenente Henrique de Santa Rita, para exercer, in crimento, o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.905—Passando às vossas mãos o incluído processo de exercício findo n. 5.827, na importância de 72.1860, de que é credor Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, rogo-vos dignéis de providenciar para o seu pagamento no Thesouro Nacional (1.743. G. Contab.).

N. 3.906—Satisfeitas as exigências constantes do vosso aviso n. 136, de 16 de agosto ultimo, tendo a honra de restituir-vos o incluído processo de exercícios findos, na importância de 1.010\$300, de que é credora a Companhia Cantareira de Vição Fluminense (1.089. 3ª S. Contab.).

N. 3.907—Tendo se verificado que o predio onde funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Piahy está carregado ao respectivo commissario, pela importância de 30:000\$00, ao mesmo tempo, á repartição do Patrimonio Nacional, rogo-vos dignéis de informar si effectivamente esse imovel consta do tombamento da Directoria do Patrimonio, convenientemente inscripto com todos os caracteristicos e elementos que lhe foram privativos, para, no caso affirmativo, annullar-se a carga do referido commissario (330—3ª Sec. Contab.).

N. 3.910—Solicito-vos a expedição das necessarias ordens, afim de que, á conta do credito concedido pelo decreto n. 3.015, de 28 de outubro ultimo, supplementar á lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, sejam habilitadas, telegraphicamente, as diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Republica, mencionadas na incluída relação, com os creditos nella especificados, afim de que possam occorrer ás despesas do pessoal, cujas importancias ficam annulladas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, nas respectivas rubricas.

Especificações dos creditos necessarios aos diferentes Estados da Republica, dependentes de autorização do Governo, attendendo se aos pedidos verificados até a presente data, annexa ao aviso n. 3.910, de 8 de novembro de 1915

Verbas	Importancia	Total
Estado da Bahia:		
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc. ...		30:806\$050
Estado do Espirito Santo:		
7 Corpo da Armada e classes annexas—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes da Armada, etc., servindo nesse Estado.	24:731\$298	
8 Corpo de Marinheiros Nacionaes—Pessoal:		
Idem de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, servindo nesse Estado.	4:016\$300	
13 Força Naval—Pessoal:		
Para pagamento de gratificações ao pessoal contratado, etc.	824\$000	
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.	46:623\$631	43:103\$127
Estado do Mato Grosso:		
7 Corpo da Armada e classes annexas—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes da Armada, etc., servindo nesse Estado.	162:000\$000	
13 Força Naval—Pessoal:		
Para pagamento de gratificações ao pessoal embarcado, etc.	85:000\$000	
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.	93:000\$000	312:000\$000
Estado da Parahyba:		
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.		48:402\$939
Estado do Pará:		
7 Corpo da Armada e Classes Annexas—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes do Corpo da Armada, etc., servindo nesse Estado.	321:563\$651	
8 Corpo de Marinheiros Nacionaes—Pessoal:		
Idem de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, servindo nesse Estado.	20:403\$338	
10 Arsenaes—Pessoal:		
Para pagamento de salarios aos operarios do Arsenal de Marinha desse Estado.	55:962\$929	
13 Força Naval—Pessoal:		
Para pagamento de gratificações ao pessoal contratado, etc.	96:400\$318	
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.	329:930\$500	824:059\$923
Estado do Pernambuco:		
7 Corpo da Armada e Classes Annexas—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes do Corpo da Armada, etc., servindo nesse Estado.	23:000\$000	
13 Força Naval—Pessoal:		
Para pagamento de gratificações ao pessoal contratado, etc.	5:090\$000	
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.	31:470\$812	62:170\$812
Estado do Rio Grande do Norte:		
8 Corpo de Marinheiros Nacionaes—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, servindo nesse Estado.	358\$350	
13 Força Naval—Pessoal:		
Para pagamento de gratificações ao pessoal contratado, etc.	5:097\$130	5:455\$500
Estado do Rio Grande do Sul:		
7 Corpo da Armada e classes annexas—Pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes do corpo da Armada etc., servindo nesse Estado.	80:000\$000	
20 Munições de bocca—Pessoal:		
Rações para o pessoal da Escola, Capitania, etc.	43:379\$560	123:379\$360
Estado de Santa Catharina:		
7 Corpo da Armada pessoal:		
Para pagamento de vencimentos aos officiaes do Corpo da Armada, etc., servindo nesse Estado.	24:000\$000	
8 Corpo de Marinheiros Nacionaes—Pessoal:		
Idem de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, servindo nesse Estado.	8:272\$175	32:272\$175
		4.487:612\$389

Recapitulação

7	Corpo da Armada e classes annexas, etc.....	639:194\$947
8	Corpo de Marinheiros Nacionais.....	29:750\$363
10	Arse naves.....	55:062\$920
13	Força Naval.....	192:420\$168
20	Munições de bocca.....	570:31:8:91
		1.487:612\$389

1ª secção da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, em 6 de novembro de 1915. — O chefe de secção, *Arminio Assumpção*. — O 2º official, *tos: Victor da Silva*. — Confere, *Garcia de Almeida*. — Está conforme, *Ferreira Pinto*.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 3.904—Autorizo-vos a excluir do Asylo de Invalidos da Patria os asylados Nilo dos Anjos e Irineu de Souza Pessoa, visto estarem ausentes, respectivamente, desde junho e dezembro de 1913 (1.570—B. Naval).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.909—Devolveo-vos todos os papeis que acompanharam o vosso officio n. 56, de 13 de julho ultimo, transmitto-vos cópia das informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 322, 3ª secção, de 26 de outubro do corrente anno em que são prestados os esclarecimentos pedidos pela 3ª Sub-directoria desse tribunal, e relativas ao processo de tomada de contas n. 562, da responsabilidade do ex-commissario de 5ª classe *Emilio Ribeiro de Oliveira*, no contratorpeleiro *Tupy*, no periodo de 18 de janeiro a 2 de maio de 1903 (322—3ª S. Contab.).

Requerimentos despachados

Capitão do fragata graduado *Francisco da Paula Coelho*. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 1.517, de 30 de abril do corrente anno.

Ednundo Lourenço de Andrade. — Indeferido (off. 1º, Portos e Costas).

Eloy João Pierre, secretario interino da Capitania do Porto de Santa Catharina. — Indeferido, por contravir o art. 6º do Regulamento vigente (n. 910 C. nsuitor Juridico).

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1915

Sr. delegatô fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 3.902—Do ordem do Sr. ministro, passo as vossas mãos as inclusas papeis relativos ao pagamento da quantia de 1:910\$, reclamado por *Eurico Monto e R. Leito*, proveniente da destruição, em 1912, do casco do vapor *Rio Formoso*, no porto de Fortaleza, afim de que vos dignes da iniciar o competente processo e promover a cobrança da dita importância, conforme opina a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 1.123 2ª secção de 3 do corrente, que capea os citados papeis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de Viação desta Secretaria de Estado, para a inspecção extraordinaria a que, de accordo com a clausula XVII, paragrapho unico, do contracto de que trata o decreto n. 5.518, de 6 de junho de 1905, foram mandados submeter os serviços de viação ferrea a cargo da «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil».

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — *A. Tavares de Lyra*.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA PARA A INSPECÇÃO EXTRAORDINARIA DOS SERVIÇOS DE VIAÇÃO FERREA A CARGO DA «COMPAGNIE AUXILIAIRE DES CHEMINS DE FER AU BRÉSIL» NA FORMA DA CLAUSULA XVII, PARAGRAPHO UNICO DO CONTRACTO DE QUE TRATA O DECRETO N. 5.518, DE 6 DE JUNHO DE 1905.

Art. 1º. A inspecção deve recahir sobre a organização administrativa dos serviços, em geral, das estradas arrendadas á Companhia e, em particular sobre os itens adiante enumerados.

Tração

I — Verificar a entrada e sahida das mercadorias offerecidas a transporte, nas estações de maior movimento; o tempo e o modo por que são transportadas; as condições apresentadas pelos armazens, ou logares quaquero onde ficam as mesmas mercadorias depositadas; e a maneira pela qual são vigiadas quando não guardadas em recinto trancado.

II — Verificar si na falta de armazens, os vagões são utilizados como depositos de cargas e mercadorias, precisando, no caso affirmativo, o numero dos que estão occupados nesse mister.

III — Estadar as condições de circulação e composição dos trens de passageiros, mixtos, de carga e de galo; o fornecimento do material rodante requisitado nas estações de exportação; o modo do carregamento dos vagões; e examinar os fundamentos das reclamações que, porventura, existam contra estes serviços.

IV — Examinar as estações, quanto às condições que offerecem aos viajantes, como: plataformas cobertas, salas de espera, sala para o serviço de bagagem e recomendações em posição commoda e completamente separada do logar destinado aos despachos de mercadorias e cargas em grande escala.

V — Estudar os horários dos trens mixtos e de passageiros; a maneira por que são os mesmos observados; as causas do atraso e accidentes que heuver; e examinar os fundamentos das reclamações que, pela imprensa e por particulares, sejam acaso apresentadas.

VI — Examinar as condições de todos os desvios existentes ao longo das estradas, bem como o respectivo systema de signaes e bloqueio.

Locomoção

I — Visitar quanto possível o material rodante e de tracção, verificando o gráo de conservação de todos os vehiculos e de todas as machinas que se depararem á inspecção.

II — Em particular, examinar as condições de segurança e asseio offerecidas pelos carros de passageiros, principalmente quando engatados nos trens de longo percurso.

III — Reconhecer o periodo do trabalho incessante das locomotivas, estudando o systema de equipagens adoptado e a distribuição dos typos existentes pelos varios casos de tracção em que se empregam.

IV — Examinar em regimen de funcionamento as officinas de Santa Maria, para determinar o gráo de sua eficiencia em relação ao pessoal e aos machinismos e installações de que dispõem; assegurar-se, pelo movimento de machinas e vehiculos reparados, das condições em que circula o material nas linhas; e visitar os depositos distribuidos pela rede, estudando o seu aproveitamento.

V — Attentar nos combustiveis empregados, verificando a força de ignição dos mesmos, em proveito da pressão das caldeiras, o sua influencia nas fornalhas e grelhas.

VI — Examinar os aros das locomotivas e vehiculos, applicando o gabarito de segurança para verificar si o desgaste (usura) attingiu o maximo que é permitido, sem perigo de accidentes, desenhando quando possível, os perfis dos rebordos e das superficies de rolamento daquelles aros. O mesmo exame far-se-ha nos eixos, principalmente nas partes em contacto com os mancaes das caixas de lubrificação.

VII — Verificar si tem havido com frequencia rupturas de eixos, molas, tirantes, ferros de engates, correntes de segurança, etc., e organizar a estatística dos accidentes produzidos por essas causas no anno corrente, com declaração do seu numero por especie.

Via permanente e edificios

I — Percorrer a via permanente, assignando os defeitos ou danos encontrados. Isto é: indicar os dormentes apodrecidos ou incapazes de aguentar reprogação efficaz, determinando a porcentagem dellos sobre o total empregado por kilometro, indicar as falhas do lastro, do perfilto alinhamento, da calço e de nivelamento da linha; as junções frouxas, ou luntas e dormentes abalacados; osapparehos de mulação da linha que não funcionem bem, verificando o estado dos cruzamentos, pontas de coração e folga dos contra-trilhos, especialmente antes das rodas attingirem a ponta do coração; e, em geral, indicar todos os signaes de incompleta ou má conservação da via permanente.

II — Attentar no taluamento dos côrtes em relação á natureza do terreno em que foram abertos, e na zargura da plataforma dos ateiros verificando si, em todo o corpo dos ateiros e nessa zona, existem rupturas e depressões.

III — Verificar como trabalham as obras de arte correntes, quanto ao enxugo da linha; e examinar as obras de arte especiaes com escrupulosa attenção, polondo fazer tocar a martello os rebiques das superestructuras, afim de conhecer a flexidez da travacção investigando: si as barras de ferro so acham vergadas ou fóra dos logares, si as almas das vigas estão perfectamente verticaes; si a via ferrea está bem assentada sobre a superestructura; si a posição e apoio desta, sobre os pegões e pilares, estão em ordem, si as alvarias manifestam fendas ou desaprumo, desagregação de argamassa, etc. Finalmente, si ha qualquer defeito, por menor que seja, quer na superestructura, quer na infraestructura.

IV — Verificar os edificios e dependencias das estradas, no tanto qual a conservação dos armazens e dos abrigos de carros e de machinas, bem como o estado geral das grandes e pequenas estações, do ponto de seu exterior,

como nas divisões e peças internas; vistoriar também as corcas, notando se existem fossos americanos nas pas-agens de níveis para impedir a entrada de animais na linha.

V—Verificar si os desvios são em numero sufficiente e têm a precisa extensão, para facilidade das manobras e regularidade nos cruzamentos dos trens.

Art. 2º—Será examinada a estatística dos accidentes, em ordem a ser feita a discriminação dos descarrilamentos, encontros, rupturas, etc., e suas causas determinantes.

Art. 3º—Na inspecção, além das medidas indicadas, tomar-se-ão todas aquellas que a experiencia e a pratica dos serviços possam suggerir.

Art. 4º—Da inspecção effectuada será lavrado um termo minucioso, na forma da clausula XVII do contracto de que trata o decreto n. 5.848, de 6 de junho de 1905, definindo-se com a maior precisão as irregularidades notadas em referencia a todos os serviços, consignando-se aquelles que devem ser feitos afim de assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

Este termo de exame será assignado pelos membros da inspecção, os quaes devem, em seguida aos nomes, declarar os cargos que exercem.

Directoria Geral de Viação—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915.—Affonso G. C. Maciel, director geral.

Dia 5

A' Inspectoria Federal dos Estados foram remetidas as segundas vias do projecto e cramento de uma casa para o agente da estação de Uberabinha, da linha ferrea de Araguary, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, approvados pelo decreto n. 11.758, de 22 de mez findo (officio n. 50).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1915

Ananias Nilo Machado, 3º escripturario.—Como requer.

Alberto da Silva Flores.—Certifique-se.

Araujo, Santos & Comp.—Restitua-se.

Americo Lassance.—Archive-se.

Alvaro Antonio Ferreira Franco.—Provo ter satisfeito o debito para com a Estrada.

Afonso Pacca, carimbador.—Deferido.

Antonio Iluct de Baccar Pinto Guodes, conferente de 1ª.—Como pede.

Clemente Cordeia Coutinho, auxiliar do escripta.—Como pede.

Carlota de Sá.—Deferido, revertendo para a Associação de Auxilios Mutuos a contribuição.

Companhia de Mafetras Nacionais.—Restitua-se.

Companhia Federal de Fundição.—Restitua-se.

Carlos Wigg.—Restitua-se.

Duarte & Comp.—Complete o sello.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Restitua-se.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Francisco Guimarães, feitor de 3ª classe.—Concedo, com 75 % de abatimento, durante o corrente anno.

Hilario Pecanha da Silva, encarregado do deposito.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Ilmo & Comp.—Deferido.

Isnard & Comp.—Restitua-se.

J. A. Gonçalves & Comp.—Restitua-se.

Julius Plintch A. G.—Restitua-se.

João Baptista Rezende de Faria, auxiliar de escripta.—Como pede.

Francisco do Paiva Cardoso.—Restitua-se. José Rosas, guarila chave.—Archive-se. José Soares Pechinha.—Aguarde abertura do e neurso.

José Paulo de Souza, praticante de conductor.—Concedo em prestações de 40\$000.

Luiz Quinto de Souza.—Aguarde a concessão do credito pedido pelo governo.

Manoel Pedro Machado, conservador de linhas.—Deferido.

Macoel Victorino do Souza, agente de 3ª classe.—Como pede.

Manoel Orcestes do Macaço, praticante de conferente.—Aceito o fiador.

Clavo do Egypto Rosa, conductor de 4ª classe.—Concedo.

Oliveira, Valle & Comp. o cutros.—Certifique-se o que constar.

Ruy Ramos.—Não ha vaga.

Rodrigo Vianna.—Restitua-se.

Souza Baptista & Comp.—Restitua-se.

Segura, Campos & Comp.—Restitua-se.

Silvino F. de Souza Breves.—Não houve entrada do requerimento a que allude o requerente.

Torquato Bastos Villares.—Certifique-se o que constar.

Villas Boas & Comp.—Restitua-se.

Guias para inspecção

Adolpho Silva, operario ajudante de 2ª classe, 2.815.

Antonio Fonseca da Cruz, official operario de 2ª classe, 2.816.

Antonio Marques, operario ajudante de 2ª classe, 2.817.

Antonio Ferreira, trabalhador, 2.818.

Bernardino da Costa Pinto, official operario de 1ª classe, 2.819.

Carlos Gomes de Oliveira, operario ajudante de 1ª classe, 2.820.

Juventino da Silva, trabalhador, 2.821.

Jacinho Antonio Barreiros, foguista de 1ª classe, 2.822.

João Pereira Rigor, official operario de 1ª classe, 2.823.

José Luiz Alves, foguista de 2ª classe, 2.824.

Manoel Vicente, trabalhador, 2.825.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 6 DE NOVEMBRO DE 1915

Requerimentos despachados

Flauzino Candido.—Deferido, com abono integral, na forma da lei.

João Neves Primo.—Deferido, sem vencimentos, como propõe o Trafego.

Francisco José da Silva.—Deferido, como propõe o Trafego.

João Boaventura.—Deferido, com dous terços.

João Herculano Moreira.—Deferido, sem vencimentos.

Severo Boaventura.—Deferido, com dous terços.

Manoel José Angelo.—Deferido, com dous terços.

Joaquim José Eloy.—Deferido, sem vencimentos.

Agnello Galvão França.—Requeira certidão do que pretende.

João dos Passos.—Junte-se o attestado á carta de fiança.

Natal Perroni.—Mantenho o meu despacho anterior.

Vicento Badens.—Indeferido, de accordo com a informação.

Alves Miranda & Fernandes.—Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Felippe Souza.—Deferido.

Jayme Vianna.—Deferido.

Rodolpho Fajeiro.—Deferido.

Alexandre do Queiroz.—Junta attestado medico.

Marcelino de Oliveira Pinto.—Deferido, com 2/3.

Antonio Pinto de Carvalho.—Indeferido, de accordo com a informação.

Manoel Monteiro Antunes.—Deferido; providencia a secretaria.

Alphou Rodrigues.—Indeferido; é minimo o frete a pagar.

Raul Dabathe e Walter Cintra Vidal.—Indeferido.

Americo C. de Menezes.—Restitua-se a importância de 10\$500, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Homero Richard.—Deferido, sem vencimentos. Quanto ao passe, conceda-o o Trafego, de accordo com as ordens em vigor.

Angelo Gonzaga do M. Junior.—Não convem aos interesses da Estrada.

Joaquim da Silva Guimarães.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Julia Gomes Pardini.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim Antunes da Silva.—Sim, como parece á Locomoção.

Joaquim da Silva Gistim.—Indeferido, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Luiz Estoves.—Indeferido.

Elias Cury e Bernardino & Corroia.—Não ha que deferir, por isso que nenhuma interferencia teve a estrada nos negocios effectuados entre o tarefiro alludido a os requerentes, o deslo que o mesmo se recusa a reconhecer por escripto cu autorizar os pagamentos reclamados.

Candido Rubeiro da Silva.—Indeferido; é minimo o frete a pagar.

Antonio Ignacio dos Santos.—Deferido com 2/3.

Felippe Barros.—Indeferido.

Joaquim Rodrigues Pereira.—Deferido. Paguem-se 22\$600.

Joaquim Rodrigues Pereira.—Pague-se o excesso de 14\$700.

Rezende & Filho.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Antonio Reis.—Junte-se á medição final da Rêde Sul-Mineira.

João Theodoro da Silva.—Reforme o despacho de 20 do corrente, para deferir a pretensão do requerente.

José Evaristo Chavez.—Não ha que deferir.

Pelo Sr. director foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao carpinteiro, Manoel Nercinha da Silva;

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao machinista de 4ª classe, Lindolpho Alves de Oliveira Delgado;

De 14 dias, com dous terços dos vencimentos, ao guarda-freio, Jethro Augusto Torres;

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao servente da 6ª secção, João Felix da Silva.

— O Sr. secretario officiou:

Ao Sr. Dr. Nelson de Senna, como advogado de diversos, cumprindo, em nome da directoria, o disposto no aviso n. 176, de 18 de outubro findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas;

Ao mesmo, idem, idem, relativamente ao aviso n. 181, de 23 do mesmo mez e do mesmo titular;

Ao mesmo, idem, idem, relativamente ao aviso n. 183, de 25 do mesmo mez e do mesmo titular;

Ao commandante do 51º batalhão de esquadras, pedindo inspecção de saúde no Ilhader Manoel Monteiro Antunes;

do director da Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, informando sobre a condução do mal da Corrente.

— Pela chefia da 2ª Divisão:

Foram concedidos tres dias de fécia aos seguintes funcionarios: conferente de A. Mourão, João Solar, e agente de Pedra Negra, Miguel Ferreira.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ao chefe do trafego da Estrada do Ferro Goyaz:

N. 561/1 — Remettendo os horarios pedidos em officio n. 60, de 14 do corrente.

Ao Sr. sub-director do trafego da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 561/1 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.278, de 6 do corrente, que foram tomadas providencias a respeito;

N. 565/1 — Fazendo identica communicação, em resposta ao officio n. 1.398, de 27 do mez proximo passado;

N. 566/1 — Fazendo identica communicação, em resposta ao officio n. 1.391, de 27 do mez proximo passado;

N. 567/1 — Fazendo identica communicação, em resposta ao officio n. 1.276, de 6 do corrente;

N. 568/1 — Fazendo identica communicação, em resposta ao officio n. 1.346, de 23 do mez proximo passado.

— Para pagamento das respectivas importancias, foram remittidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio n. 206, os processos relativos ás 13ª e 15ª medições dos empreiteiros Humberto Saccia & Comp.

— Com o officio n. 435, foi igualmente remittida uma conta aos mesmos empreiteiros, na importancia de 15:825:112.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de novembro de 1915

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 21:603:127, do açudo particular Lag a de Pedras, quo. em sua propriedade pastoril de igual nome, no municipio de Joazeiro, na Bahia, pretende construir Francisco Barbosa Netto, devendo as obras ser realizadas opportunamente mediante autorização deste ministerio (aviso n. 324, de 8 do corrente).

Requerimento despachado

Tertuliano, Fernandes & Comp., arrematantes do açudo publico Santo Antonio de Caranbas no municipio e se nome, Estado do Rio Grande do Norte, recorrendo do despacho da Inspectoria de Obras Contra as Seccas exarado em requerimentos á mesma dirigidos, pedindo indemnizações. — Não ha quo deferir, á vista da informação e parecer.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1915

Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, reclamando contra a exigencia da Recobro-ria do Districto Federal, em relação á cobrança do imposto de fornecimento de agua do predio n. 400 (antgo 26 A) da rua Iluminaçã e pedindo que seja considerado inutil o registro allí existente o feita a sua supressão. — O Sr. ministro, ouvindo o Sr. consultor geral da Republica, que é de opinião que o predio do quo se trata está sujeito ao pagamento obrigatorio da penna de agua, somente a partir da vigencia do regulamento de 1904, mesmo que não tenha sido lançado para isso, por força do dispositivo do art. 13

do citado regulamento, deu o seguinte despacho de accordo com o Sr. consultor geral da Republica. Communiquese á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 66).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de novembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim do quo, por conta da consignação — «Material de expediente, passagens, etc.» — da verba 11ª, a quo se refere a tabella registrada pelo Tribunal de Contas em 4 de junho ultimo, seja distribuída á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 2003, afim de ocorrer ao pagamento de despesas de material, referentes á dita consignação, do 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente exercicio (aviso n. 2.813).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro, Light and Power, na importancia de 3:193:458, provenientes de fornecimentos de energia eléctrica á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de junho e julho ultimos. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «linhas pneumaticas, da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.814).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Costa & Comp., na importancia de 100%, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho ultimo. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Concussão das linhas já iniciadas» — sub consignação — Continuação das linhas telegraphicas de Corumôá á Boa Vista, etc., da verba 3ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.815).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 8:420% provenientes de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios. A despesa correrá por conta da sub-consignação — Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc. — titulo — Directoria Geral, da verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.816).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas fôrças de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de..... 192:008\$992, sendo 45:771\$975 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na 6ª secção da linha de Alegrete a Quarahy, kilometros 0 a 57, effectuada na mez de junho do corrente anno, e 146:23\$017 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na 5ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, kilometros 103,99 a 159,90 effectuada no mez de junho do corrente anno, e correspondente ao trimestre de março a maio, conforme os inclusos documentos; de luzindo-se das ditas quantias a quota de 10 %, no valor de 19:200\$898, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento feito e a apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.817).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Aristides Maria Moreira Guimarães condutor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro

Central do Brazil a quantia de 43\$333 de diferença de vencimentos relativos ao mez de novembro de 1914, conforme os inclusos documentos. — A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — 3ª Divisão — Movimento — Telegrapho e Iluminação — verba 6ª, artigo 49 da lei orçamentaria do exercicio do anno findo (aviso n. 2.818).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Aristides Maria Moreira Guimarães, condutor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 100%, de diferença de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos. — A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal e movimento, telegrapho e iluminação — 3ª Divisão — verba 6ª, artigo 49 da lei orçamentaria do exercicio do anno passado (aviso n. 2.819).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por uma só vez, a gratificação de 50% ao continuo desta Secretaria de Estado Manoel João da Silva, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas — verba 15ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.820).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa folha do ajudante da usina de gas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José de Menezes, na importancia de 180%, de licença no periodo de junho a setembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal jornalheiro — Movimento, Telegrapho e Iluminação — 3ª Divisão — verba 6ª — art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.821).

Em additamento ao meu aviso n. 2.633, de 15 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o numero do decreto á conta do qual deverá correr a despesa de que trata o citado aviso é 11.641, e não 11.461, como, por equívoco, foi dito no mesmo aviso (aviso n. 2.822).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 12:677%, em quo importa a inclusa folha de pagamento do pessoal tecnico e auxiliar da comissão federal de saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal tecnico e auxiliar — verba 13ª — art. 23 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.823).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2.096\$100 de fornecimentos feitos á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — verba 7ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.824).

Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi approvar a tomada de contas, referente ao 2º semestre de 1914, das linhas federaes de Itararé a Tibagy, da Sorocabana Railway Company.

Da acta com os seguintes resultados: Ramal de Itararé.

Recita.....	749:528\$420
Des. eza.....	564:844\$233
Saldo.....	184:714\$197

que fica elevado a 211.532\$342, por terem sido approvadas glosas, na importância de 26.838\$145.

Linha de Tibagy :

Receita.....	815.007\$510
Despesa.....	571.329\$759
Saldo.....	240.677\$251

quo fica elevado a 270.911\$073, por terem sido approvadas glosas, na importância de 30.233\$822.

Os saldos verificados não foram recolhidos aos cofres e a companhia nada recebeu da garantia dos juros, que sobre o capital de 16.500.000\$, á razão de 6 %., ao anno, importaria, no semestre, em 493.000\$000.

Consta, outrossim, da acta o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, das quantias de 71.500\$230, do imposto de tran posto arreca-dado em todas as linhas da Estrada, e 7.500\$, da quota de fiscalização relativamente ao semestre de que se trata (aviso n. 2.823).

Tenho a honra de commun car-vos que re-solvi approvar a tomada de contas da «Soro-cabana Railway Company, linhas do Itararé e Tibagy, relativa ao 2º semestre de 1913.

Da acta constam os seguintes resultados:

Ramal de Itararé:

Receita.....	660.083\$950
Despesa.....	566.433\$164
Saldo.....	93.650\$186

Ramal de Tibagy:

Receita.....	1.016.903\$730
Despesa.....	516.060\$175
Saldo.....	500.843\$255

Verificando-se entretanto, que os sallos apurados se acham augmentados das impor-tancias de 6.972\$300 e 5.174\$776, calculadas a menos nas despesas de locomoção nos dous ramos, conforme a demonstração con-stante do officio n. 62/D.G. de 14 de seto-nbro de 1914, do engenheiro chefe do 10º dis-tricto da Inspectoria Federal das Estradas, os saldos das linhas ficam reduzidos a..... 88.671\$186 e 495.668\$479, respectivamente, ou seja, um total, no semestre de 582.340\$665 que não foi recolhido aos cofres publicos, visto não ter sido paga a garantia dos juros correspondente ao semestre, no valor de 421.200\$000.

Consta outrossim, da acta o recolhimento á Delegacia Fiscal em São Paulo das quantias de 91.900\$, producto liquido do imposto de transito e 7.500\$ de quota de fiscalização re-lativa ao semestre (aviso n. 2.823).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional sejam pagas as inclusas contas no to-tal de 41.293\$200 de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no cor-rente anno. A despesa deverá ser escriptu-rada na consignação—Material—O necessa-rio a todos os serviços—5ª divisão—Via per-manente — Verba 6ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.827).

Requerimento despachado

José Xavier de Farias, pedindo pagamento de gratificação pro labore de 1 de novembro de 1913 a 8 de fevereiro de 1915.—A vista da informação e do parecer não ha o que de-ferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de novembro de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de quotas de mon-tepio de Ida Mascarenhas de Oliveira (avisos ns. 526, 527 e 528) e do Hortencia Pereira do Carvalho (avisos ns. 529, 530 e 531).

A' Directoria da Despesa Publica do Tho-souro Nacional foram encaminhados os pro-cessos de montepio de D. Maria do Carmo Franco de Almeida Vasconcellos (officio n. 548) e restituído o dos herdeiros do finado con-tribuinte José Flavio Machado França (officio n. 549).

A mesma directoria foram enviadas, a fim de submeter á consideração do Sr. ministro da Fazenda, cópias dos officios ns. 463 e 489, de 23 de setembro e 4 de outubro do corrente anno, do administrador dos Correios do Esta-do do Pará, consultando sobre o modo por que deve proceder com as declarações de fa-milia feitas nos termos do art. 27 do decreto n. 942 — A, de 31 de outubro de 1900, pelos funcionarios da alludita administração, para os fins do disposto no decreto 2.487, de 22 de novembro de 1911. (officio n. 550).

Dia 8

Foi transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de mon-tepio de Luiz Augusto Ramos da Fonseca, (avisos ns. 552 a 553).

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1915

Christina Nunes Corrêa, pedindo para si e filhos os favores do montepio, como viuva de Catão Baptista Corrêa, agente do Correio de Rezende, Estado do Rio. — Deferido.

Ermelinda Magalhães Suzano, pedindo a re-stituição de varios documentos que juntou ao processo com que está se habilitando á percepção do montepio deixado pelo seu finado ma-rido Jesino Antunes Suzano, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Epaminondas Mendes da Costa Reis, ex-ajudante da agencia do Correio da cidade de Arassuahy, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Faça sellar, convenientemente, o documento com que en-caminhava a certidão exigida por esta directo-ria.

Sabina de Castro Rego, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Ge-ral dos Telegraphos, Arthur Bezerra. — Inde-ferido, visto tratar-se de funcionario nome-ado na vigencia da lei 490, de 16 de dezem-bro de 1897, e fallecido antes de 1 de janeiro de 1911.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1915

José Delphin Barbosa, agente do Correio de Mar Vermelho, no Estado de Alagoas, pe-dindo seis mezes de licença para tratar de interesses. — Sim, como se informa.

Dia 29

Antonio Joaquim Ferreira, servente da agencia do Campinas (estação), no Estado de São Paulo, pedindo 22 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, como se in-forma.

Dia 4 de novembro de 1915

Oscar Americo Neves Gonzaga. — Como requer. Ernesto de Oliveira Valença. — Sim.

Dia 8

Nestor Lemos, praticante de 2ª classe, São Paulo, pedindo 30 dias de licença para trata-mento de saude, em prorrogação. — Sim, como se informa.

Simplicio José do Araujo, carteiro de 3ª classe, São Paulo, pedindo o abono de seus vencimentos integros pelo espaço de 60 dias, de accordo com o art. 473 do regulamento vigente. — Sim, como se informa.

Francisco Xavier da Rocha, praticante de 2ª classe, Amazonas, pedindo 90 dias de li-cença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Hildebrando Jorge, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo mais 30 dias de li-cença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Carlos Taveira & Comp. pedindo relevação de multa. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente foram con-celidos, de accordo com a lei, para trata-mento de saude, 30 dias de licença a Henri-que da Fonseca Guimarães, ajudante, adido, de veterinaria do Posto Zootecnico Federal do Ribeirão Preto.

— Por igual acto da mesma data foram con-celidos, na forma do art. 1º, n. 2, do de-creto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, dous mezes de licença a Hilton Baptista No-gueira, dactylographo em comissão do Jar-dim Botânico, em prorrogação da que lhe foi concedida em 29 de abril do corrente anno.

Expediente de 8 de novembro de 1915

Sr. 1º secretario da Camara dos Depu-tados:

Em resposta ao officio n. 227, de 24 de se-tembro ultimo, em que V. Ex. solicita as informações contidas no requerimento apre-sentado pelo Exm. Sr. deputado Mauricio de Lacerda, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, quanto ao primeiro item do alludito re-querimento, este ministerio não teve conheci-mento de que o padre Bazola pretendesse fazer na Europa qualquer exhibição do indio barô; quanto ao segundo, julgo-o prejudicado a vista da resposta referente ao primeiro item.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e dis-tincta consideração (aviso n. 231).

— Sr. director da Directoria do Meteo-rologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. ministro resolvido que essa directoria providencie no sentido de ser dada a hora exacta ao official encarregado dos chrono-metros do Ministerio da Marinha, conforme solicitação do mesmo (officio n. 2.203).

— Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 34.147, de 28 de outubro ultimo, declaro-vos que, nesta data, esta directoria geral providencia no sentido de ser transportada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação Maritima á de São Lagoas, uma batelreira de arroz, consignada ao Sr. Altino de Paula França (officio n. 2.204).

— Sr. agente da estação Marítima da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de ser transportada dessa estação a de sete Lagoas, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, uma bateladeira de arroz, consignada ao Sr. Altino de Paula Franca (officio n. 2.105).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados, dessa estação a de Norte, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, cinco volumes contendo um dynamo, motor electrico e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.269).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados, dessa estação a de Norte, nos termos do artigo 97 da vigente lei orçamentaria, cinco volumes contendo um debulhador e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio numero 2.214).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Junto vos remetto a portaria, datada de 5 do corrente, que concede 90 dias de licença, nos termos do art. 1º, n. 2, do decreto numero 2.756 de 10 de janeiro de 1913, ao preposto, addido, do serviço, Christiano Costa, designado para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Mamanguape, Estado da Parahyba (officio n. 2.206).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, nos termos do art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao preposto, addido, do Serviço do Povoamento, Christiano Costa, designado para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola Mamanguape, Estado da Parahyba (officio n. 2.207).

— Sr. director da Despesa Pública:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, nos termos do art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao preposto, addido, do Serviço do Povoamento, Christiano Costa (officio n. 2.208).

— Sr. agente da estação do Bauri, da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados dessa estação a de Itapura, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, 11 volumes contendo um dynamo, motor electrico e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.210).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados, dessa estação a de Itapura, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, cinco volumes contendo um debulhador e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.213).

— Sr. agente da estação de Itapura, da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados dessa estação a de Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, onze volumes, contendo um dynamo, motor electrico e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.214).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem transportados, dessa estação a de Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, cinco

volumes contendo um debulhador e seus pertences, destinados a lavoura e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.215).

Requerimentos despachados

Felício Correia da Silva solicitando a sua recondução ao cargo de mestre do gymnastica e instrução militar do aprendizado agrícola do Satuba. — Indeferido, de accordo com as informações.

O mesmo solicitando que seja encaminhado ao Congresso Nacional um seu requerimento pedindo abertura de credito para pagamento dos seus vencimentos. — Indeferido, em vista da informação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de novembro de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Sr. Augusto Borges, director do Posto Zootechnico de Viana, no Estado do Rio Grande do Sul, me pediu que interessasse perante V. Ex. no sentido de lhe ser, por esse ministerio, concedida franquia postal e telegraphica.

Transmittindo o pedido a V. Ex., cumpre-me informar que o Posto Zootechnico de Viana é subvencionado pela União e que a concessão da medida solicitada virá, sobreminho, facilitar o objectivo desse estabelecimento.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 168).

— Sr. agente da estação de Morro Azul, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providências no sentido de ser concedida, de accordo com a art. 97 da lei orçamentaria para o corrente exercicio, transporte gratuito para um caprino da raça nubiana, dessa estação a de Rio das Velhas e destinado ao Dr. Seraphim Loureiro (officio n. 513).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1915 (*)

Pelo Sr. ministro:

Frederico Santiago, protestando contra o privilegio requerido por Sagie Abud para «um producto denominado «Restaurador da Belleza», visto tratar-se de um producto de sua invenção já registrado e licenciado pela Directoria Geral de Saude Publica. — Não cabo a este ministerio tomar providencia a guma enquanto o requerente não provar que se trata de producto perfeitamente igual ao privilegiado.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1915

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens no sentido de ser concedida ao Sr. Emilio Blum, presidente da Associação Commercial de Florianopolis, franquia telegraphica para os despachos que, sobre assumptos commerciaes, forem endereçados ao serviço de informações deste ministerio.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE

Expediente de 1 de novembro de 1915

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em refer. n. 11 ao vosso officio n. 1.435, de 25 de setembro ultimo, remetendo uma conta de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 894\$010, solicitando o respectivo pagamento, peço vos que informeis si, para a aquisição dos objectos que não fazem parte dos contractos foi o servada a clausula 9ª dos contractos em vigor (officio n. 3.061).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 524, de 14 de setembro ultimo, solicitando autorização para instalar um telephone na mesa do funcionario dessa repartição, encarregado de informar ao publico a hora legal, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autoriza-vos a mandar executar a referida instalação (officio n. 3.062).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em referencia ao vosso officio n. 217, de 30 de julho ultimo, em que solicitastes providências no sentido de serem concedidos creditos supplementares necessarios ao custeio de varios serviços dessa directoria, communico-vos que sobre o assumpto o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «A situação difficil em que se encontra o Theouro Federal, impõe-nos o elementar dever de obediencia rigorosa ás verbas determinadas pelo Congresso para os diferentes serviços, evitando por completo os creditos supplementares» (officio n. 3.062).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Tendo o representante da revista *La Hacienda* solicitado o pagamento de 250 assignaturas da mesma revista fornecidas a essa repartição no periodo de janeiro a julho de 1912 e que foram distribuidas como declaraes no officio n. 236, de 23 de abril ultimo, peço-vos informeis qual a autorização a que vos referis no citado officio para a aquisição da revista naquella periodo (officio n. 3.064).

Requerimento despachado

Dia 30 de outubro de 1915

Miguel Maria Lisboa, pedindo pagamento da gratificação de 40 % sobre os seus vencimentos relativos ao anno de 1913. — De accordo com o parecer, somente o Congresso Nacional póde resolver.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de novembro de 1915

Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizada a entregar ao Museu Nacional, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, as fitas cinematographicas que se acham sob a vossa guarda e responsabilidade e não tenham sido destinadas por ordem anterior a outra repartição deste ministerio (officio n. 1.090).

— Sr. porteiro da Secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizada a entregar ao Museu Nacional, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, as fitas cinematographicas que se acham sob a vossa guarda e responsabilidade (officio n. 1.091).

— Srs. chefes de repartições, estabelecimentos e serviços subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Transmittindo-vos inclusive o exemplar (art.)

presso da relação dos próprios nacionais sob a administração deste ministério, peço-vos que, examinando a mesma relação na parte referente ao serviço a vosso cargo, indiqueis as modificações necessárias para que ella represente, com a maior exactidão possível, a situação actual e cida um dos próprios sob vossa jurisdição, apontando quaesquer erros ou lacunas por venturas existentes, já na enumeração e decriptação dos immoveis, já na determinação de seus valores, e f'neccendo as indicações necessárias á correção e ao preenchimento de tales erros e lacunas.

Peço-vos, outrotanto, que, ás vossas informações, unteis, sempre que for possível, plantas e photographias dos imoveis em questão e copia autenticas das escripturas de compra ou doação bem assim quaesquer outros elementos que sirvam para esclarecer o assumpto.

Com referencia aos edificios é importante indicar os que foram adquiridos, construidos ou reconstruidos, adaptados ou reparados, por conta deste ministério, discriminando as despesas feitas em cada um dos casos alludidos e segundo os exercicios em que ellas se effectuaram.

Com relação ás terras destinadas a culturas convem especificar:

- a) a área total do imovel;
- b) a área já cultivada, com indicação das réis; culturas cultura;
- c) a área já preparada ou que estiver sendo preparada para ser cultivada;
- d) a área ainda coberta de mattas ou não cultivada;
- e) a área occupada por edificios e outras construções;

f) — os cursos d'agua existentes com indicação das quedas aproveitáveis para fins industriaes.

Quando o imovel for situado fóra das cidades ou povoações, convem indicar sempre a distancia em que se achar da estação ou localidade mais proxima e os meios de comunicação que o ligarem aos principaes centros da zona a que pertencer.

Finalmente cumpre que, seja qual for a natureza do imovel, se declare o valor da sua aquisição ou construção e o seu valor actual, ou sómente este, quando o primeiro não for conhecido.

Todas e ses dadas tendo por fim habilitar esta directoria geral a fazer, com a necessaria exactidão, a escripta de que trata o artigo 12, § 3º, n.º XI, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 janeiro do corrente anno, e juntar ao futuro relatório uma relação de imoveis mais completa e mais perfeita do que a publicada ultimamente (folheto junto), espero não poupareis esforços para obter e transmittir-me os esclarecimentos ora solicitados (Circ. n.º 1092).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em referencia aos vossos officios ns. 496 e 505, de 27 e 29 de outubro ultimo, communico vos, para os fins convenientes, que nesta data foram autorizados os Srs. Arnaldo Alves Ferreira, perito desta Secretaria de Estado, e Oscar Lisboa, conservador, addido, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a fazer entrega á repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, das fitas cinematographicas solicitadas nos vossos referidos officios (officio n.º 1.093).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Janowitz, Wahle & Comp., offerecendo peças para comprar material pertencente á Yeta Polietaria Marechal Hermes. — Arguarde

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 8 de novembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO VIEIRA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n.º 226, de 26 de outubro findo, com a cópia do termo, firmado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com Germano Boettcher, annullando o contracto celebrado em 9 de julho de 1914, para o fornecimento de um elevador fluctuante, destinado ao serviço de carga e descarga de carvão. — Negou-se registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N.º 2.241, de 9 de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 28 de junho deste anno, pelo qual foi recusado registro ao termo de modificação do contracto effectuado entre o Governo Federal e The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, a que se referiu o aviso n.º 1.703, de 14 do dito mez de junho. — O tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

N.º 2.825, de 9 de outubro findo, sobre a annullação do credito de 13:200\$ concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta do que foi aberto pelo decreto n.º 11.488 de 12 de fevereiro deste anno. — Mandou-se fazer a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n.º 3.822, de 27 de outubro citado, com a cópia do decreto n.º 11.764, da mesma data, que abre o credito de 70.000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto Electro-Tecnico de Porto Alegre. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento, á conta da verba 31ª, da quantia de 77\$434 de que é credor Thomaz José dos Santos Filho, de fardamento que deixou de receber como marinheiro nacional de 1ª classe, contractado, em setembro de 1912. — Recusou-se o registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1913 e haver sido liquidada como pertencendo ao de 1912.

De distribuição dos creditos:

De 1:200\$ ao Thesouro Nacional, para despesas na verba 16ª;

De 1:160\$ ao mesmo Thesouro, idem, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna Narciza da Paixão e menores Gladstone, Adolir, Dabil e Maria Dulce da Paixão, e D. Ismaenia Vieira Pereira e menor Maria Aparecida;

De meio soldo e montepio a D. Rita de Castro Monozes Bittencourt;

De aposentadoria ao inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João José de Castro Junior, e ao preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Jayme Carlos da Silva Telles.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.308 e 3.810, de 18 de setem-

bro e 30 de outubro ultimos, e 3.750, de 27 desse mez, relativos á distribuição dos creditos de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 11ª, e 3:250\$ á no do Rio Grande do Sul, item da verba 22ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n.º 27, de 30 de outubro findo, com a cópia dos decretos ns. 3.011, de 25 desse mez, e 11.762, da mesma data, referentes á abertura do credito especial de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agripiniano de Barros, professor do Arsenal da Guerra da Bahia, relativos aos annos de 1911 e 1912. — Autorizou-se o registro do credito.

Processos:

De tomada de contas, sob n.º 8.641, do 2º tenente commissario da Armada Wellington de Lenos Villar. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsável.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

Jesuino José Vieira, da Annapolis, no Estado de Sergipe, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Alcino de Vasconcellos Moura;

Jacomio Cernack, de S. Joaquim, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em identico titulo, com o deposito de 1:229\$000.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N.º 223, de 23 de outubro proximo findo, pedindo reconsideração do despacho de 15 do mesmo mez, que negou registro á distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n.º 11.541 de 15 de julho ultimo, conforme foi requisitado por aviso n.º 2.461, de 29 de setembro deste anno. — Foi resolvido que se converta o julgamento em diligencia, afim de pedir-se ao Ministerio da Fazenda a remessa dos avisos que lhe foram dirigidos pelo da Viação sob ns. 1.878, de 21 de junho, e 2.528, de 5 de outubro proximos passados.

N.º 2.698, de 9, pagamento a Hime & Comp. da quantia de 10:53\$750, de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1913. — Recusou-se registro á despesa pela divergencia que se verifica entre as parcelas da conta e as da relação publicada no *Diário Official*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n.º 2.952, de 26 de mez passado, com a cópia do decreto n.º 11.753, de 22, que abre o credito de 20:000\$, para attender a despesas com a aquisição de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N.º 3.320, de 13 de setembro proximo passado, pedindo reconsideração da decisão do 27 de abril ultimo, pela qual se negou registro ao contracto celebrado entre a Brigada Policial e a The Caloric Company, para o fornecimento de petroleo, a que se referiu o aviso n.º 1.510, de 16 de abril citado. — O tribunal manteve a sua anterior decisão, por não estar provado que a Caloric Company tenha feito o deposito legal e cumprido as demais disposições do decreto n.º 434, de 4 de junho de 1891.

N.º 3.731, de 23 de outubro findo, credito de 1:427\$480 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 38ª. — Fez-se o registro.

N.º 3.823, de 27, remetendo cópia do decreto n.º 11.765, da mesma data, que abre o credito especial de 30:000\$ para pagamento de subvenção do Instituto Electro-Tecnico de Itajubá. — Registrou-se o credito.

Ministerio da Fazenda:
Processos:

De transferencia do credito de 1:063\$410 para a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, destinado ao pagamento, por conta da verba 17^a, de vencimentos que competem a Alberto do Oliveira Sampaio, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1915. — Recusou-se registro á transferencia do credito, por não ter sido cumprido o art. 144, lettra h, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, de accordo com o parecer.

De pagamento de contas, nas importancias de 164\$300 e 182\$950 a Alexandre Ribeiro & Comp. (dous processos), de fornecimentos feitos á 1^a Sub-diretoria da Despesa Publica e ao escrivão geral, no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, visto figurarem artigos nas ditas contas, cujos preços não guardam conformidade com o respectivo contracto.

Da concessão de meio soldo e montepio a DD. Georgina Salgado Martins, Maria Amelia Salgado e Ernestina Salgado Gaertner. — Ingresso legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria:

Aviso n. 92 do Ministerio da Fazenda, de 15 do mez passado, polindo para que seja reconsiderado o acto de 3 de setembro anterior, pelo qual este tribunal julgou illegal a concessão de aposentadoria ao carteiro de 1^a classe da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, Francisco de Assis Gomes Neiva. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.756 e 3.830, de 27 e 29 do outubro findo, sobre a distribuição dos creditos de 96\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 20^a, e de réis 7.593.209\$813 á Directoria Geral de Contabilidade de Ministerio, á conta do qual foi aberto pelo decreto n. 11.708, de 28 do mesmo mez. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no aviso n. 3.755.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.137, de 26, referente á distribuição do credito de 917\$136 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10^a. — Registre-se, feita a devida anulação.

Processos:
De tomada de contas:

N. 8.350, do ex-thesoureiro do Correio de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Martin Egido Nogueira. — Fez-se lavrar accordo, julgando-se quite o alludido ex-thesoureiro.

N. 7.556, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pereira da Castro. — Mandou-se lavrar accordo, fixando em 217\$872 o alcance verificado nas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 225, de 26 do mez passado, com a cópia do decreto n. 11.761, de 22, abrindo o credito especial de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos funcionarios aposentados dos Correios da Republica, Antonio Bezerra Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva. — Den-se registro ao credito.

N. 228, de 27 do outubro findo, consultando sobre a abertura do credito de 2.737\$40\$, para pagamento do pessoal jornalceiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, dos domingos e feriados que lhe devem ser abonados no corrente exercicio. — Foi resolvido que se responda affirmativamente á consulta.

N. 2.703, de 21, polindo que seja posta á disposição da thesauraria da referida estrada, como adiantamento, a quantia de 30.000\$, para pagamento de despesas mindas. — Recusou-se registro á despesa, por não se declarar no aviso o nome do funcionario a quem é feito o afeantamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.731, de 14 do mez passado, pagamento a Soares, Lavrador & Comp. e Barcellos & Comp., da quantia de 109\$853, em que importam duas contas de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico de Lagos, no Estado de Santa Catharina, feita a annulção daquella quantia no credito distribuido á Delegacia Fiscal no d'to Estado, por conta da verba 18^a. — Mandou-se fazer a anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.876, de 23 do outubro findo, credito de 1:203\$563 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia por conta da verba 24^a. — Fez-se o registro.

N. 3.803, de 23, consultando sobre a abertura do credito especial de 20:000\$, para pagamento da subvenção á Asociação Protectora dos Cegos Deceitos de Setembro. — Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda — Processos:
Da distribuição de creditos:

De 187\$383 á A fundora do Rio de Janeiro, para despesas da verba 17^a;

De 1:203\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem da verba 16^a;

De 44\$ á Delegacia Fiscal em Senna Madureira, idem da verba 6^a;

Ordenou-se o registro, feitas as necessárias anulações.

De concessão de montepio civil a D. Theodolinda Carolina Aterne e D. Amalia Augusta da Silva; e apostilla feita no titulo de D. Maria José da Costa Braga, elevando a 1:200\$ annua a pensão que lhe era abonada;

Da montepio de Marinha:

Apostilla lançada no titulo de D. Virginia Augusta de Mello Carvalho, para o abono de mais 5\$ mensaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões do que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despesa relativa ao processo do montepio de Marinha citado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.753, de 27 do outubro findo, credito de 1.003\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 24^a. — Fez-se o registro.

Processos:

Da tomada de contas, sob n. 8.313, do ex-escrivão da Collectoria Falefal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Felix Machado. — Mandou-se lavrar accordo declarando quite o mencionado responsavel.

Da prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, Cláudio Maciel, em Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes, de 3003, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do agente do Correio de Torrinhas, no Estado de S. Paulo, Thomé de Siqueira Leite, 720\$ em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas o suficientes.

Do escrivão da Collectoria Federal em Japaratuba, no Estado de Sergipe, João Evangelista Guimarães, de 500\$, em uma caderneta da alta Economica. — Deixou-se de approvar a fiança, pelo facto de haver rasuras na cópia do termo de fls. 5 e 6.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 29 de outubro e 3 de novembro de este anno, o relativos ás contas do commissario Jacob Cordeiro Maurity, do secretario da capitania do

porto do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portaleto, do ex-thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, João Sebastião Athanasio de Carvalho, do ex-thesoureiro da Directoria do Serviço de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, do collecter federal Miguel do Maria, e do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes, Carlos José Bernardes, mandando expor these quitaação declarando o referido ex-encarregado de rendas federaes em credito pela importancia de 418\$330.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 230\$, feita pelo continuo deste tribunal, Alcebades do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, no mez de outubro findo, por conta de afeantamento que recebeu.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.740, de 23 do outubro, pagamento de 3:658\$170, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas;

N. 2.732, da mesma data, idem de 1:360\$485, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.752, de 27, idem de 2:023\$153, a diversos, idem, idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.960, de 26, idem de 1:280\$, folha de vencimentos, de 1 de janeiro a 6 de abril, do ex-auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Filho;

Ns. 2.595 e 2.991, de 23, idem de 73\$200 e 1:374\$509, a Borlido Maia & Comp. e a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos, no corrente anno, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.865, de 30, idem de 25:079\$119 a diversos, de fornecimentos extraordinarios ao Hospital S. Sebastião, em agosto ultimo.

Requerimento despachado

Raul de Barros Henriques, a rogo de Faustina Rosa da Silva. — Atteste com testemunhas a verdade sobre o pedido para a assignatura por não saber a peticionaria ler nem escrever, e reconheça as firmas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 523 — Ceará — Relator, Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações cíveis

2 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Câmara municipal de Vigosa.

3 — N. 571 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

5 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.

6 — N. 469 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony.

7 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargante, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

8 — N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The Lathar Gold Mining Co., Limited; recorrida, a Câmara Municipal de Caeté.

9 — N. 702 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargantes, Accacio Antunes Pereira, sua mulher e outros; embargada, dona Josephina Maria da Conceição.

10 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

11 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

12 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

13 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda Nacional; recorrido, A. Thum.

14 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

15 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Al-

ves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

16 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme do Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

17 — N. 824 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

18 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Abel Alves Robin; recorrida, a Fazenda do Estado.

19 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

20 — N. 856 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, coronel José de Albuquerque Maranhão.

21 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel Guilherme Jose Werneck de Carvalho.

22 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fortes Ferreira e outros.

23 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

24 — N. 890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Candido Alvim de Palma; recorrida, a Fazenda do Estado.

25 — N. 902 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; segundos recorrentes, D. Maria Serafina Cavalcante Domingues da Silva e outros; 3º recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos.

26 — N. 931 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Manoel Alves da Nobrega; recorrido, José Coelho Pereira Junior.

27 — N. 944 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, D. Marianna de Andrade Bernardes; recorrido, Eduardo Corrêa de Sá Bernardes.

28 — N. 912 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Dr. Brazilio Campos; recorrida, a Fazenda do Estado.

1 — N. 812 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, João Lourenço de Araujo e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

3 — 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

4 — N. 1.610 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho; embargantes, Carlos F. Hofer & Comp.; embargados, Zereunem Bulon & Comp.

5 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camata; embargada, a União Federal.

6 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Pereira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

7 — N. 1.723 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, DD. Arminda Candida de Vasconcellos, Maria Candida de Vasconcellos e outra; embargada, a União Federal.

8 — N. 1.724 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Ribeiro Ferreira Chaves.

9 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

10 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

11 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boëke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

12 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

13 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murti-

inho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

15 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonzalo Allica Lima.

16 — N. 1.803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellant, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

18 — N. 1.819 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, Banco Pelotense.

19 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

20 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; appellant, José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

21 — N. 1.897 — Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; embargante, a Companhia Port of Pará; embargado, José Antonio Gonçalves.

22 — N. 1.917 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargante, João Ranulpho Nascimento Menezes; appellada, a União Federal.

23 — N. 860 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

24 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

25 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

26 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

27 — N. 1.966 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellado, Edgard Hoore.

28 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto

Saraiva; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

29 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

30 — N. 1.893 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

31 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

32 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Mariano Gil Castello Branco.

33 — N. 2.061 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

34 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul (embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o 1º tenente Floduardo da Cunha Martins.

35 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

36 — N. 2.085 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Dr. Affonso Corrêa Lyra; appellada, a União Federal.

37 — N. 112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellant, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

38 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

39 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o contra-almirante Pedro Nolascio Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

40 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

41 — N. 2.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.128 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ma-

noel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Alvaro Cesar da Cunha Lima; embargada, a União Federal.

43 — N. 2.132 — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Salvador Pires de Oliveira.

44 — N. 2.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Xavier de Miranda.

45 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.146 — Território do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellado, João Adolpho Memoria.

47 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

48 — N. 2.151 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, o Banco Nacional Brasileiro; appellados, o Banco Nacional Brasileiro e Christovão Fernandes & Comp.

49 — N. 2.159 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; 1º appellant, a Fazenda do Estado; 2ºs appellant, o Dr. José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti e outros; appellados, os mesmos.

50 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

51 — N. 2.171 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Augusto Cesar de Freitas; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.181 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Domingos de Azevedo Souza.

53 — N. 2.182 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel José Gonçalves Fraga.

54 — N. 2.184 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

55 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo

Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

82 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Fenchel Junior & Comp.; appellado, Germano Battcher.

87 — N. 2.217 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Enéas Galvão; embargantes, Frederico Figner e outro; embargada, American Gramophone Company.

88 — N. 2.203 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada do Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

89 — N. 2.238 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olyntho José da Costa.

90 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.

91 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honório de Barros; appellada, a União Federal.

92 — N. 2.251 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellante, Carlos Alberto Corrêa; appellada, a Fazenda Nacional.

93 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

94 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

95 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

96 — N. 2.268 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, P. Lamselve, Sauson & Comp; appellada, a Société Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk.

97 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os bachareis Arthur Tolentino da Costa e Thomaz Alves Arôxa.

98 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José

Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

69 — N. 2.278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, Felício Antonio Micallia; embargado, Caetano Bazzê.

70 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

71 — N. 2.302 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Silva & Boavista; appellado, Candido Dias de Carvalho.

72 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

73 — N. 2.323 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellante, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

74 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazari J. Israel.

75 — N. 2.350 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

76 — N. 2.244 — S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargada, Dr. Hortegeia do Amaral Fonseca.

77 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

78 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.

79 — N. 2.353 — Serapipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Aliança.

80 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

81 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo do Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

82 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão;

revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

83 — N. 2.390 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Senih.

84 — N. 2.404 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appelladas, D.D. Victoria e Victorina Perini.

85 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.

86 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

87 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Carlos Arthur Passos Pimentel e outros; appellada, a União Federal.

88 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

89 — N. 2.471 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Mamede Pessoa Valença.

90 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

91 — N. 2.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

92 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

93 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

94 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Apregio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

95 — N. 2.531 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de La-

cerda; embargante, a União Federal; embargada, D. Emma Dias da Cruz.

96 — N. 2.532 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoní Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Christian Johnsen; appellados, Costa Sinões & Comp.

97 — N. 2.551 — Espírito Santo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante; o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo; embargados, Lizandro Nicoletti e outros.

98 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

99 — N. 2.570 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo C. de Souza e outro.

100 — N. 2.577 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoní Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, Otero, Gomes & Comp., em liquidação; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sul Brazil.

101 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

102 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

103 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoní Ramos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

104 — N. 2.757 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo federal; appellado, Vicente Ferreira da Costa Ventura.

Embargos remettidos

N. 1.576 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Nacional de Industria e Commercio.

Ação rescisória

N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

Ações civis originarias

1 — N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; autor, o Estado do Amazonas; ré, o Estado de Malto Grosso.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1915. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENRIQUE GUIMARÃES

Expediente de 31 de outubro a 6 de novembro de 1915

Ações ordinarias

Autor, Plínio Bastião Franck; ré, a Prefeitura do Distrito Federal. — Em prova na delação legal.

Autora, a Leonada de S. S. Sacramento da Candelaria; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; ré, Luiz Castro. — V. Cumpra-se.

Justificações

Justificante, Manoel Nogueira de Oliveira Junior. — Vista ao Dr. promotor.

Justificante, D. Adalgisa Ruiz Trindade. — Idem.

Executivo hypothecario

Autor, o Dr. Alvaro de Camêda; ré, José Pinheiro do Carvalho. — Vista ao autor pelo prazo da lei.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberto Alvim Teles, Manoel Pinto de Magalhães e Ambrosio de Freitas.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Federal e são réos Manoel Pinto de Magalhães e Ambrosio de Freitas, presos e condemnados por crime de introcção de estampilhas falsas, e

Considerando que está provado, sem contestação possível, que em outubro de 1914, foram, do depósito do Ministério da Marinha, na ilha do Boqueirão, onde se achavam sob a guarda do Governo Federal, criminosamente retiradas 150 caixas de explosivos « heddite » e 5 caixas de espoletas, no valor de 15:79 \$, pertencente á società « Empreitas au Brésil, contractante das obras de construção do dique, eões e carreira para aquelle ministerio na ilha das Cobras;

Considerando que as diligencias precedidas pelo policia e es deprimentes das testemunhas do inquerito e do summario de xaram igualmente certo que esses effectos assim sahram e foram depositadas na ilha Secca, no deposito que ali possuía a firma Sampaio Correia & Comp, per Ambrosio de Freitas, que pagou as respectivas commissões;

Considerando que as declarações constantes da certidão de fls. 111 v. prestadas em um outro processo, quando nem sequer se cogitava do facto que determina o presente, converte em certa e presumção que desde logo se formou de que tóra o réo Manoel Pinto de Magalhães, empregado da empresa dona dos objectos subtraídos e frequentemente encarregado da retirada delles e autor da subtração; de sorte que, associados hontem para a introdução de sellos e estampilhas falsas na circulação, crime por que foram e estão condemnados, Ambrosio de Freitas e Manoel Pinto de Magalhães se mostram hoje do mesmo modo combinados para a pratica do delicto articulado no libello;

Considerando que esse delicto é da competencia da Justiça Federal e a disposição do art. 23 da lei n. 2.410 de 1909;

Considerando que em favor dos réos não militam circunstancias attenuantes — Julgo procedente o libello para o fim de condemnar os

menconados réos a 3 annos de prisão collatral e multa de 200\$ dos objectos furtados, grão maximo do art. 331, n. 2 do Código Penal, visto terem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 33 § 13 do mesmo código. Custas pelos réos.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

A Fazenda nacional autora Dr. Lúndas Detsi e sua mulher, réos.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de notificação entre partes a Fazenda Nacional, autora e o Dr. Lúndas Detsi e sua mulher, réos:

Requeru a autora que fossem os réos intimados a virem a juizo receber, na lista de inventario e sob pena de se entregarem a um do notario judicial, sem mais responsabilidade para ella, um immovel, predio, situado em Juiz de Fora, cuja compra havia ajustado pelo preço de 130:000\$00 e doiza de realizar por se não ter verificado uma das condições previstas no respectivo contracto.

Emquanto ao preço, alteraram os réos que a compra não se effectou por culpa do representante da autora, que deu a de pedir ao Congresso Nacional o necessario credito e que assim deve esta responder pelos aluguéis á razão de 1.000\$00 por mez durante os dois annos em que esteve na posse dos bens mais pelos graves danos que durante este periodo soffreram os mesmos.

Isto posto, e Considerando que os embargos expressos pelos réos á notificação não dizem respeito propriamente ao seu objecto, que é a entrega da propriedade aos respectivos donos e se limitaram a pedir aluguéis, perdas e danos;

Que esse offido não constituindo materia de defesa, é para ser formulado em reconvenção ou em acção intentada contra a autora;

Que elle não collide e auctoridade de accordo com o proprio manifestado pela autora de restituir aos réos a propriedade cuja compra não se effectou;

Julgo procedente a notificação para o fim de condemnar os réos a receberem a propriedade, sob pena de se entregarem a um do notario sem mais responsabilidade para a autora, ficando-lhes salvo o direito de reclamarem pelos meios regulares os pagamentos e indemnizações a que se julgam com direito. Custas pelos réos.

Distrito Federal, 1 de novembro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria

Autor, Protogenio de Miranda Sá Sobral; ré, a Companhia Industrial e de Construções «O Predio».

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que o autor Protogenio de Miranda Sá Sobral, domiciliado no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, reclama da Companhia Industrial e de Construções «O Predio», o pagamento da ordem de 1:900\$ a fls. 6 e juros, e

Considerando que o autor possui sua intenção com es documentos que instruem o pedido;

Considerando, que a ré, duas vezes intimada para responder aos termos da acção, não compareceu;

Julgo procedente a mesma acção para o fim de condemnar a ré no ponto e costas.

Distrito Federal, 1 de novembro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autora, a Irmandade do S. S. da Candalaria; ré, a União Federal.

Sentença — A presente ação ordinária, proposta contra a Fazenda Federal e devidamente processada, articula a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candalaria, associação religiosa com sede nesta Capital — que, sendo concessionária, por acto legislativo do Conselho Municipal e contracto celebrado com a Prefeitura do Distrito Federal, de uma loteria cujo producto se destina á manutenção dos institutos de assistência, viu-se coagida pelo Governo da ré a submeter-se ao regime instituído para as loterias estaduais pelo decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1909, hoje substituído pelo decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, e consequentemente a fazer um depósito de \$ 10.000\$, a custear despezas de fiscalização e a pagar impostos que até 31 de agosto ultimo atingiam a somma de \$ 502.245\$000;

Que esse regime, destinando-se ás loterias dos Estados que se extrahissem ou vendessem fora dos respectivos territorios, não pôde ter applicação ás loterias autorizadas pelo governo do municipio da Capital, que não é um Estado, para serem exploradas dentro do territorio sujeito á sua jurisdição; que o procedimento da Governo da União no particular, ao levando este municipio em situação inferior á dos outros, está attentando contra os arts. 7.º, 3.º, 9.º § 1.º, 63, 68 e 72 § 30 da Constituição e mereço ser annullado para o effeito de condemnar ao ré a fazer cancelar o registro da loteria da autora na Repartição das Loterias Federaes, mandar cessar a fiscalização bem como a exigência do pagamento a esse fim destinado, a suspender a cobrança de quaisquer impostos por qualquer titulo que seja a partir da caução de \$ 40.000\$ e finalmente a substituir com a mencionada importância de \$ 20.245\$, tudo mais quanto tenha contra a daquelle referida data em diante.

A ré contestou por negação e nas razões finais, depois de mostrar que o regime de que se queixa a autora lhe foi applicado, não por iniciativa das autoridades federaes, mas por solicitações instantes da propria autora no cumprimento de se conformar com os termos de sua concessão e do contracto que assignou com a Prefeitura, ostada desenvolvimento a situação jurídica do municipio da Capital e a natureza do serviço de que se trata, para concluir que não incorrem na censura que lhes foi irrogada as disposições da lei e dos regulamentos federaes em vigor relativos á exploração de loterias.

E depois de visos e examinados os autos: Considerando que as questões constitucionales suscitadas pela autora e proficientemente discutidas de uma e outra parte, por maior que seja a sua relevancia, não interessam á decisão da causa. Porquanto

Considerando que a autora, que não representa o municipio e assim não tem qualidade para vir a juizo defender-lhe a autonomia, e que tambem não exerce no caso um direito proprio, mas tão somente explora uma concessão, não pôde pretender mais direitos nem melhores vantagens do que os que lhe foram concedidos;

Que, tanto na autorização conferida pelo Conselho Municipal como no contracto que em consequência della foi ajustado com a Prefeitura ficou estabelecida a condição de que a autora teria o deposito exigido pelo Tesouro Nacional e observaria o disposto na legislação federal em vigor no tocante ao serviço de extração de loterias, o que importou em estatuir e estipular para a concessão dada á autora o regime estabelecido naquella legislação para as loterias estaduais,

pois, que só estas e as federaes estão sujeitas ao deposito e gosam da permissão legal;

Considerando que nestes termos para deferir a pretensão da autora e libertal-a deste regime não bastaria declarar inconstitucionaes ou inapplicaveis ao Distrito as leis federaes e os regulamentos que o instituirem, sinão que tambem inexistentes a resolução municipal e o contracto que o adaptaram e que são, entretanto, os fundamentos do pedido;

Julgo a autora carecedora do acção e condemn-a ao pagamento das costas.

Distrito Federal, 1 de novembro de 1915.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 8 de novembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Conflitos de jurisdição

N. 51 — Suscitantes, o engenheiro Cezar de Sá Rabello, a viúva e herdeiros do finado engenheiro Manoel Antonio da Silva Reis e barão de Santa Cruz, concessionários da Linha Circular Suburbana de Tramways no Distrito Federal, entre os Drs. Juizes de direito das 1.ª e 4.ª Varas Cíveis. — Foi julgado procedente o conflicto para o fim de se declarar competente o juizo da 1.ª Vara Cível, unanimemente etc.

N. 23 — Suscitante, Adelio Fernandes Pereira, credor de José Caruso, entre os Drs. Juizes de direito das 2.ª e 3.ª Varas Cíveis. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o Juizo da 3.ª Vara Cível, unanimemente.

N. 53 — Suscitante, Dr. Conrado Muller de Campos, entre os Drs. Juizes de direito das 1.ª e 2.ª Varas Cíveis. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o Juizo da 2.ª Vara Cível, unanimemente.

N. 54 — Suscitante, Raul Soares de Oliveira, entre os Drs. Juizes de direito das 1.ª e 2.ª Varas Cíveis. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 55 — Suscitante, A. O. Gomes Guerra, entre os Drs. Juizes de direito das 2.ª e 3.ª Varas Cíveis. — Julgado procedente o conflicto e declarado competente o Juizo da 3.ª Vara Cível, unanimemente.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Amelia Augusta de Athayde; appellada, Helena Meyer da Silva. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.214 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Dr. Daniel Henninger; appellados, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.337 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; apellante, o Juizo; appellados, Antonio Leite Fernandes Carvalho e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.474 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Arnaldo Gomes do Souza; appellados, Amaraes Pimentel & Comp. — Negaram provimento ás appellações, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 1.221 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.529, 1.403, 902, 1.064 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.268 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellação cível

N. 1.403.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.291, 1.445, 1.475, 1.488, 1.517, 1.527, 1.492, 1.471, 1.499, 1.516, 1.523, 1.412.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.371 e 1.092.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1.ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1.ª Vara do Distrito Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 do corrente, depois da audiença que costuma ser effectuada ás tres horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do preço da avaliação os bens pertencentes á Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Isabel Faria Portugal, cujos bens são os seguintes: um piano do fabricante francez Pleyel, avaliado em \$ 15\$000; um espelho grande com moldura dourada, avaliado em \$ 50\$000; uma escrivaninha do peroba clara, feitio americano, avaliada em \$ 80\$000; um dormitorio completo de peroba clara, tendo as seguintes peças: um guarda-casaca, um guarda-vestidos estilo moderno, tendo em uma das portas espelho biseaute, um toilette, uma cama de casal e duas mesinhas do cabeceira, avaliada em \$ 300\$000; um dormitorio de peroba clara com as seguintes peças: um guarda-casaca, um guarda-vestidos, tendo em uma das portas espelho biseaute, um toilette estilo moderno; uma cama para casal, duas mesinhas de cabeceira, avaliada em \$ 180\$000; uma mobilia de sala de jantar, tendo as seguintes peças: uma crystalleira, um buffet, um etagere, uma mesa com tres taboas e doze cadeiras com encosto de couro, avaliada em \$ 250\$00. E vão á praça pela quantia total de \$ 1.332\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. E para constar mandou lavrar o presente que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Da e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1915. — Eu, Fernando de Athayde, escrivente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.413, appellantes Ferreira de Moraes & Evangelista, appellada a Companhia do Fiação e Tecidos Aliança; numero 1.291, appellante Alexandre José da Silva, appellado José do Almeida Marques; numero 1.443, appellante o juizo, appellados Joaquim Vieira do Madureira e sua mulher D. Odete das Neves Conceição; n. 1.471, appellantes Rodrigues & Silva, appellado Manoel Duarte; n. 1.473, appellantes, Joaquim Cardoso & Comp., appellado, Dr. Manoel Bomfim; n. 1.488, primeiros appellantes Moreira & Braga, segundo appellante A. A. do Nascimento, appellados os mesmos; numero 1.492, appellantes D. Umbelina Falcão e seu marido, appellado Victor José Pereira de Moraes; n. 1.499, appellante Manoel Guerra de Moraes, appellado, Antonio Seabra; numero 1.516, appellante o juizo, appellados Henrique Longacher e sua mulher; numero 1.517, appellante o juizo, appellados Francisco Osorio Sarmiento Figueiredo e sua mulher, D. Irnêa da Silva Costa; n. 1.523, appellante o juizo, appellados Elias Gonçalves e sua mulher; n. 1.527, appellante o juizo, appellados Dr. João Thomaz Alves e sua mulher, D. Georgina Maia Alves; numero 1.712, appellante José Garcia Ferreira, appellada D. Carlota Maria Joaquina de Lemos, terão lugar na sessão da primeira Camara, do dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de novembro de 1915.—O secretario, *Euzebio da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, nesta Cidade, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento de The London and River Plate Bank, Limited, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fabrica do Tecidos Botafogo, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, por sentença deste juizo de 3 de novembro de 1915, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 2º de agosto de 1915.

Foram nomeados syndicos os credores Watton Freres, á rua General Camara n. 82, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de dezembro de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo. Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 60 da rua Buarque (Copacabana), neighborhood por Marcos José de Oliveira a José Lourenço de Andrade Falcão, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o abatimento de 20 %, vem em conhecimento tiverem que no dia 18 de novembro do corrente anno, logo após a audiência de costume, ás portas do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, onde fallencia este juizo, o proleto dos licitantes terá a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer o predio da rua Buarque n. 60, avaliada em 47.000\$, e que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 37.600\$, com a avaliação de do ter seguinte: predio de sobrado, sito á rua Buarque n. 60 (Copacabana), entre a rua Belfort Roxo, com terreno ao lado direito, este dividido da linha da rua por balizão e pilareiras de tijolos com grade e portão de ferro, tendo na fachada que é fronteira do delimitamento da rua dois mazzanets no portão, que se abrem de peitoril no primeiro pavimento, sendo dois estreitos, e no segundo também quatro janelas com a mesma disposição, tanto em e com uma janela em cada pavimento. E pela face da rua Belfort Roxo, um mezzanino no portão, quatro janelas de peitoril no primeiro pavimento, sendo duas estreitas e igual disposição no segundo pavimento, platibanda e coberto com telhas francesas, sendo a parte do quintal murada com um pequeno portão de ferro. A entrada principal é do lado direito com escada de madeira, patamar lateral e coberto, existindo também no segundo pavimento varanda lateral e abrigada por alpendre com columnas de ferro e grade de ferro. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreno em tres salas, corredor, copa, dois quartos e privada, e o segundo em seis quartos, banheiro, privada, vestibulo da e da la e terraço e tudo da acedido em as posturas em vigor. Existindo nos fundos e em separado um paxulo dividido e dividido, dispensa, tanque para lavagem, privia para criação e um pequeno quarto, tudo lateral e em telha vã. O predio mede de frente 7,30 metros em retas e 2,20 de fundo 12,30, medindo o paxulo 4,10 por 3,80, na parte mais larga, seguindo-se a parte mais estreita com 10,20 p 2,30, ficando parte dessa paxulo fora do terreno hypothecado, que deixa nos de avaliar. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 12,70 pela rua Belfort Roxo, 23,50 de fundos, sendo situado na linha lateral direita, abria assim na linha dos fundos. O terreno pertencente ao predio tem de extensão 26,50, nos termos do mandado, ficando porém parte do paxulo do predio fora do terreno hypothecado. Avaliamos o predio e respectivo terreno de 26,50 de extensão, e m a largura de frente acima descripta desproporção a parte do paxulo, em 47.000\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Antonio Joaquim da Silva Fontes. (Estava sellado.) O referido predio vai á praça a requerimento do exequente, para pagamento da hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que, sendo de 47.000\$ com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 37.600\$. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora

designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será affixa-lo no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de novembro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Arthur J. S. Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi affixa para o dia 9 de novembro de 1915, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia ser realizada hoje.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Pinto, Lemos, Vollozo & Comp.

De publicação dos credores da fallencia de Pinto, Lemos, Vollozo & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 9 de novembro proximo á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz Fernando da Silveira Machado Castello Branco, socio scituario da referida firma, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por este juizo e cartorio lo escrivão que este subscreevo processou os autos de fallencia da firma Pinto, Lemos, Vollozo & Comp., estabelecida com refinação de assucar á rua de São Clemente n. 34, dos quaes consta a peça seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. Fernando da Silveira Machado Castello Branco, nos autos de fallencia de Pinto, Lemos, Vollozo & Comp., haveno obtido da maioria dos credores concordata, com o pagamento de oito por cento, vem requerer a V. Ex. se digno mandar convocar os credores para sobre ella deliberarem, e scientificá-los dos demais fallidos e os syndicos. P. Deferrimento. Rio, 13 de setembro de 1915. — Alberto Figueira. (Estava logado sella la.) Despacho — Nos autos, a concordata. Rio, 21-9-15. — Souza Gomes. Acompanha esta petição a proposta de concordata em que o socio Fernando da Silveira Machado Castello Branco offerece oito por cento sobre os respectivos créditos, devidamente subscripta por credores, seguindo-se o despacho do teor seguinte: Digam os liquidatarios na forma do art. 119, § 1º, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Souza Gomes. Resposta — Por parte dos liquidatarios Thomaz da Silva & Comp., nada tenho a oppor ao requerimento de folhas 203. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Antonio Cavallanti de Albuquerque. Seguindo-se o despacho do teor seguinte: Despacho — Designo o dia 13 de outubro, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum, para ter lugar a reunião de credores, expedindo-se editaes na forma do § 2º do art. 110 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1915. — Souza Gomes. E por se não ter realizado a assembleia no dia designado, seguindo-se a respectiva acta e o despacho do teor seguinte: Despacho — Designo se novo dia para reunião de credores, procedendo-se a novas notificações e expelli-

do-se novos editaes. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1915. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da firma *Callida Pinto, Lemos, Velloso & Comp.* para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no *Forum* à rua *Menezes Vieira* n. 152, no dia 9 de novembro proximo, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o socio solidario *Fernando da Silveira Machado Castello Branco*, em cuja proposta obriga-se ao pagamento de oito por cento sobre os respectivos creditos, estando a dita proposta a parcer dos liquidatarios em cartorio à disposição dos interessados. Para constar passar-se o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1915. Eu, *Olympio da Silva Pereira*, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de Chamo, Gibilli & Companhia, na forma abaixo.

O doutor *Luz Augusto de Carvalho e Mello*, juiz de Direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de reabilitação em que o supplicante *Jorge Chamo*, nos quaes lho foi dirigida uma petição pelindo a expedição de editaes para o fim de ser reabilitado. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do *Chamo, Gibilli & Comp.* para sciencia do pedido de reabilitação que faz o mesmo *Jorge Chamo*, o apresentarem, dentro do prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de novembro de mil novecentos e quinze. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, o escrivão interino, o subscrevi. — *Luz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado e sellado conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á travessa Derby-Club n. 31, penhorado a Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Ayres José Moreira

O Dr. *Cesario da Silva Pereira*, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como no dia nove de novembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, á rua *Menezes Vieira* n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 27.000\$, preço por quanto vai a 2ª praça e o resto a baixo descripto o avaliado: — *Laução de aviação* — bens penhorados pelo Sr. *Ayres José Moreira* ao Sr. *Joaquim Gonçalves de Andrade Junior* e sua mulher. Na forma abaixo: Predio assobradado sito á travessa *Derby-Club* n. 31 (Fragaria do Ego-

nho Velho). Edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baltra nes de cimento em blocos, balastro e portão de ferro. Tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de saccada com balcão balustrado, portadas em frises, bairras salientes e cobert. com telhas francas, entrada em recuo com escada de marmor também balustrada, varanda ladrilhada e coberta com vidros, para onde deham duas portas. A construção é moderna e solida do blocos de cimento, e as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos, saleta e corredor, forrados e assoalhados, e banheiro, privada e cozinha ladrilhados, sendo o portão todo cimentado e em um só compartimento. Existindo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagens e privada para criadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,50 por 17m,50 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11 metros por 63m,70 de fundos, achando-se todo murado. A este predio e terreno damos o valor de 30.000\$000. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — *Tito Dias dos Moraes*. — *Oscar Euzebio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 27.000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1915. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De praça, de bens moveis, com o prazo de dez dias

O Dr. *João Coelho do Rego Barros*, juiz da 1ª Pretoria Civil da cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça de bens moveis virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se promovem os termos de uma acção executiva por alugueis de casa entre partes *Thereza Joaquina Pereira* exaquent e *José de Brito*, executado, e, por parte da exaquent *Thereza Joaquina Pereira*, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. *Thereza Joaquina Pereira*, na acção executiva que, por este juizo move contra *José de Brito*, requer a V.Ex. que se digne expedir editaes de praça, visto já terem sido avaliados os bens penhorados. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1915. — *José da Cunha e Mello*, a advogado. (Estava colada uma estampilha de 300 réis). Despacho — *Sim*, em termos. Rio de Janeiro, vinte e dous de outubro de mil novecentos e quinze. — *Rego Barros*. Em virtude deste meu despacho maniei passar o presente edital para ter lugar a praça no dia nove de novembro, ás portas do auditorio dos e juizo, á rua do *Rosario* numero cento e quatorze (2º andar), logo após a audiencia deste juizo que terá lugar nesse mesmo dia ás 13 horas, dovendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 662\$500, os bens moveis constantes da avaliação do teor seguinte: *Laução de aviação*. — Nós. ava-

liadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. *João Coelho do Rego Barros*, juiz da 1ª Pretoria Civil, e a requerimento de *D. Thereza Joaquina Pereira*, nos dirigimos á rua *Evaristo da Veiga* numero 123 para avaliarmos os bens penhorados a *José de Brito*, no executivo por alugueis que lhe move a requerente, e, ali sendo, verificamos tratar-se do estabelecimento commercial do botequim e bilhares do penhorado. Os referidos bens acham-se no mesmo estabelecimento, á rua e numero acima indicados, sob a guarda do depositario particular *Antonio de Sá Fernandes*, e são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: 2 bilhares em regular estado, 300\$; 2 jogos de bolas do marmor, 60\$; 8 tacos velhos, 16\$; 3 cabides de madeira, ordinarios, 1\$ 00; 1 relógio de parede, ordinario, 5\$; 2 mesas do pinho, ordinarias, 4\$; 1 divisão de madeira, pintada, 20\$; 2 espelhos pequenos de parede, 6\$; 2 marca liores para bilhares, 4\$; 1 gradeira de madeira, ordinaria, 2\$; 17 cadeiras austriacas, usadas, com assento do palhinha, 51\$; 6 mesas com pés de ferro e tampo de marmore, 48\$; 1 balcão de pinho pintado, com tampo de marmore, 30\$; 57 garrafas cheias com vinho do Porto, 43\$600; 18 litros de vinho Rio Grande 5\$400; 10 garrafas de vinho Rio Grande, 2\$; 4 garrafas de refrescos, 2\$; 13 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, 10\$100; 17 garrafas de aguas minerais, 3\$400; 14 garrafas de soda, 1\$400; 2 litros de vermouth, 3\$; 3 litros de aniz nacional, 4\$300; 2 litros de aniz nacional, 3\$; 3 litros de ferret *Saneira*, 4\$300; 5 litros de genbrá nacional, 6\$; 3 garrafas de laranjinha, 1\$300; 17 garrafas de xaropes diversos, 5\$100; 3 garrafas de cerveja barbaute, \$600; 3 meias garrafas de co. veja marca *Blach*, 5\$ 0; 63 garrafas vazias, 4\$; 1 pipa vazia 12\$; total, réis 662\$500 (seiscentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis). Embora não conste do mandado, avaliamos uma pipa vazia que nos foi apresentada pelo respectivo depositario, como fazendo parte dos bens penhorados. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. (Colladas o inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis.) O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditores, que passará cortidão do o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 dias do mez de outubro do anno de 1915. Eu, *Franklin Araujo*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *José Lopes de Oliveira Araujo*, escrivão interino. — *João Coelho do Rego Barros*. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915. — *José Lopes de Oliveira Araujo*, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que a Companhia Industrial e Importadora «Atlas» penhorou ao Dr. Pereira de Azevedo, na forma abaixo

O Dr. *Pedro Delduque de Macedo*, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virom que por parte da *Companhia Atlas* me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exma. Sr. Dr. juiz

da 2ª Pretoria Civil. A Companhia Industrial e Importadora Atlas, na execução que move ao Dr. Pereira de Azevedo, não tendo encontrado licitantes, em primeira praça, os bens penhorados, requer a V. Ex. dignasse ordenar que se espelham editais de segunda praça, com o prazo de abatimento legal. Nestes termos pede deferimento. Rio, 23 de outubro de 1915. — *Agostinho Barreiros*, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de outubro de 1915. — *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, pelo teor do qual o official de justiça que neste juízo serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 12 horas, depois de finda a audiência do estylo, á porta deste juízo, na rua Barbara de Alvariza n. 23, os bens moveis que a Companhia Industrial e Importadora Atlas penhorou ao Dr. Pereira de Azevedo, cujos moveis podem ser vistos no Deposito Publico, onde se acham depositados sob o lote n. 218 e foram avaliados do modo seguinte: Avaliação—Um bureau ministro, com oito gavetas, madeira de lei, 80\$; um armario pequeno, envidraçado, 85\$; um canapé forrado de palhinha, 10\$; uma pequena mesa com duas gavetas e pés torneados, 10\$; um lavatorio de madeira com balde e jarro de louça e bacia de ágata, 20\$; uma pequena mesa com tampo de pedra marmorada escura, 15\$; uma pequena estante pintada de branco, 10\$; uma cadeira para bureau, 25\$; duas cadeiras de canella com assento de palhinha, 16\$; uma prateleira com espelho, 15\$; duas lanternas electricas, 16\$; quatro tapetes grandes, 20\$; dois tapetes pequenos, 6\$; uma cantoneira, 3\$; seis quadros diversos, 30\$; um quadro electrico de derivacao, 5\$; um lote de livros de diversos autores, 250\$; uma escravidora de ágata, com pé, 2\$; uma placa com annuncio, 3\$; dois morangues do barro, 1\$; um lote de diversos vidros pequenos contendo medicamentos, 10\$; um lote de ferros diversos, instrumento dos proprios para medicos, 150\$; seis bibelots diversos, 6\$; um tinteiro de metal branco, 10\$; um lote de calxinhas com medicamentos, 15\$; um par de cortinas brancas com sanhas, 40\$; um pote de louça, 2\$; uma bandeja de vidro, 2\$; um porta-escovas com espelho, 10\$; um par de jarras, 6\$; uma pequena caixa de madeira com ferros, 20\$; seis panos diversos, 3\$; seis capachos, 6\$. Importa a presente avaliação em oitocentos e cinquenta e dois mil réis, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 766\$300, preço por quanto veio a esta segunda praça e quem os referidos bens quiser arrematar, deverá comparecer neste juízo no dia, hora e lugar acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditórios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1915. Eu, Armentio Jouvin, escrivão, subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio,

foi afixado o edital dos proclamas do casamento dos contraheitos Mario Leopoldo Bechtlinger, e D. Iguez Turchi.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 8 de novembro de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contraheitos Flavio Abahyra Gama e D. Lara Chaves Martin, recebido por cópia do escrivão da 2ª Pretoria Civil, freguezia de Santa Rita.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 8 de novembro de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, *Oswaldo de Saldanha da Gama*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital dos proclamas sem que fossem oppositos quizesquer impedimentos, os contraheitos José Ribeiro Magalhães e D. Leonor da Costa Lameiras.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 7 de novembro de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por José Peres a Guilherme Carlos Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno da Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de dez dias, virom, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditórios desta juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer, no dia 9 de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 23, os bens moveis penhorados por José Peres a Guilherme Carlos Gonçalves, que se acham á rua Haddock Lobo n. 91, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual tem o teor e forma seguintes: um guarda-casaca de canella, com espelho bisauté e columnas torneadas, em bom estado, por 90\$; um toilette de canella com poira marmore escura e espelho bisauté e columnas torneadas, por 70\$; um psyché de canella com columnas torneadas e espelho bisauté, por 80\$; um guarda vestidos de canella, por 36\$; duas mesinhas de caboreira de canella com poira marmore por, 40\$; importa a presente avaliação em 370\$000; porquanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento

de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1915. Eu, Pedro Fernandes Louzada, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno da Carvalho*.

Estado do Rio

Município de Capivary

FALLENCIA DE FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

O Dr. Eugenio de Moraes, juiz municipal do Termo de Capivary, comarca do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom ou delle noticias tiveram na forma do art. 37 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que se acham em cartorio, em poder do escrivão que este escreve, por onde correm seus termos os autos de fallencia de Francisco Vieira dos Santos, negociante nesta cidade, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, á disposição dos interessados, as petições e documentos em que Procopio Oliveira & Comp., Borges irmão & Comp., Sequeira Voiga & Comp., Albino Castro & Comp., Augusto Reis & Comp. e Marques Silva & Comp., credores da mesma fallencia, requereram a justificação de seus credits, visto não terem podido se habilitar dentro do primeiro prazo, para esse fim designado, e, por isso, convida pelo presente os mesmos interessados a, dentro do referido prazo de vinte dias, virom apresentar suas impugnações, ou contestações que entenderem, para os fins do direito. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital e outros de igual teor, para serem afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Capivary, em 3 de novembro de 1915. Eu, Columpiano Santos, escrivão interino, escrevi. — *Eugenio de Moraes* — (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduais da taxa de trescentos réis cada uma.) Está conforme. — O escrivão interino, Santos.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem pela manhã, no Palacio Guarabary, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe do Policia desta capital.

— Pelo Sr. Presidente da Republica, foi hontem recebida no Palacio do Catete, uma comissão dos indios da tribo Taxá, domiciliada no município de Santo Antonio da Gloria, Estado da Bahia, que veio solicitar de S. Ex. o reconhecimento de seus direitos e a garantia de suas propriedades.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Victorino Monteiro, Costa Rodrigues e deputados Anthero Botelho, Pires de Carvalho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Vicente Piragibe, João Penido, Antonio Freire, Dooceio Borges, Antonio Muriz, Collares Moreira e Costa Ribeiro.

— No Palacio do Catete, esteve hontem tarde, com o Sr. Presidente da Republica, uma comissão de operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, acompanhada do Sr. Deputado Vicente Piragibe.

— Apresentou-se hontem, ao Sr. Presidente da Republica, por haver sido promovido recentemente, o Sr. coronel do Exército, Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes			
	Altitude (Mts.)	Hora da observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos
			700m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Máxima	Mínima		
Maranhão :														
Turayassu.....	15	9	60.7	0.3	29.0	0.0	E	4	8	P. vag. B.	33.5	24.0	9.3	Chuvistou am. r.
S. Luiz.....	20	"	59.7	0.7	29.6	1.2	E	6	6	Tranq. l. v.	30.7	25.5	7.6	Chuvistou pm. r.
S. Bento.....	41	"	60.7	0.3	29.1	0.2	NE	4	8	"	32.9	22.4	"	"
Caxias (estação fechada).....	80	"	60.3	-0.7	29.2	5.0	NE	1	8	"	31.4	21.2	0.4	Chuvistou pm.
Barra do Corda.....	81	"	60.5	-0.2	27.5	2.3	E	1	8	M.	38.4	21.8	"	l. pm.
Imperatriz.....	95	"	59.5	-0.3	25.4	2.4	S	2	8	"	34.0	21.2	0.4	"
Grájah.....	220	"												
Therezina (Planhy) (estação fechada).....	100	"												
Ceará														
Fortaleza.....	27	"	61.4	0.4	28.0	2.0	SE	4	5	"	32.6	23.7	10.5	Chuvistou pm. v.
Guaramiranga.....	780	"	"	"	21.0	-0.2	E	5	7	B. v.	28.9	18.6	8.0	"
Quixeramobim.....	207	"	62.2	1.6	28.2	0.0	NE	4	6	"	33.6	25.8	7.5	"
Iguath.....	212	"												
Natal (Rio Grande do Norte).....	3	"	62.6	0.3	27.8	0.0	E	4	5	Vagas B. v.	29.2	26.5	10.4	V. am. pm.
Parahyba:														
Parahyba.....	15	"	62.9	0.8	26.6	-1.6	SE	4	5	"	31.4	22.4	8.5	Chuvistou pm.
Campina Grande.....	555	"	63.0	0.0	20.5	0.0	SW	4	10	"	32.2	15.8	"	"
Pernambuco :														
Fernando de Noronha.....	95	"	61.5	0.3	26.4	-0.1	SE	4	2	Chão B.	27.4	24.3	11.6	Chuvistou pm.
Goyanna.....	44	"	63.2	0.4	29.8	-0.2	S	4	7	"	32.4	18.6	"	"
Nazareth.....	82	"	62.3	2.5	28.8	-0.8	S	3	8	"	32.0	19.6	"	"
Recife.....	30	"	62.9	0.2	28.6	0.6	SE	4	8	Chão l.	30.6	23.0	"	"
Jaboatão.....	60	"	64.4	0.5	26.5	-1.2	SE	3	6	"	29.6	19.8	"	"
Escada.....	116	"	64.4	0.4	28.2	0.2	E	2	7	"	30.6	18.8	"	"
Pesqueira.....	725	"												"
Pão de Assucar (Alagoas).....	49	"												"
Aracaju (Sergipe).....	4	"												"
Bahia :														
Ordina.....	47	"												
Caetitê.....	900	"												
Ilhéos.....	3	"												
Minas Geraes :														
Januária.....	439	"	61.8	1.0	26.4	0.6	E	4	5	"	31.6	19.0	"	l. pm.
S. Francisco.....	450	"	62.9	3.5	25.0	-0.1	E	2	10	"	32.0	18.0	"	(ls. am. t.)
Montes Claros.....	615	"	62.3	2.0	23.4	-0.2	NE	2	10	"	27.7	18.8	0.8	"
Pirapora.....	472	"												
Theophilo Ottoni.....	305	"	64.6	0.5	21.6	2.5	G	0	9	"	21.8	18.2	0.0	l. am. pm.
S. João Evangelista.....	680	"	65.5	0.6	18.8	0.8	G	0	10	"	20.6	14.6	4.4	"
Araguary.....	855	"												
Curvello.....	615	"	61.4	3.5	21.4	-1.8	NW	3	6	"	30.1	14.2	"	R.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Hora de observação	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
																Diferença em 24 horas
Almas Jardes:																
Monte Alegre.....	621	62.5	-28.9	2.4	NE	0	10	—	M. v.	31.3	13.0	0.4	9.8	C. pm. r.	O.	
Uberaba.....	760	61.7	2.4	23.6	E	4	10	—	I.	31.2	12.2	—	—	—	O.	
Pitangui.....	693	61.7	4.5	24.0	SE	2	8	—	—	28.8	13.8	—	—	—	N.	
Bello Horizonte.....	857	61.6	4.0	20.2	NE	6	7	—	I. v.	27.6	17.0	—	7.7	—	O.	
Ouro Preto.....	1.426	66.6	0.6	17.0	NE	5	40	—	Ns.	23.7	14.0	—	—	—	N.	
Oliveria.....	962	67.4	4.2	19.1	SW	7	10	—	—	23.1	10.2	—	—	—	O.	
S. João d'El-Rey.....	871	63.5	-1.0	17.0	SE	4	10	—	—	25.9	10.8	—	9.9	V. pm.	O.	
Barbacena.....	1.090	63.5	0.2	15.0	SE	4	10	—	—	22.1	12.5	—	5.0	—	O.	
Lavras.....	868	64.7	-0.2	19.2	E	2	40	—	—	25.6	10.6	—	10.6	—	O.	
Muzambinho.....	1.046	62.5	-1.3	19.9	E	2	40	—	—	25.8	12.4	—	10.7	—	O.	
Palmyra.....	878	67.8	0.8	13.2	E	1	40	—	M. chuviscou.	21.6	11.8	0.4	4.4	E. am. pm.	Chuviscou.	
Leopoldina.....	280	67.0	0.3	16.8	NNE	2	8	—	—	22.3	12.7	—	2.3	—	—	
Juz de Fora.....	682	67.7	0.6	19.0	C	0	40	—	I.	26.0	11.4	—	4.5	—	—	
Mar de Hespanha.....	450	65.2	0.6	19.4	NE	3	9	—	I.	27.2	8.2	—	9.2	—	—	
Caxambu.....	891	63.2	1.3	17.8	SE	6	9	—	V.	27.3	8.0	—	12.4	—	—	
Ouro Fino.....	940	65.0	1.4	19.4	NE	1	5	—	I.	24.8	11.6	—	10.6	—	—	
Passa Quatro.....	937	60.8	0.8	26.8	SW	0	8	—	I.	29.3	20.0	32.0	9.5	Ag. pm. t.	—	
Gofazi.....	792	60.8	0.8	26.8	C	0	8	—	—	33.1	13.5	—	8.0	V. pm. t.	—	
Pyrenopolis.....	520	64.9	0.7	29.0	N	4	10	—	I.	33.7	26.4	—	6.5	R. t.	C.	
Goyaz.....	830	65.0	-2.4	22.0	C	0	10	—	M. t. chuviscou.	37.8	23.9	—	—	C. t.	—	
Catalão.....		62.8	3.2	24.0	—	—	8	—	—	37.0	24.0	10.0	—	C. pm.	—	
Matto Grosso:		64.8	2.9	19.8	C	0	10	—	M. c.	24.0	19.3	35.0	—	C. t. pm.	—	
Cuyabá.....	235	67.3	0.5	20.6	SSE	4	8	tranq.	I.	21.5	18.2	—	0.9	—	—	
S. Luiz de Cáceres.....	480	63.0	0.9	23.0	S	2	7	—	—	24.2	17.8	—	2.4	I. am. pm.	—	
Corumbá.....	153	65.3	0.9	20.6	C	0	10	—	I.	27.3	16.1	—	6.8	—	—	
Bella Vista.....	160	66.0	1.2	18.8	S	3	6	Vagas	—	22.0	10.4	—	—	—	—	
Capital Federal.....	61	66.4	2.0	22.4	S	2	10	—	I.	25.6	22.2	—	—	—	—	
Recife.....	910	66.4	0.2	15.7	SE	3	40	—	I.	15.8	10.3	0.4	2.4	Chuviscou pm.	—	
Vassouras.....	486	65.2	0.6	18.8	C	0	10	—	I.	24.4	12.3	—	5.2	—	—	
Rezon. G.....	399	66.4	0.7	18.0	NE	0	10	—	M.	26.7	15.2	—	7.2	—	—	
Pinhiero.....	830	65.8	0.3	18.6	C	0	10	—	—	26.0	14.5	—	4.1	—	—	
Petropolis.....	425	65.8	0.5	16.8	C	0	10	—	—	18.2	10.8	—	2.5	Chuviscou pm.	O.	
Mendes.....	434	66.1	0.1	19.0	C	0	10	—	—	23.0	13.8	—	0.5	—	Chuviscou.	
Tingua.....	125	67.3	0.2	20.6	C	0	10	—	I.	24.0	14.8	—	—	—	O.	
S. Pedro.....	179	66.4	0.0	20.6	C	0	10	—	hr.	24.4	13.0	—	—	I. pm.	—	
Rio d'Ouro.....	30	67.5	0.7	21.3	SW	1	9	Espe.	I.	23.0	17.2	—	—	I. pm.	—	
Angra dos Reis.....	4															
Rio de Janeiro:																
Campos.....	40	63.0	0.9	23.0	S	2	7	—	—	24.2	17.8	—	2.4	I. am. pm.	—	
Carmo.....	314	65.3	0.9	20.6	C	0	10	—	I.	27.3	16.1	—	6.8	—	—	
Nova Friburgo.....	842	66.0	1.2	18.8	S	3	6	Vagas	—	22.0	10.4	—	—	—	—	
Macaé.....	4	66.4	2.0	22.4	S	2	10	—	I.	25.6	22.2	—	—	—	—	
Theropolis.....	910	66.4	0.2	15.7	SE	3	40	—	I.	15.8	10.3	0.4	2.4	Chuviscou pm.	—	
Vassouras.....	486	65.2	0.6	18.8	C	0	10	—	I.	24.4	12.3	—	5.2	—	—	
Rezon. G.....	399	66.4	0.7	18.0	NE	0	10	—	M.	26.7	15.2	—	7.2	—	—	
Pinhiero.....	830	65.8	0.3	18.6	C	0	10	—	—	26.0	14.5	—	4.1	—	—	
Petropolis.....	425	65.8	0.5	16.8	C	0	10	—	—	18.2	10.8	—	2.5	Chuviscou pm.	O.	
Mendes.....	434	66.1	0.1	19.0	C	0	10	—	—	23.0	13.8	—	0.5	—	Chuviscou.	
Tingua.....	125	67.3	0.2	20.6	C	0	10	—	I.	24.0	14.8	—	—	—	O.	
S. Pedro.....	179	66.4	0.0	20.6	C	0	10	—	hr.	24.4	13.0	—	—	I. pm.	—	
Rio d'Ouro.....	30	67.5	0.7	21.3	SW	1	9	Espe.	I.	23.0	17.2	—	—	I. pm.	—	
Angra dos Reis.....	4															

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas						
Altitude (Als.)	Hora de observação (Hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e fenômenos diversos	
		+ 100mm	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
S. Paulo:																
555	"	63.9	0.3	23.8	3.0		SW	1	—	L.	34.2	12.8	—	—	B.	0.
765	"	62.8	0.9	19.2	-1.3		NE	1	—	L.	29.0	8.6	—	—	B.	0.
847	"	63.0	0.3	17.4	-1.4		W	3	10	L.	28.0	12.0	—	—	B.	0.
630	"	63.2	1.0	17.5	0.0		S	1	10	L.	30.5	14.5	—	—	B.	0.
614	"	67.9	-0.4	16.2	-0.2		C	0	10	—	25.2	14.6	—	0.7	B.	0.
620	"	63.7	0.0	20.0	0.4		E	1	6	B.	29.0	10.6	—	—	B.	0.
662	"	61.6	1.0	19.2	0.4		SE	1	10	L.	26.8	10.0	—	—	B.	0.
670	"	63.3	-0.4	18.4	1.2		SE	1	6	B.	25.0	10.0	—	—	B.	0.
840	"	66.3	1.0	18.7	0.7		NE	1	6	B.	26.5	13.8	—	—	B.	0.
575	"	64.8	-1.4	15.3	2.0		E	1	6	B.	30.3	10.4	—	—	B.	0.
745	"	63.0	1.2	19.8	2.8		S	2	6	—	26.0	15.0	—	—	B.	0.
585	"	63.3	0.0	20.4	-0.6		SE	1	6	—	22.4	8.0	—	8.0	B.	0.
648	"	63.5	-0.1	15.9	-0.8		NE	3	2	—	24.8	15.0	—	—	L.	0.
595	"	66.5	-0.6	24.3	0.5		NE	3	5	p. vgs.	25.0	19.9	—	—	B.	0.
830	"	67.3	4.7	18.2	1.2		S	1	8	—	23.2	13.8	—	—	B.	0.
635	"	68.2	1.0	20.6	2.2		SE	1	6	M.	19.7	8.5	—	10.2	Ch. pm.	0.
710	"	66.7	0.6	14.5	-8.0		N	3	10	—	21.8	10.8	—	—	Ch. pm.	0.
5	"	70.3	0.5	19.0	-0.8		SW	3	10	p. vgs.	27.0	14.6	—	—	—	0.
1416	"	68.6	0.2	20.8	-0.3		SE	1	10	M.	25.2	14.8	—	—	—	0.
948	"	67.8	-0.1	21.4	1.0		SW	2	9	L.	23.0	14.6	—	—	—	0.
3	"	69.8	5.4	19.0	0.0		C	0	10	M. cz.	24.9	18.9	—	7.0	—	0.
24	"	64.9	1.5	20.0	2.4		N	3	10	vagas	27.8	15.0	—	—	—	0.
25	"	63.2	0.3	20.3	-0.3		N	1	7	—	21.5	17.5	—	—	—	0.
5	"	62.7	2.7	20.3	4.6		NE	3	8	p. vgs.	27.4	13.6	—	—	—	0.
6	"	63.5	0.2	18.4	-1.0		C	0	10	M.	27.0	10.5	—	—	—	0.
940	"	60.0	-0.9	18.8	-0.6		NE	3	8	p. vgs.	28.0	11.7	—	—	—	0.
284	"	62.7	0.2	17.3	0.0		C	0	6	—	27.8	15.0	—	—	—	0.
Rio Grande do Sul:																
265	"	64.1	-1.3	20.5	-0.5		C	0	6	—	28.0	11.7	—	—	—	0.
634	"	65.3	1.5	22.1	0.7		NW	1	9	M.	28.2	14.2	—	11.6	—	0.
550	"	64.4	1.2	20.4	0.0		C	0	10	—	27.8	12.5	—	9.7	—	0.
614	"	64.4	1.9	17.8	-2.6		W	3	10	M.	25.0	12.2	—	—	—	0.
912	"	62.7	0.2	17.3	0.0		N	2	0	B.	24.5	9.9	14.0	—	—	0.
666	"	60.0	-0.9	18.8	-0.6		NE	3	8	p. vgs.	21.5	17.5	—	—	—	0.
142	"	62.7	2.7	20.3	4.6		C	0	3	—	27.4	13.6	—	—	—	0.
720	"	63.5	0.2	18.4	-1.0		N	4	10	M.	27.0	10.5	—	—	—	0.
235	"	64.1	-1.3	20.5	-0.5		C	0	6	—	28.0	11.7	—	—	—	0.
76	"	65.3	1.5	22.1	0.7		NW	1	9	M.	28.2	14.2	—	11.6	—	0.
420	"	64.4	1.2	20.4	0.0		C	0	10	—	27.8	12.5	—	9.7	—	0.
26	"	64.4	1.9	17.8	-2.6		W	3	10	M.	25.0	12.2	—	—	—	0.
65	"	62.7	0.2	17.3	0.0		N	2	0	B.	24.5	9.9	14.0	—	—	0.
420	"	60.0	-0.9	18.8	-0.6		NE	3	8	p. vgs.	21.5	17.5	—	—	—	0.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Diferença em 24 horas	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																	
S. A. Livramento.....	214	"	61.3	-1.8	20.6	4.5	N	3	9	—	N. s.	27.4	—	7.6	V. am. pm.	V. n.	
S. Thago.....	426	"	61.2	—	20.9	—	NE	4	8	—	N. v.	32.3	—	10.3	l. am. pm. v.		
D. Pedrito.....	142	"	63.9	2.0	19.7	1.5	NE	4	8	—	N.	24.6	—				
Bagé.....	221	"	62.8	3.7	20.3	-0.2	NNE	1	7	—	N.	22.4	—				
Encruzilhada.....	437	"	61.9	-3.8	20.2	0.0	NE	6	8	—	N. v.	24.2	—				
S. José do Norte.....	31	"	62.5	-4.6	19.8	0.4	NE	7	10	—	M. v. ches.	21.7	—				
Rio Grande.....	31	"	63.8	-6.5	15.0	-3.0	N	2	9	—	M. c.	24.0	—				
Fagnarão.....	23	"	63.6	-3.5	17.8	-1.1	NE	5	10	—		25.6	—				
Santa Victoria do Palmar.....	25	"															
Buenos Aires.....	25	"															
Montevideo.....	25	"															
Estações creadas recentemente:																	
Vaccaria.....	938	9	63.9	0.2	12.8	-1.7	N	6	10	—	M. v.	23.0	—	—	—	—	V.
Aquidauana.....	169	9	67.0	2.8	20.1	-4.3	SE	3	5	—	M. c.	31.3	—	—	—	—	
Santa Luzia.....	958	9	65.3	2.7	20.6	-1.8	E	4	10	—	N. v.	31.2	—	—	—	—	

Concepções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garoa; a, aguardeiro; n, nevoeiro denso; n, nevoeiro ténue; r, granizo; s, saraua; o, orvalho; g, geada; e, escarcha; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; v, ventania; l, halo solar; al, halo lunar; cl, coroa solar; ai, arco-iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de O calma a 1-2 tufo. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em S. L. de Carceres com 37.8 e em Corumbá com 37.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Ouro Fino e S. Paulo com 8.0 e Caxambu com 8.2.

Nota — Telegrammas recebidos até às 15 horas, 102; tataram, 23.21 devido a atraso do telegrapho).

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, capitão Nicolau Carneiro. Oficial de dia à brigada, alferes Pessoa Cavalcanti.

Médico de dia ao hospital, Dr. Lima e interno de dia, alferes honorario Fausto.

Dia a pharmacia, alferes pharmacotico Aguiar e pratico Arnaldo.

Ronda no 4º districto, alferes Pereira Junior.

Auxiliares do official de dia à Brigada, sargentos Vieira Junior e Santos Junior.

Musica do promptidão, meia banda do 1º regimento.

Rondam as patrulhas, alferes João dos Santos e Djalma.

Ronda na Saude, alferes Roque.

Ronda nos 19º e 20º districtos, alferes Joaquim dos Santos.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Brazil e no 1º regimento de infantaria, alferes Quirino.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Paiva; na Caixa de Conversão, alferes Mello Moraes; no Thesouro Nacional, alferes Caldas e na Casa da Moeda, alferes Canabarro.

Esta lo-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Jayme; no 2º, tenente Aristides; no 3º, capitão Callado; no 4º, tenente Bernardino; na cavallaria, tenente Cruz; no quartel do Meyer, alferes Nobrega e no quartel da Saude, tenente Paranhos.

Uniforme, 4º.

A contadoria da Brigada effectuará hoje o pagamento das pensionistas da Caixa Beneficente.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, setimo dia útil, as seguintes folhas: Pensões provisórias e praças do pret, Inspectoria de Vehiculos, Policia (2ª parte) e Casa de Correção, fiscaes de commercio e serventurarios do culto catholico, delegados e escriptães, pensões de A a Z, commissarios do 1º e 2º classes e aposentados da Fazenda.

As folhas não pagas no dia proprio só serão aos sabbados.

Serão pagas nas respectivas repartições as folhas de delegados e escriptães, commissarios e Inspectoria de Vehiculos.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.043 nacionaes e 509 estrangeiros, total 1.552; ontraram 14 nacionaes e 11 estrangeiros, total 25; sahiram 30 nacionaes e 16 estrangeiros, total 46; falloceram 6 nacionaes e 0 estrangeiros, total 6; existem 1.021 nacionaes e 501 estrangeiros, total 1.523.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 8, de 1.978 consultantes, para os quaos se aviaram 2.101 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes, quatro obturações e 133 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 7 do corrente, 27 pessoas, sendo: nacionaes 18; estrangeiros 9; do sexo masculino 17; do sexo feminino 10; maiores de 12 annos 17; menores de 12 annos, 10; indigentes 11.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.038 nacionaes e 513 estrangeiros, total, 1.551; entraram 32 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 47; sahiram 22 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 40; falleceram 8 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 6; existem 1.043 nacionaes e 509 estrangeiros, total, 1.552.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 418 consultantes, para os quaes se aviaram 453 receitas. Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 6 de novembro 38 pessoas, sendo: nacionaes 23, estrangeiros: 12; do sexo masculino 24; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 22 menores de 12 annos 16; gratuitos 10.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Principe di Udine*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Garonna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Guahyba*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itanema*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Santos e portos de sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prônios da 19 loteria do plano 330, 227ª extracção do anno de 1915, realizada em 8 de novembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

69.....	100\$000
20.997.....	500\$000
12.487.....	100\$000
21.539.....	100\$000
44.035.....	1.000\$000
50.148.....	200\$000
30.131.....	3.000\$000
3.972.....	100\$000
9.036.....	500\$000
19.492.....	200\$000
43.987.....	100\$000
18.248.....	100\$000
33.135.....	200\$000
11.068.....	100\$000
5.436.....	200\$000
42.018.....	200\$000
33.771.....	500\$000
19.292.....	200\$000
23.264.....	2.000\$000
41.141.....	100\$000
38.443.....	100\$000
17.043.....	16.000\$000
2.942.....	100\$000
33.586.....	100\$000
54.177.....	100\$000
51.241.....	100\$000
45.148.....	200\$000
43.336.....	200\$000
39.771.....	200\$000
31.873.....	200\$000
33.658.....	500\$000
28.247.....	100\$000
19.112.....	200\$000
25.213.....	100\$000
4.707.....	200\$000
58.158.....	100\$000
725.....	100\$000
14.503.....	100\$000
20.862.....	100\$000
2.291.....	200\$000
8.053.....	200\$000
45.534.....	1.000\$000
24.472.....	100\$000
31.328.....	100\$000
47.670.....	100\$000
24.671.....	100\$000
33.335.....	100\$000
16.139.....	100\$000
23.878.....	100\$000
9.976.....	200\$000
11.072.....	100\$000
30.861.....	200\$000
37.097.....	100\$000
28.463.....	100\$000
12.367.....	100\$000
53.173.....	200\$000

Unidades

17.047 e 17.049.....	200\$000
50.133 e 50.435.....	100\$000
23.263 e 23.265.....	50\$000

Dezenas

17.041 a 17.050.....	60\$000
50.431 a 50.440.....	40\$000
23.261 a 23.270.....	30\$000

Centenas

17.001 a 17.100.....	20\$000
50.401 a 50.500.....	10\$000
23.201 a 23.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 48 tem 48 e os terminados em 6 tem 23, exceptuando-se os terminados em 48

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 19 55	12 3/16
Sobre Paris.....	\$708	\$718
Sobre Hamburgo.....	\$875	\$877
Sobre Italia.....	—	\$865
Sobre Portugal.....	—	\$883
Sobre Nova York.....	—	\$5256
Libra esterlina (em moeda).....	—	20\$450
Sobre Buenos Aires (peço ouro).....	—	35933
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$801

Apolices geracs minudas.....	830\$000
Apolices geracs de 1-00 \$, 5 %.....	700\$000
Apolices do emprestimo naciona de 1903, port.....	547\$000
Apolices do emprestimo naciona de 1903, nom.....	770\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	770\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	178\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	172\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1-000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1-000\$, 6 %, nom.....	700\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	75\$000
Banco do Brazil.....	180\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	112\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	125\$000
Companhia Navegação Rio Graudense.....	200\$000
Companhia Seguros Arg's Fluminenses.....	830\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	170\$000
Debentures da Companhia Tecidos Mercado Municipal.....	178\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	180\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915. — A. Simonsen, syn tico.	

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado do café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.050 saccas, na base de \$8100 e \$8200 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.919 saccas, aos preços de \$8100 e \$8200, fechando o mercado em posição sustentável.

Total das vendas conhecidas 6.969 saccas.

Entradas conhecidas

Cabotagem.....	Saccas
	649

Mercado de algodão

Entradas em 6.....	Fardos
	630
Sahidas em 6.....	966
Existencia em 8.....	5 946

Posição do mercado, calmo.

Observações — As entradas foram do café, 450 fardos e Natal 200.

Memorio de assucar

Entradas em 6	Saccas 7.150
Sahidas em 6	2.815
Existencia em 8	333 635
Posição do mercado, firme.	
Observações: — As entradas foram de Cam- pos 3.150 saccas e Maceió 2.000.	
Syndico, J. Severino.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 7 de novembro de 1915....	435:559\$136
Renda arrecadada em 8 de novembro de 1915.....	93:179\$762
	528:739\$138

Em igual periodo de 1914... 338:032 361

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 8:	
Em ouro.....	42:795\$073
Em papel.....	84:8013:89
Total.....	127:596\$362
Renda arrecadada de 1 a 8:	1.240 466 603
Em igual periodo de 1914...	645:249\$292
Diferença a maior em 1915.	595:217\$311

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. geral convindo os responsáveis pelos predios abaixo enumerados, a virem receber na sede da 6ª Delegacia de Saude, á rua do Rezende n. 132, as chaves dos seus immoveis, que alli se acham á sua disposição:

Rua General Pedra n. 157.
Rua Benedicto Hyppolito n. 92 (sobrado).
Rua S. Leopoldo n. 6 (idem).
Rua Senador Euzebio n. 40 (idem).
Rua Francisco Muratori n. 102.
Rua Riachuelo n. 413 (sobrado).
Rua do Senado n. 329 (commodos 4 e 6).
Rua do Riachuelo n. 187 (commodos 1, 5, 6, 13 e 28).
Rua Barão do Rio Branco n. 12 A.
Rua dos Arcos n. 9 (sobrado).
Avenida Gomes Freire n. 43 (idem).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral (faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de novembro proximo futuro, ás 14,30 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 92 da rua Carmo Netto (Cocheira).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os responsáveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem na sede da 6ª Delegacia de Saude á rua Camerino n. 103 a receberem as chaves dos seus immoveis que alli se acham á disposição.

Rua da Saude ns. 321, 209, 353, 12, 67, 138, 71, 55, 15, 93, 79, 103 e 127;
Rua Acre ns. 78, 32 e 102;
Rua S. Francisco da Praia n. 7;
Rua Visconde de Inhamima ns. 37, 19, 21, 91 e 87;
Rua da Quitanda n. 136.
Rua dos Ourives n. 179.
Rua do S. Bento n. 18.
Rua Jogo da Bola ns. 67, 83 e 87.
Ladeira João Homem ns. 20 e 65.
Ladeira da Conceição n. 5.
Travessa Santa Rita ns. 20 e 22.
Travessa do Moreira n. 2.
Becco das Escadinhas da Conceição n. 12.
Becco sem Sahida n. 6.
Avenida Central n. 31.
Travessa do Oliveira n. 18.
Morro da Favella n. 9.
Rua Barão de S. Felix ns. 218, 99, 116, 73, 51, 73 casa 6).
Rua Camerino ns. 16 e 24.
Rua da Praia ns. 42, 44, 52, 46 e 61.
Rua Pedra do Sal n. 7.
Rua Senador Pompeu ns. 2, 20, 16, 22, 64, 137, 121, 122, 213, 216, 232, 26 e 10.
Rua Pinto Sayão ns. 27 e 23.
Rua Gomes Carneiro ns. 29, 40 e 103.
Rua Visconde da Gavea n. 32.
Ladeira do Barroso ns. 69, 26 e 5.
Rua do Livramento n. 15.
Travessa das Partilhas ns. 10 e 78.
Rua da America ns. 12, 28 e 167.
Rua da Harmonia ns. 21 e 7.
Rua Leoncio de Albuquerque n. 47.
Rua Santo Christo ns. 251, 50 e 163.
Rua da Gamboa ns. 97 e 111.
Rua Capitão Senna ns. 22 e 27.
Rua Sara n. 32.
Rua Orestes n. 47.
Rua da União n. 38.
Rua do Livramento n. 24 e 121.
Rua João Alvares n. 7 e 23.
Ladeira do Faria n. 68 B.
Rua Coronel Pedro Alvares ns. 151, 241 e 279.
Morro da Providencia n. 17.
Rua dos Andradas n. 95.
Rua da Conceição ns. 92 e 91.
Rua Formosa ns. 16 e 18.
Travessa Matto Grosso ns. 2 e 14.
Travessa do Serrão n. 11.
Becco João Ignacio ns. 8, 10 e 14.
Ladeira Madre de Deus n. 5.
Morro do Vallongo n. 43.
E se diversos outros predios de procedencia ignorada.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente, ás 14 e meia horas, se procederá á vistoria sanitaria no predio n. 358, da rua Senador Euzebio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1915. O secretario interino. — Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo o Sr. coronel José Lascasas Netto a comparecer nesta directoria geral, dentro de

cinco dias, a fim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, por infração do Regulamento, verificada no predio de sua responsabilidade, sito á rua Castro Alves n. 194, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1915.

O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Foi multado por infração do Regulamento Sanitario, verificada no predio n. 250, da rua Miguel Angelo, José Antonio de Abreu.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(ouro)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica, e de accordo com as instruções aprovadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no Diário Official de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro deste anno, para substituí-las pelas — Letras do Thesouro — ouro.

Serão substituídas somente as cautelas emitidas no dia 24 a 31 de maio ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 78:700\$000

Cautela n. 312.

Do valor de 300\$000

Cautela n. 318.

Do valor de 4:700\$000

Cautelas ns. 319, 490 e 491.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 320 a 323.

Do valor de 3:000\$000

Cautela n. 323.

Do valor de 2:800\$000

Cautela n. 341.

Do valor de 600\$000

Cautela n. 324.

Do valor de 200:000\$000

Cautela n. 326.

Do valor de 5:000\$000

Cautela n. 327.

Do valor de 100:000\$000

Cautela n. 338.

Do valor de 30:000\$000

Cautelas ns. 339 e 340.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 334 e 335.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 328 a 332, 312, 344 a 347.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 6, 319 e 349.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 2, 3, 337 e 350.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 343 e 21.

A substituição terá lugar do dia 8 ao dia 13 do corrente mez, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 6 de novembro de 1915.—O escrivão, A. J. Santos.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação, de 4 deste mez, da 1ª Pagadoria, convida o 2º escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses Homero Campista Junior a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de cento e sessenta e tres mil e oitenta e um réis (163\$081), que de mais recebeu por occasião do pagamento de seus vencimentos relativos ao mez de julho ultimo.

Outrosim, declara que, findo o prazo de 15 dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 8 de novembro de 1915.—A. R. Valdetaro.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 23 de outubro ultimo, resolveu prorogar até 30 de junho de 1916, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas do papel moeda, de que trata o edital desta inspectoría, de 19 de abril deste anno, a saber:

1\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 6 e 7.

2\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 6, 7, 8 e 9.

5\$000, estampas 8, 9, 10, 11 e 12.

10\$000, estampas 8, 9 e 10.

20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 e 11.

50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9, 10 e 11.

100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 e 11.

200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 e 11.

500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 8 e 9.

Deverá começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a quo se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 8 de novembro de 1915.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 1º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros e o 2º Antonio Ribeiro dos Santos no dia 9 de outubro proximo findo, ás 12 horas, por occasião de passarem revista nos trabalhadores que se retiravam do serviço a bordo do vapor *Liger*, encontraram, escondidas sob as vestes de alguns delles, seis duzias de baralhos de cartas para jogar, de que fizoram apprehensão.

Instaurado o respectivo processo por ordem desta inspectoría, em virtude da participação de lrs. 2, foi lavrado o respectivo auto de apprehensão, em que foram tomados os depoimentos dos apprehensores. Não se fazendo o mesmo com os contravenores por terem elles se evadido, conforme depuzeram os referidos apprehensores.

Em seguida foi publicado no *Diário Official*, do dia 14 do mesmo mez, um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendesse a bem de seu direito.

Esgotado esse prazo sem que ninguém tivesse attendido ao referido edital, foi lavrado o termo de preempção e logo em seguida feita pelos conferentes para esse fim designados, a classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Assim,

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante de accordo com o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se o liquido se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores Francisco Agrippino de Medeiros e Antonio Ribeiro dos Santos, respectivamente 1º e 2º officiaes aduaneiros, de luzindo se 50%, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.921, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915.—Paula e Silva.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêu, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 3, 6 e 10 de novembro, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias odianto mencionadas, sendo permittido aos donos retiralas até á vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN NO 9 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Consul de França — DIV: Uma caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando em quatro garrafas 6.100 grammas; quatro garrafas com «rum», pesando bruto 3.100 grammas; duas garrafas com vinagre commum, pesando bruto 3.200 grammas; tres garrafas com azeite doce, pesando bruto 5.100 grammas; duas latas com legumes em conserva, pesando bruto dous kilos. (20 de junho de 1913. Vapor ignorado.)

Lote n. 2

Losango JEII, contra-marca Y: Trinta e sete engradados ns. 60, 67, 82 a 100, pesando bruto 3.761 kilos, contendo cortiça betumada para revestimento isolador, pesando liquido 3.000 kilos.

Idem: Tres barris ns. 101 a 103, pesando bruto 723 kilos, contendo asphalto liquido, pesando liquido 650 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 78 a 81, pesando bruto 473 kilos, contendo cortiça betumada para revestimento isolador, pesando liquido 1.325 kilos.

Idem: Um encapado n. 103, pesando bruto 58 kilos, contendo anagem propria para enfiar, pesando liquido 54 kilos.

Idem: Um rolo n. 104, pesando bruto 100 kilos, contendo fio de arame de ferro Havre, Colbert, 5 de março de 1913).

Lote n. 3

Lothar Buckbinda: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo: um forcete, tres thermometros communs, um aparelho physico não especificado o miudezas. (Bremen, S. Cordoba, 23 de março de 1913).

Lote n. 4

Lothar Buckbinda: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo quadros annuncios e outras obras semelhantes de mais de uma cor pesando 11 kilos; seis kilos de catalogos. (Bremen, S. Cordoba, 23 de março de 1913).

Lote n. 5

AFFR contra marca JEII: Cinco volumes de ferro, sem numero, pesando bruto 215 kilos, obras não classificadas de ferro fundido simples. (Liverpool, Archimedes, 28 de março de 1913).

Lote n. 6

F dentro de um coração: Quarenta e sete saccos sem numero, pesando bruto 2.350 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples. (Liverpool, Archimedes, 28 de março de 1913).

Lote n. 7

Himo: Com barricas sem numero, pesando bruto 14.165 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples (ferraduras usadas) pesando liquido 12.740 kilos.

Idem: Noventa e oito saccos sem numero, pesando bruto 7.440 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples (ferraduras usadas) pesando 7.440 kilos. (Buenos Aires, Sequina, 28 de maio de 1913.)

Lote n. 8

LC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 88 kilos, contendo papel para escrever, pesando 34 kilos; envelopes sem letreiro, pesando 17 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 77 kilos, contendo papel para escrever pesando liquido 23 kilos; envelopes sem letreiro, pesando 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 87 kilos, contendo papel para escrever, pesando 33 kilos; envelopes sem letreiro, pesando bruto 17 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 70 kilos, contendo papel para escrever, pesando 29 kilos; envelopes sem letreiro, pesando 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 75 kilos, contendo papel para escrever, pesando 28 kilos; envelopes sem letreiro, pesando 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 60 kilos, contendo papel para escrever, pesando 22 kilos; envelopes sem letreiro, pesando 10 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 115 kilos, contendo: papel para escrever, pesando 4 kilos; obras de ferro galvanizadas pesando 2 kilos; campainhas para cima de mesa, de cobre simples, polidas, pesando 42 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando 4 kilos; tinta liquida para escrever, pesando 14 kilos; pegadores de embrulhos (mercadoria omissa) pesando 1.700 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, branco para outros usos, pesando 7 kilos; caixas de madeira, lisas, semelhantes as de navalhas, pesando 600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 157 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, pesando 100 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 36 kilos, contendo obras não classificadas do papel, pesando 14 kilos. (Nova York, *Voltaire*, 1 de janeiro de 1913).

Lote n. 9

MAC: Onze caixas ns. 1 a 11, pesando bruto 671 kilos, contendo dobradiças de ferro simples, pesando 557 kilos. (Nova York *Voltaire*, 1 de janeiro de 1913).

JDDC: Finta e nove caixas ns. 7.226 a 7.264, pesando bruto 7.114 kilos, contendo papel para encadernação, pesando 5.987 kilos. (Fiume *Arad*, 23 de janeiro de 1913).

Lote n. 10

RJ: Dois saccos sem numero, pesando bruto 254 kilos, contendo alvaia de zinco pesando 254 kilos. (Fiume *Arad*, 23 de janeiro de 1913).

Lote n. 11

Triangulo 1.734 contra marca RK: Uma caixa n. 1, pesando bruto 95 kilos, contendo obras não classificadas de borracha pesando 58 kilos. (Fiume *Arad*, 23 de janeiro de 1913).

Lote n. 12

LC: Uma caixa n. 8, pesando bruto 122 kilos, contendo: livros em branco para notas, pesando bruto 66 kilos; carteiras para notas pesando 11 kilos; obras de alumínio, pesando bruto 6.500 grammas. (Nova York *Austrian Prince*, 13 de setembro de 1913).

Louzinger: Uma caixa n. 110, pesando bruto 80 kilos, contendo papel para escrever, dourado nas beiras, pesando nas caixas de papelão 17.500 grammas. (Nova York, *Austrian Prince*, 15 de setembro de 1913).

Jos. L. Mitchell: Uma caixa n. 1, pesando bruto 39 kilos, contendo: obras de madeira ordinaria, pesando 12 kilos; obras manuaes para typographia pesando 12 kilos; sinetes com cabo de madeira e metal, pesando 5.400 grammas; obras de borracha (typo) pesando bruto 4.400 grammas; borracha em laminas, pesando 4.400 grammas. (Nova York, *Vestris* 24 de setembro de 1913).

Lote n. 13

Triangulo 0359 contramarca MB: Vinte caixas sem numero, pesando bruto 800 kilos, contendo barras metalleas polarizadas para locomotivas, pesando bruto nos envoltorios 480 kilos. (Nova York, *Vestris*, 24 de setembro de 1913).

Lote n. 14

PBJ contramarca HB: Uma caixa n. 74, pesando bruto 19 kilos, tendo 14 espartilhos de algodão lavrado. (Nova York, *Vestris*, 24 de setembro de 1913).

Lote n. 15

SCC contramarca B: Uma caixa n. 33, pesando bruto 120 kilos, contendo: fechaduras de cobre com molas e trincos, pesando bruto 42 kilos; fechaduras de ferro com molas e trincos, pesando bruto 54 kilos.

Idem: Duas caixas n. 32 e sem numero, pesando bruto 253 kilos, contendo fechaduras do ferro com trincos, pesando bruto nas caixas de papelão 219 kilos. (Nova York, *Vestris* 30 de setembro de 1913).

Lote n. 16

ASC: Uma caixa n. 397, pesando bruto 89 kilos, contendo vidros ordinarios brancos, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 59 kilos. (Nova York, *Vestris*, 25 de setembro de 1913).

Lote n. 17

Bragatino: Uma caixa n. 560 pesando bruto 60 kilos, contendo amonea liquida, pesando liquido 33 kilos. (Hamburgo, *Theodor Wille*, 5 de fevereiro de 1913).

CB: Uma caixa n. 27, pesando bruto 95 kilos, contendo diversas miudezas de escriptorio, como sejam tinteiro, regua e canetas, pesando liquido 57 kilos.

Idem: Uma caixa n. 691, pesando bruto 12 kilos, contendo tinteiros de cobre envernizados, pesando bruto 3.810 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2.318, pesando bruto 100 kilos, contendo: tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido 15 kilos; tinteiros de vidro n. 2, pesando liquido 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9.357, pesando bruto 30 kilos, contendo: roguas de madeira, pesando bruto 1.690 grammas; borcos de madeira para mata-borrão, pesando quatro kilos. (Hamburgo, *Theodor Wille*, 5 de fevereiro de 1913).

Lote n. 18

BH: Uma caixa n. 9.706, pesando bruto 34 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados, completos. (Hamburgo, Santos, 11 de fevereiro de 1913).

Lote n. 19

CRSC: Uma caixa n. 790 por 1, pesando bruto 46 kilos, contendo: 51 estojos para navalhas Gillette, pesando bruto 3.940 grammas; 51 navalhas gillette, com cabo de metal; 296 laminas para navalhas gillette; 204 navalhas com cabo ordinario; 30 tesouras para costura, de mais de 16 centimetros; 162 tesouras para unhas, até 16 centimetros.

Idem: Uma caixa n. 790 por 2, pesando bruto 25 kilos, contendo aparelhos de cobre envernizado para toilette, pesando bruto 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 790 por 3, pesando bruto 71 kilos, contendo aparelhos de cobre envernizado para toilette, pesando bruto 30 kilos. (Hamburgo, Santos, 12 de fevereiro de 1913).

Lote n. 20

CCC: Duas caixas ns. 5.393 e 5.359, pesando bruto 202 kilos, contendo papel em mortilhas para cigarros, pesando bruto nas caixas de papelão 140 kilos. (Hamburgo, Santos, 12 de fevereiro de 1913).

Lote n. 21

H: Uma barrica n. 3.335 por 6, pesando bruto 55 kilos, contendo lampadas electricas, pesando nos envoltorios 11 kilos. (Hamburgo, Santos, 14 de fevereiro de 1913).

Lote n. 22

JCAG contramarca ICH: Tres engradados ns. 5 a 7, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto nos saccos 332 kilos. (Hamburgo, Santos, 7 de fevereiro de 1913).

Lote n. 23

Triangulo 170, San Coste: Uma caixa numero 383 por 3, pesando bruto 201 kilos, contendo galão de linho, (alamares) pesando bruto nos pacotes, 165 kilos.

Idem: Uma caixa n. 383 por 4, pesando bruto 201 kilos, contendo galão de linho (alamares) pesando bruto nos pacotes, 158 kilos. (Hamburgo, Santos, 13 de fevereiro de 1913).

Lote n. 24

Sem marca: Sete caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando nas caixas 238 kilos. (Hamburgo, Santos, 28 de fevereiro de 1913).

Lote n. 25

Triangulo DIA: Uma barrica sem numero, pesando bruto 138 kilos, com arrebitos de ferro simples, pesando nos pacotes 120 kilos.

Sem marca: Oito tubos de ferro simples sem numero, pesando 510 kilos.

Idem: Uma caixa n. 144, pesando bruto 12 kilos, contendo nove latas de tinta preparada com verniz, pesando nas latas 3 kilos.

BM—Contramarca 1.422: Um volume n. 74, do ferro, obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 24 kilos. (Porto Alegre, *Itaiba*, 1 de abril de 1913).

Lote n. 26

FASP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 17 kilos, com 36 facas com cabos de metal branco prateado para mesa; 6.700 grammas de balxellas de cobre prateado; uma faca com cabo de metal branco para trinchar. (Hamburgo, *Nezada*, 23 de abril de 1913).

Lote n. 27

AP: Uma caixa n. 5.625, pesando bruto 92 kilos com um lavatorio de mesa de madeira ordinaria até 80 centimetros de comprimento; nove kilos de porta bustos de madeira envernizada.

Idem: Uma caixa n. 5.626, pesando bruto 93 kilos contendo: um lavatorio de mesa de madeira ordinaria até 80 centimetros de comprimento; um *biset* de madeira fina.

Idem: Uma caixa n. 5.627, pesando bruto 93 kilos contendo um lavatorio de mesa de madeira ordinaria até 80 centimetros; quatro kilos de porta bustos de madeira pintada.

Idem: Uma caixa n. 5.628, pesando bruto 88 kilos contendo tres *aretretes* de madeira fina simples; quatro mesas de madeira ordinaria para costura.

Idem: Uma caixa n. 5.629, pesando bruto 73 kilos contendo porta bustos de madeira envernizada, 23 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.630, pesando bruto 85 kilos com um lavatorio de mesa de madeira ordinaria até 80 centimetros; quatro kilos de porta bustos de madeira envernizada.

Idem: Uma caixa n. 5.631, pesando bruto 94 kilos com *etageres* de pendurar pesando 17 kilos; duas mesas de madeira ordinaria para chá.

Idem: Uma caixa n. 5.632 pesando bruto 76 kilos, com seis kilos de porta bustos de madeira envernizada; um lavatorio de madeira ordinaria até 80 centimetros.

Idem: Uma caixa n. 5.633 pesando bruto 130 kilos, com cinco kilos de porta bustos de madeira ordinaria; tres lavatorios de mesa de madeira ordinaria, até 80 centimetros; obras não classificadas de palha, pesando 900 grammas. (Antuerpia, *Wusdale*, 24 de abril de 1913).

Lote n. 28

Arthur Frenkel & Comp.: Tres pacotes ns. 7 a 9 pesando bruto 30 kilos, contendo fitas de algodão, pesando 27.800 grammas. (Hamburgo *Belgrano*, 24 de abril de 1913).

Lote n. 29

Quadrante ATP 5.038: Uma caixa n. 4.823, pesando bruto 77 kilos, contendo nove kilos de galões de seda; tiras de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis 19 kilos; obras de passamaneiro, 350 grammas; avellorios em obras não classificadas, pesando 22 kilos. (Hamburgo *Belgrano*, 24 de abril de 1913).

Lote n. 30

Agua Corcovado: Cento e sessenta fardos sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 18.400 kilos. (Hamburgo no vapor *Belgrano*, 23 de abril de 1913).

Lote n. 31

Triangulo C—Contramarca CC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 84 kilos, com agulhas para gramophone, pesando bruto 169 kilos. (Hamburgo, *Belgrano*, 26 de abril de 1913).

Lote n. 32

Quadrante ATP 5.038: Uma caixa n. 4.820, pesando bruto 210 kilos, contendo rendas de filó de algodão bordada a seda, pesando 21 kilos; dois kilos de renda de algodão.

de não especificada; 350 grammas de fitas de seda; 1.600 grammas de rendas de seda, 72 metros de roupa não especificada de casimira de 18 singela; seis kilos de jaquetões de ponto de malha de lã; um kilo de roupa não especificada de tecido liso de algodão branco, base 10 x 10, de mais de 49 grammas; 82 camisas de algodão enfeitadas.

Idem : Uma caixa n. 4.821 pesando bruto 93 kilos, contendo roupa não especificada de casimira singela de 18, pesando liquido 36 kilos; 600 grammas de roupa enfeitada de algodão branco liso de 49 grammas. (Hamburgo, *Belgrano*, 26 de abril de 1913).

Lote n. 33

AMC : Uma caixa n. 420, pesando bruto 77 kilos, contendo esmeril para limpar facas, pesando 55 kilos.

Idem : Uma caixa n. 421, pesando bruto 40 kilos, contendo esmeril para limpar facas, pesando 26 kilos.

Idem : Uma caixa n. 1.403 pesando bruto 111 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, 40 kilos; 36 kilos de obras não classificadas de ferro fundido simples. (Hamburgo, *Belgrano* 30 de abril de 1913).

Lote n. 34

AC : Doza barricas ns. 23 a 31 pesando bruto 2.669 kilos, contendo cimento romano, pesando liquido 2.400 kilos.

Idem : Uma barrica n. 260 pesando bruto 240 kilos com breu pesando liquido 216 kilos. (Hamburgo, *Belgrano* 6 de maio de 1913).

Lote n. 35

Cruzeta CF & Comp. : Uma caixa n. 5.565 pesando bruto 97 kilos, com colheres de madeira ordinaria, pesando 57 kilos. (Hamburgo, *Belgrano* 24 de abril de 1913).

Lote n. 36

FTM : Duas caixas ns. 37.904 e 37.905 pesando bruto 182 kilos, contendo carreteis grandes de madeira, obras não classificadas. (Hamburgo, *Belgrano* 26 de abril de 1913).

Lote n. 37

NP : Uma caixa n. 1.300 pesando bruto 50 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando nas caixas 40 kilos.

TL : Um pacote n. 183 pesando bruto 7 kilos contendo obras de folha de Flandres, amostras e catalogos. (Hamburgo *Belgrano* 24 de abril de 1913).

Lote n. 38

CPG : Uma caixa n. 8, pesando bruto 160 kilos, contendo pennas de aço para escrever pesando 115 kilos. (Antuerpia *Corrientes*, 20 de agosto de 1913).

Lote n. 39

Lycou G. Gabinete de Physica : Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo dois kilos de livros de leitura.

G. M. da Campanha : Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, com livros de leitura.

Horn. Adolph F. Constill : Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 1.800 grammas. (Bremen. *S. Cordoba*, 23 de março de 1913).

Fonseca Vaz : Tres pacotes sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos. (Liverpool. *Oropesa*, 22 de maio de 1913).

J. R. Walter : Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de oleo, sem valor.

Idem : Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo amostras de oleo, sem valor.

EME—contra marca RC : Uma caixa n. 27, pesando bruto 81 kilos, contendo catalogos pesando liquido 60 kilos (New-York, *Voltaire*, 10 de janeiro de 1913).

HSC—contra marca C : Uma caixa n. 16, pesando bruto 22 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 3.350 grammas. (New-York. *Austrian Prince*, 13 de setembro de 1913).

Losango Machado D & C : Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo accessorios para automovel pesando 1.900 grammas.

Losango P.S.—contra marca 4.981 : Uma caixa n. 1, pesando bruto oito kilos, contendo quadros de madeira ordinaria armados pesando bruto 4.700 grammas. (New-York. *Vestris*, 24 de setembro de 1913).

MA : Uma caixa sem numero pesando bruto 22 kilos, contendo 12 garrafas de cidra pesando 19 kilos, (Buenos Aires. vapor *Liger*, 11 de abril de 1913).

Ed. Fischer : Um pacote sem numero pesando bruto dois kilos, contendo catalogos. (Hamburgo, vapor *Belgrano*, 24 de abril de 1913).

Lage irmão : Um pacote sem numero pesando bruto tres kilos, contendo livros de leitura. (Liverpool, vapor *Ortega*, 28 de agosto de 1913).

GWVC : Uma caixa n. 1, pesando bruto tres kilos, contendo dois kilos de desenhos não especificados. (Calcutta, vapor *Orconia*, 11 de setembro de 1913).

Lobone Ergon : Uma caixa sem numero pesando bruto 14 kilos, contendo louça quebrada e objectos de uso domestico sem valor mercantil. (Marselha, vapor *Italie* 7 de junho de 1913).

ACS :—Contra marca triangulo BT : Uma caixa n. 2 pesando bruto 38 kilos, contendo peças de louça de qualquer forma ou feitio, não classificados, n. 3 (espelhos), pesando 24 kilos. (Londres, vapor *Caldegrone*, 17 de junho de 1913).

PCV :—Dentro de um circulo : Uma caixa n. 2 pesando bruto 57 kilos, contendo 34 kilos de lustros de vidro quebrados sem valor.

Idem : Uma caixa n. 3 pesando 43 kilos, contendo 24 kilos de lustros de vidros quebrados sem valor. (Trieste, vapor *Baltico*, 14 de agosto de 1912).

Lote n. 40

Losango HSC : Uma caixa n. 10 pesando bruto 85 kilos, contendo catalogos para anuncios pesando bruto 60 kilos. Nova York *Austrian Prince* 13 de setembro de 1913.

Losango R : Duas caixas ns. 2 e 3 pesando bruto 163 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, folhinhas pesando bruto 260 kilos. (Nova York *Vestris* 24 de setembro de 1913).

Lote n. 41

Hopkins, Causser & Hopkins : Quarenta e quatro amarrados ns. 3.759 a 3.802, contendo gaiolas de fio de ferro galvanizado, pesando bruto 1.163 kilos. (Liverpool *Canova* 13 de abril de 1913). (Participação).

A mercadoria constante deste lote n. 41 está depositada no armazem n. 3 do Cães do Porto, sendo a venda, porém, effectuada pela amostra existente no armazem n. 9 da alfandega onde se effectua a praça.

Lote n. 42

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 4.400 grammas, contendo 72 relogios de algebeira sem complicação do systema, metal ordinario acondicionados em pequenas bolsas de tecido de algodão. (Apprehensão n. 67).

Lote n. 43

Sem marca : Quatro pacotes sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo uma capa de tecido de algodão e borracha, pesando bruto dois kilos; 24 pares de ligas de tecido de algodão e borracha, pesando bruto 500 grammas; 131 pares de meias de fio de Escocia

compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 94 pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 126 gravatas de seda, pesando liquido 1.900 grammas apprehensão n. 72).

Lote n. 44

Sem marca : Um pacote e um sacco sem numero, pesando bruto 19.570 grammas, contendo 15 pares de meias de algodão fio de Escocia curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; cinco pares de meias de fio de Escocia compridas de mais de 20 centimetros no pé; 12 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 406 pares de meias de fio de Escocia compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (apprehensão n. 73).

Lote n. 45

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 1.070 grammas, contendo 109 lenços de tecido não especificado de seda, pesando liquido 980 grammas (apprehensão numero 74).

Lote n. 46

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 1.870 grammas, contendo 40 pares de meia de fio de Escocia compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé apprehensão n. 75).

Lote n. 47

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 440 grammas, contendo cinco chapéus de palha lo Manilha apprehensão n. 76).

Lote n. 48

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 1.710 grammas, contendo 18 pares de meias de fio de Escocia, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 27 pares de meias de fio de Escocia, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé apprehensão n. 77).

Lote n. 49

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 580 grammas, contendo sete chapéus de palha Manilha (apprehensão n. 78).

Lote n. 50

Sem marca : Um amarrado de dois pacotes sem numero, pesando bruto 4.200 grammas, contendo 96 pares de meias de fio de Escocia, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (apprehensão n. 79).

Lote n. 51

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 5.250 grammas, contendo 15 pacotes com 50 charutos cada um, ao todo 750 charutos (apprehensão n. 80).

Lote n. 52

Sem marca : Um pacote sem numero, pesando bruto 1.220 grammas, contendo 36 pares de meias de fio de Escocia, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (apprehensão n. 82).

Lote n. 53

ACC : 493 caixas, pesando bruto 10.972 kilos, (vasando e algumas repregadas), contendo desinfetante imitação a crocolina, pesando bruto nas latas 8.203 kilos.

Idem : 53 caixas, pesando bruto 2.573 kilos, contendo sabão liquido sem perfume, pesando nas latas 2.091 kilos.

Idem : Cinco caixas, pesando bruto 120 kilos, contendo desinfetante não classificado, pesando nas latas 81 kilos.

Idem : Quatro caixas ns. 732 a 735, pesando bruto 72 kilos, contendo desinfetante não especificado, em massa, dentro da tubos do papelão, pesando bruto nos tubos 30 kilos.

Idem : Duas caixas ns. 739 e 740, pesando bruto 44 kilos, contendo desinfetante em massa, para fumegação, peso bruto com aparelhos de folha 29 kilos.

Idem : Duas caixas ns. 736 e 737, pesando

bruto 88 kilos, contendo carbonato de sodio impuro, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 788, peso bruto 20 kilos, contendo: cadarço do algodão grossoiro, (com pequenos pegadores de ferro) pesando liquido 3.400 grammas; obras de borracha, (tubos com boquilha do cobre para adaptar às bicas) peso bruto nove kilos.

Idem: Duas caixas ns. 270 e 300, pesando bruto 42 kilos, contendo: desinfetante, (semelhante a creolina) pesando bruto nas latas 24 kilos, vasando.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 30 kilos contendo: obras de ferro fundido, envernizado, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 766, pesando bruto 58 kilos, contendo: seringas de cobre polido, grandes, para desinfetante, pesando bruto nas caixas de papelão de 48 kilos.

Idem: Uma caixa n. 770 pesando bruto seto kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 1.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 785 e 786, peso bruto 78 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizado para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 39.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 760 e 764, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de zinco para fumegação de desinfetante, pesando bruto nas caixas de papelão 66 kilos.

Idem: Uma caixa n. 750, pesando bruto 45 kilos, contendo: obras de cobre simples, pesando nos envoltorios 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 793, pesando bruto 62 kilos, contendo chapas de cobre, simples, asentadas sobre madeira, pesando bruto 2.480 grammas; catalogos annuncios, peso bruto 45 kilos.

Idem: Uma caixa n. 765, peso bruto 58 kilos, contendo obras não especificadas de zinco, peso bruto nas caixas de papelão 22 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 741, 747, 749 e 746, peso bruto 181 kilos, contendo: obras de cobre, simples, peso bruto nas caixas de papelão 108 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 776 e 779, peso bruto 101 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizados para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 73 kilos.

Idem: Uma caixa ns. 765, peso bruto 45 kilos, contendo obras de folha de flandres, pintadas pesando 4.700 grammas; obras de zinco não especificadas, pesando nos involtorios 13.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 780 e 781, pesando bruto 90 kilos, contendo aparelhos de cobre envernizado para *toilette*, pesando bruto nos envoltorios 58 kilos.

Idem: Uma caixa n. 768, peso bruto 46 kilos, contendo: diversas miudezas de difficil classificação, pesando 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 761, peso bruto 91 kilos contendo: irrigadores de tolha para fumegação do insectos na lavoura, pesando bruto nas caixas de papelão 42 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 791 e 792, pesando bruto 77 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 52 kilos.

Idem: Uma caixa n. 738, pesando bruto seis kilos, contendo: desinfetante em tijolinhos, pesando nos envoltorios 2.620 grammas.

Idem: Quatro caixas ns. 755 a 758, pesando bruto 297 kilos, contendo seringas de metal para desinfecção, pesando bruto nas caixas de papelão 218 kilos.

Idem: Uma caixa n. 787, peso bruto, 108 kilos, contendo: tubos de borracha pesando 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 759, pesando bruto 67 kilos, contendo: obras de zinco (baldes) pesando bruto 27 kilos.

Idem: Oito caixas ns. 771 a 775, 777, 778 e

780, pesando bruto 387 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizado para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 310 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 742, 745 e 748, pesando bruto 135 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto 71 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 751 a 754, pesando bruto 208 kilos, contendo: copos de vidro n. 1, pesando liquido 40 kilos; torcidas do algodão para lampião, pesando 8 kilos; obras de cobre, simples, pesando bruto 100 kilos.

Idem: Uma caixa n. 784, pesando bruto 45 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizados, para *toilette* pesando bruto nas caixas de papelão 22 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 743, 744 e 767, pesando bruto 134 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 79 kilos.

Idem: Uma caixa n. 783, pesando bruto 50 kilos, contendo: aparelhos de cobre envernizados para *toilette*, pesando bruto no envoltorio 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 789, pesando bruto 56 kilos, contendo: tubos de cobre pesando 43 kilos.

Idem: Uma caixa n. 762, pesando bruto 172 kilos, contendo: obras de zinco, não classificadas, pesando bruto no envoltorio 99 kilos.

ACC: 103 caixas pesando bruto 2.575 kilos, contendo sabão liquido sem perfume, pesando bruto nas lata 2.067 kilos.

Idem: Dez barris, pesando bruto 1.000 kilos contendo desinfetantes (semelhante a creolina), pesando liquido 800 kilos.

Idem: Doze tambores de ferro batido, pesando bruto 2.777 kilos, contendo sabão liquido sem perfume, pesando 2.450 kilos.

Idem: Vinte e um tambores de ferro batido, pesando bruto 4.803 kilos, contendo desinfetante (semelhante a creolina), pesando liquido 3.735 kilos.

ACC: Duas caixas, pesando bruto, 52 kilos, contendo sabão liquido perfumado, vasando, pesando nas latas 42 kilos.

(Nova York, Vasari, 5 de junho de 1913).

Os volumes constantes deste lote acham-se vasando.

AVISO

Na vespera o no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fxi do armazem.

O arremataute entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um reconhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915. — O escripturario, Americo Adriano Ferreira.

Inspectoria de Seguros

Tenho a sociedade brasileira de auxilios e peculios por mutualidade «A Bonança», com sede na cidade do Rio Preto, Estado de Minas, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.265, de 12 de junho de 1913, a qual encampou as operações da sociedade mutua de seguros sobre a vida «A Triumphal», com sede na mesma cidade, autorizada pelo decreto n. 10.481, de 15 de outubro do mesmo anno, requerido o levantamento do deposito de 60.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que, quaquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e ao delegado regional da 5ª circumscripção, o qual funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, den-

tro do prazo do sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 13 de outubro de 1915. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, avisa-se as senhoras costureiras abaixo declaradas, que devem entrar com as costuras dentro do prazo de oito dias a contar do hoje, sob pena de serem excluidas das matriculas e seus fiadores obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional. — Primeira categoria, n. 75. — Segunda categoria, ns. 60, 61, 112, 118 e 123. — Terceira categoria, ns. 66, 122, 123, 210 e 41. — Quarta categoria, ns. 136 e 137. — Sem categoria, ns. 59, 94, 170, 176, 192, 201, 205, 217, 218, 240, 242, 243, 244, 250, 253, 254, 258, 263, 264, 266, 267, 293, 303, 308, 316, 333, 339, 348, 354, 381, 390, 391, 406, 410, 421, 439, 442, 437, 448, 492 e 497.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — A. da Motta Ferraz, capitão tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO, PHARMACEUTICO E VETERINARIOS

RINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na Ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1916.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, de tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do Serviço de Saúde nos Estados.

Primeira secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, 29 de outubro de 1915. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO DA FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Rua da Carioca n. 32, 3º andar

O 1º tenente Jayme de Lara Ribas, presidente desta junta, manda publicar, para conhecimento dos interessados que durante a corrente semana foram alistados mais os seguintes cidadãos, a saber:

(Continuação do n. 56)

57. Augusto do Souza.
58. Alvaro Xavier.
59. Armando Madureira.
60. Antonio Pereira da Silva.
61. Alberto Pinto de Oliveira.
62. Augusto Pinto de Almeida.
63. Alvaro Jorgo.
64. Antonio de Araujo.
65. Antonio Agular Rocha.

64. Antonio de Sá Freixinho.
65. José de Sá Freixinho.
66. Arthur Rangel.
67. Alexandre de Araujo.
68. Alexandre de Araujo.
69. Abel Pereira.
70. José Francisco.
71. Joaquim Fernandes da Silva.
72. Augusto Cesar da Silveira.
73. Orlando Cesar da Silveira.
74. José Leão Wenitos Kouskj.
75. Carlos Augusto Costa Carvalho.
76. Edmundo Dantex Montey.
77. Angilton Soares de Lari.
78. Antonio Garrido.
79. Gastão da Silva Guimarães.
80. João Salvador.
81. Manoel Antonio Correia.
82. Humberto Ipyranga.
83. Reynaldo M. Paiva.
84. Carlos da Cruz.
85. Heraclito Barbosa.
86. Luiz Castro Mendes.
87. José Marques de Azevedo.
88. Honorio Campos.
89. Luiz Mendonça.
90. Norberto Augusto Ribeiro.
91. Manoel Joaquim da Costa.
92. Octavio Nuffer.
93. Francisco Ferreira Junior.
94. Edgard Koske Duarte Pinto.
95. Carlos Carvalho Pinto.
96. Aristides Lemos Carvalho.
97. Lucio Correia.
98. Nicolau Padula.
99. Manoel Augusto Martins.
100. Pelagio Tresse da Cunha.
101. Floriano Diogenes de Souza.
102. Cypriano Correia de Oliveira Junior.
103. Pinio Pinto.
104. Elisario José da Silva.
105. Francisco Leite do Araujo.
106. Lurinau Benigno de Oliveira.
107. Tenente Jayme de Lara Ribas, presidente.
108. Tenente Miguel Mariath, secretario.

QUARTO MUNICIPIO — S. JOSÉ

Relação dos cidadãos alistados durante o mez de outubro ultimo

1. Amadeu da Silva Freitas.
2. Sebastião da Costa Saldanha.
3. Sebastião Ottom Figueiredo.
4. José Amancio da Costa.
5. Francisco Affonso da Costa.
6. Eurico dos Santos Reis.
7. Heitor Gonçalves de Oliveira.
8. Eduardo Lavagnini.
9. Domingos Pinto Teixeira.
10. José Gomes Sobrinho.
11. Pedro Kling.
12. Augusto de Souza Paulo.
13. José Pinto de Souza.
14. Victor Malvar.
15. Genesio Pereira.
16. José Francisco dos Santos Dantas.
17. Ladislau Braz de Oliveira.
18. Francisco Miranda dos Santos.
19. Heitor Lopes Cardoso.
20. Bartholomeu Vigero.
21. Antonio Thomaz de Aquino.
22. Francisco Thomaz Pereira.
23. Diogo Peres Pinheiro.
24. Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros.
25. Gabriel Borba de Moura.
26. Philomeno Petronilho de Oliveira.
27. Zacharias Ferreira de Albuquerque.
28. Pedro Faria Passos.
29. José Dias de Azevedo.
30. Raul Esteves Valladares.
31. Martinho Marques de Mello.
32. Gastão Leite Corrêa.
33. Durneval Bastos de Souza.
34. Octavio Tenorio Cavalcanto.
35. Euclides Biolchini.
36. Waldemar Ferreira Nobre.
37. Dionysio Alves Barretto.
38. Rozendo Luiz Moreno.
39. Luiz Bibiano de Oliveira.
40. Victor Bernardino.
41. Waldemar Pereira Negrão.
42. Bartholomeu de Lima.
43. Miguel Bernardino da Costa.
44. José Peixoto de Souza.
45. Manoel de Oliveira Terceiro.
46. Alvaro Gonçalves.
47. Colonel de Oliveira Lima.
48. Christiano Affonso de Camargo.
49. João Vieira da Silva.
50. Raymundo Pereira da Silva.
51. Candido Augusto Ferreira.
52. Alvaro Pereira do Nascimento.
53. José dos Santos Villar.
54. Antonio Salles da Rocha Wanderley.
55. Francisco Landim.
56. Genesio Pereira de Assumpção.
57. José Tenorio Cavalcante.
58. José Thomaz de Mello.
59. Walter de Albuquerque Carvalho.
60. Danto Andréa.
61. Christiano Pereira Braga.
62. Antonio Luiz de Mello.
63. Ermerindo Gonçalves Lima.
64. Alcides Gomes da Silva.
65. Deolindo Neves.
66. Arthur Alves dos Santos.
67. David Dantas dos Santos.
68. Luiz da Silva Moreira.
69. João Teixeira Bastos.
70. Arnaldo Fernandes Botna.
71. João Patricio Barbosa.
72. Quintino Rodrigues da Cunha.
73. Luiz Ferreira.
74. Antonio Pandeira de Mello.
75. Cicero Leite de Carvalho.
76. Menilo de Sá e Benevides.
77. Laerte Gomes Tavares.
78. Antonio Marques da Silva.
79. Leonel Martins Lisboa.
80. Ary Kerne de Lima Britto.
81. Francisco Poel.
82. Joaquim de Souza Nogueira.
83. Joaquim de Oliveira Mascarenhas.
84. Hugo Ribeiro.
85. Luiz da França Moreno.
86. Tiburcio de Souza Paes.
87. Jonas de Assumpção Costa.
88. Antonio Alves.
89. Flomano de Souza.
90. Mario Pedro Gomes Leitão.
91. Izaias Alves Cordeiro.
92. Manoel Cavalcante de Mendonça.
93. Domingos José Pereira.
94. Waldemar Campos Guimarães.
95. Braz Claudino da Silva.
96. Wenceslau Lindolpho.
97. Pedro Rodrigues Freire Filho.
98. Joaquim Ferreira de Pinho.
99. José Valentin da Rocha Junior.
100. Euphrosino do Valle.
101. Joaquim Ribeiro dos Santos.
102. Abel da Silva.
103. José Esteves.
104. Angelo Werneck Massena.
105. Alfredo Soares da Silva.
106. Manoel José Fernandes da Fonseca.
107. Ernesto Viola.
108. Lauro Pinto de Figueiredo.
109. Irineu Octaviano da Costa.
110. Amaro Cavalcante de Albuquerque Romero.
111. Laurentino de Sant'Anna.
112. João Gonçalves Mendes.
113. Francisco Luiz da Silva.
114. Antonio Augusto de Freitas Andrade.
115. Flodoaldo de Assumpção Costa.
116. Euclides Valerio do Bomfim.
117. Florêncio Carneiro.
118. Augusto de Andrade Ramos.
119. Antonio Cardoso dos Santos.
120. José da Costa Macedo.
121. Manoel Augusto Rodrigues da Silva.

122. Manoel Antonio de Araujo.
123. Antonio Francisco Freire.
124. Luiz Mangano dos Santos.
125. Marcellino Mendes Lopes.
126. Oscar Leite.
127. Eurico das Chagas Werneck.
128. Mario Gomes da Silva.
129. Juvenal Campello Aranha.
130. João Baptista Lisboa.
131. Jo é Bozerra de Menezes.
132. Bacharel Hugo Dunsheo de Abranchós.
133. Mario Maia.
134. Acanan Cruz.
135. João de Mattos.
136. Fernando Justino de Oliveira.
137. Pedro Vieira da Carvalho.
138. Adalberto da Silva.
139. Francisco Bulhões.
140. João Goyano.
141. José Antonio dos Santos.
142. Miguel Lozano.
143. João da Matta.
144. Raul de Souza Gomes.
145. Manoel da Silva.
146. Pedro da Moraes.
147. João Brito Filho.
148. Maceu Carlos do Patrocinio.
149. Sylvio de Oliveira Guimarães.

Capital Federal, 4 de novembro de 1915.—
O presidente, C. Monteiro da Silva.—
Basilio Teixeira Garcia, secretario.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamagnère Teixeira, presidente da Junta do alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habilitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial;

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 255, antigos.

Madock Lobo, de n. 49 a 227, idem.

Mattoso, de n. 26 a 170, idem.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubu, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 37, idem, 1, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Cabido, de ns. 1 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.

Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima, n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes, n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 43, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
 Consultorio, de ns. 21 a 35, idem.
 Derby-Club, n. 1, idem.
 S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
 Canabarro, de ns. 33 a 57, idem.
 Conselheiro Barros, n. 41, idem.
 Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.
 Hippodromo Nacional, n. 12, idem.
 José Eugenio, n. 3, idem.
 Quinta (toda), idem.
 Saldanha da Gama, n. 29, idem.
 Visconde de Nitheroy, (toda), idem.
 Sattamini, n. 2, idem.
 Primeira (toda), idem.
 General Tiburcio (toda), idem.
 Campos Salles, n. 1 A, idem.
 Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.
 Sexta, n. 28, idem.
 Gonçalves Crespo, n. 12, idem.
 Santa Amelia, de ns. 2 a 8, idem.
 S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.
 Travessas:
 S. Salvador de ns. 1 até 10, Planhy toda,
 S. Vicente de Paulo, toda.
 Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30
 annos de idade não inscriptos nos registros
 militares e domiciliados nesse 14º municipio a
 virem inscrever-se nesta junta, na forma ac-
 cima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a
 apresentarem, a bem dos seus direitos, ascla-
 recimentos ou reclamações, afim de que a
 junta possa ficar bem orientada da verdade e
 dar as informações precisas a esclarecer o
 juizo da junta de revisio que tem de apurar
 este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspec-
 cionar os cidadãos alistados que allegarem
 incapacidade physica, terá logar na Direcção
 de Saude do Exercito, á praça da Republica,
 nos dias 30 do corrente, 1º e 2º de outubro e
 11 de novembro.

Esta junta do alistamento funcionará to-
 dos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na
 sala da bibliotheca do quartel do 1º regi-
 mento de cavallaria do Exercito.

E para conhecimento de todos manda la-
 yrar o presente edital por mim feito e assi-
 gnado e rubricado pelo presidente.—Henrique
 Moreira Ventura, tenente-secretario. — La-
 maignère, tenente-coronel presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère
 Teixeira, presidente desta junta, faz publicar,
 para que chegue ao conhecimento dos in-
 teressados, que nesta data foram alistados
 para o serviço militar obrigatorio do Exer-
 cito activo e suas reservas — forças de 1ª li-
 nha — os cidadãos constantes da relação
 infra mencionada.

Caso esses cidadãos queiram fazer qualquer
 reclamação a respeito de suas inclusões nesse
 alistamento, podem dirigir-se a esta junta,
 que funciona na sala da bibliotheca do 1º re-
 gimento de cavallaria, das 13 1/2 ás 15 horas,
 em todos os dias uteis, afim de serem atten-
 didos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura,
 secretario, lavrei o presente edital que as-
 signo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—
 Tenente-coronel, José Carlos Lamaignère Tei-
 xeira, presidente.— Tenente, Henrique Mo-
 reira Ventura, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Gonçalves.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Pores Silva.
4. Antonio Soares Lemos,

5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everaldino Pinto.
8. Antonio Pinto Lauredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Costa.
11. Antonio Simeão Filho.
12. Antonio Durval Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Nogueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Martinez.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Fanzes.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Jarbas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Januzio Pinto.
24. Antonio Ballo Franco.
25. Antonio Moreira de Araújo Filho.
26. Antonio José Vianna.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino de Medeiros Machado.
30. Albotino Junqueira.
31. Alcebiades da Silva Mofon.
32. Augusto Teixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amando Pinto Ribeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavares de Azevedo.
39. Arthur de Oliveira Andrade.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armando de Souza Fagundes.
42. Armando de Araújo.
43. Alfredo da Silveira.
44. Argemiro Pinto da Silva.
45. Alberto José.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avelino Soverino Martins.
50. Alvaro Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Maia.
52. Alzemiro Gomes da Silva.
53. Atanaldo da Silva Braga.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Antenor da Silva.
57. Amy Machado.
58. Breno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Bazilio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Bruno Reis.
64. Carlos de Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto do Magalhães.
68. Candido Rodrigues Vargas.
69. Galmerio Lemos.
70. Claudionor Tavares Guerra.
71. Dino da Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Dociano Imenes.
74. Eurico da Silva.
75. Eduardo de Alvarenga Peixoto Filho.
76. Euclides de Magalhães.
77. Euzebio Geraldo Juliao de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edgard Barboza dos Santos.
81. Edmundo Gregorio de Mattos.
82. Emydio de Carvalho.
83. Fidelis Celano.
84. Firminio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweg Filho.
88. Ferdinando Labouriau.
89. Francisco de Paula Rezende.
90. Francisco de Paula Rezende.

91. Gregorio Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Pares.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guilherme Rodrigues de Souza.
97. Hygino Sadock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique D. ato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heraclito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araújo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Chrisostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Valle.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.
113. Joaquim Bento Pimental.
114. Jayme da Motta Guimarães.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Assis Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alan.
125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João de Oliveira Reis.
129. João Vieira de Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.
131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Luciano de Napolis Telles Meneses.
134. Mario Lopes Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Castano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Britto.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonsoca Barreiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simeão.
145. Mario Pascoal del Gindico.
146. Nestor de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othelo Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Classe de 1993

151. Armido Gaetano de Souza.
152. Carlos Alberto Richard.
153. Feliciano Gonçalves da Silva.
154. João José Vayres.
155. Leoncio de Freitas.
156. Publico Pereira Pinto.

Classe de 1885

157. Enrico da Rocha Passos.
158. Gustavo T. de Oliveira.

Classe de 1886

159. Gustavo Alves Affonso.
160. José Fernandes Cachoeira.

Classe de 1887

161. José Antonio Gama.

Classe de 1888

162. Antonio Petraglia.
163. Armando Werneck Campello.
164. Adalberto Lopes.

165. José Marciano da Silva.
166. Alvaro Oscar.
167. Antonio Domingos Ribeiro.
168. João Pires da Silva Filho.
169. Polybio Vianna.

Classe de 1889

170. Euclides de Aquino Machado.
171. Henrique Xavier de Castro.
172. Virgílio Werneck Campello.

Classe de 1890

173. Alvaro Calçado.
174. Adalberto Gonçalves.
175. Carlos Ferreira da Silva.
176. Maximino Redigir.

Classe de 1891

177. Armando Pereira de Souza.
178. José Gonzaga da Silva.
179. José Alves.
180. Salustiano Peres dos Santos.

Classe de 1892

181. Albano Antunes de Oliveira.
182. Henrique de Sá.
183. Mario Miranda Pinto.
184. Mario Corrêa de Sá.
185. Octavio Ferreira da Silva.

Classe de 1894

186. Annibal Werneck Ampello.
187. Gilberto de Araújo Lima.
188. Heitor Torres de Sá.
189. José do Oliveira e Silva.

Classe de 1895

190. Alberto Pinho de Carvalho.
191. Mario de Castro Palma.
192. Waldemar Sanches de Britto.
193. João Custódio Varejão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1915.—
Tenente-secretário, Henrique Moreira Ventura.—
Tenente-coronel, José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente.

Quinta Regia Militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915.—
Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

Junta de Alistamento Militar

DO 18º MUNICIPIO (MEYER)

Relação dos cidadãos alistados de 14 de setembro até 22 de outubro corrente

- 1 Octacilio Torres da Cunha.
- 2 Waldemar Carvalho.
- 3 Dionysio José Soares.
- 4 Mario Fernandes Lopes.
- 5 Fabio Furtado Lins.
- 6 João de Souza Barros.
- 7 Manoel Ayres de Santa Rosa.
- 8 Fabio Furtado Reis.
- 9 Julio Teixeira.
- 10 Orlando da Silva Proença.
- 11 Oswaldo França Pinto.
- 12 João de Oliveira Monteiro.
- 13 José Alves Pinto Guedes.
- 14 Manoel Lins.
- 15 Alcides da Costa Lobo.
- 16 Joaquim Mario França.
- 17 Malaguías Alves dos Santos.
- 18 Arapahy Fernandes.
- 19 Cid Augusto de Freitas Pereira.
- 20 Manoel Deyellero Lins.
- 21 Thomistocles José da Gama.
- 22 Luiz Antonio Gonçalves.
- 23 Marcellino Candido de Lima.
- 24 Fernando Paillha.
- 25 Francisco Xavier Varjão.
- 26 Paulino Rodrigues Marques.
- 27 Sylvio dos Santos.
- 28 Norival Gomes Cabral.
- 29 Nelson Tavares.
- 30 José do Oliveira Monteiro.
- 31 Thomistocles C. França.
- 32 Antonio Bernardes.
- 33 Ascendino Rodrigues de Lima.
- 34 Americo Ferreira da Cunha.
- 35 Bernardino Gomes Cardoso.
- 36 Benjamin Verissimo.
- 37 Mario Machado.
- 38 Mario da Costa Guimarães Torres.
- 39 Dardelino Hernani Robecz.
- 40 Manoel José Mendes.
- 41 Antonio Antenor.
- 42 Aluizio Ferreira Coelho.
- 43 Guilherme Manoel Nunes.
- 44 Antenor Bernardes.
- 45 Adalberto Barreto.
- 46 Lino Martins.
- 47 Dario da Silva Fervaz.
- 48 Antenor França.
- 49 Antonio Mathias da Cruz.
- 50 Antonio Raymundo Teixeira.
- 51 Octavio José Ribeiro.
- 52 Pedro Moraes.
- 53 Guilherme Manoel Nunes.
- 54 Erclydes Gomes da Silva.
- 55 Joaquim do Nascimento.
- 56 Adalberto Barreto.
- 57 Olegario Ribeiro.
- 58 Octavio Gonçalves Pinto.
- 59 Raul da Cunha Coelho.
- 60 Mario Ramos Pereira da Silva.
- 61 Manoel Evangelista dos Anjos.
- 62 Salustiano Victorio.
- 63 Benedicto Alves.
- 64 Mario do Corqueira Pinto.
- 65 Joaquim Alves Pinto Guedes.
- 66 Oscar Gonçalves Leite.
- 67 Manoel França Pinto.
- 68 Guaracy Augusto de Freitas Pereira.
- 69 Nazario Euzebio.
- 70 Domingos Euzebio.
- 71 Hildebrando Rodrigues Machado.
- 72 Joaquim José da Silva.
- 73 Jovino Vianna.
- 74 João Freiro de Andrade.
- 75 João Ferreira de Andrade.
- 76 Manoel Aquino.
- 77 João Rabello.
- 78 Ludovino do Nascimento.
- 79 João da Cruz.
- 80 Saturnino Calazans.

81. Mario Aché Cordeiro.
82. José Ayres de Santa Rosa.
83. Antonio Pedro de Freitas.
84. Paulo da Costa Braga.
85. Luiz de Lima.
86. Jorcellino Ferreira.
87. Alcebiades Augusto de Mello.
88. Octavio Ferroira.
89. José Alves dos Santos.
90. Cyrillo da Silva Proença.
91. Accacio Pinto Fernandes.
92. Marciano Lino da Silva.
93. José Gomes de Azevedo.
94. Manoel Gomes dos Santos.
95. Luiz de Cerqueira Cavalcanti.
96. Jacintho Barbosa de Oliveira.
97. Arlindo de Castro Teixeira.
98. José Gomes de Azevedo.
99. Lindolpho Bittencourt da Costa.
100. Ozorio Athanasio Ferreira.
101. Paulino Eugenio.
102. Estevão de Oliveira Moura.
103. Mario Justino Campos.
104. Torquato Moreira.
105. Mucio Cordeiro.
106. Alberto Furtado de Oliveira Braga.
107. Oscar Coelho Ferreira.
108. Syplício de Souza.
109. Nahum Eloy de Paula.
110. Manoel Machado.
111. Eugenio João de Oliveira.
112. Alvaro de Novaes Coutinho.
113. Salomão Vieira.
114. Carlos Mathias de Almeida.
115. Antonio Pereira do Lago.
116. Antonio Raymundo França Reis.
117. Antonio Corqueira.
118. Manoel França Pinto.

O presidente, capitão Leopoldo Viriato de Freitas.— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Afonso Pinho de Castilho, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio da Escola de Guerra (Realengo) das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.— Tenente João Alexandrino Teixeira, secretario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915.—
Major Afonso Pinho de Castilho, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto,

convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Balacó, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabie Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangueinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanqueta, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savaratá, Socca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos do idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bom do seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade o dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 15 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmiento.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1915.
— Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSILIOS E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1916.

De ordem da Directoria e em cumprimento do terminado no art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do 1900, abaixo vão transcriptas as propostas abertas e lidas hoje nesta Intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de utensilios e artigos diversos durante o anno de 1916.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1915. — Arthur Araripe, intendente.

GRUPO III

UTENSILIOS E ARTIGOS DIVERSOS

Proposta para o fornecimento no anno de 1916.

Os abaixo assignados moradores á rua Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Barbante:

51. Nacional, de primeira qualidade, kilo.....	2\$300
86. Caixa automatica, completa, uma.....	13\$000

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Carrinho:	
96. Americano para aterro, um.	20\$000
97. N. 3 para carga, um.....	37\$000
98. N. 4, para carga, um.....	43\$000
100. De ferro, nacional tubular, um.....	27\$000
101. Carrinho de mão para aterro (madeira de lei), uma.	70\$000
Latrina:	
176. «Hygienica», uma.....	28\$000
177. «Zona», uma.....	28\$000
179. Meia patente, uma.....	23\$000
181. «Unitas», uma.....	23\$000

Latrina com syphão:	
182. De barro vidrado, uma.....	10\$000
183. De louça, uma.....	12\$000
241. Ralo-syphão, desenho 16, um	14\$000

Vassoura de piassava:	
302. N. 16, para lavagem, uma..	1\$000

A Estrada não acceta preços por amostras diferentes dos typos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os typos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Ilme & Comp.

Os abaixo assignados, moradores a rua Francisco Belisario n. 32, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

86. Cadeira, caixa automatica, completa, uma.....	17\$000
100. Carrinho de ferro, nacional, tubular, um.....	24\$000
Escarradeira, completa, modelo da Hygiene:	
132. De ferro esmaltado, uma....	12\$000
133. De louça, uma.....	11\$000
134. De zinco, uma.....	10\$000
Estante de ferro quadrado:	
144. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,20×1 ^m ,00, uma.....	25\$000
145. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,50×1 ^m ,20, uma.....	30\$000
146. De seis prateleiras, até 1 ^m ,80×1 ^m ,20, uma.....	35\$000
Peso de metal, em logço completo:	
231. De um kilo, jogo.....	13\$500
232. De dous kilos, jogo.....	22\$000
233. De cinco kilos, jogo.....	38\$000
Pia de ferro esmaltado com valvula:	
234. N. 1, uma.....	18\$500
235. N. 2, uma.....	26\$000
236. N. 3, uma.....	41\$000
237. N. 4, uma.....	55\$000

A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos typos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e conforme os typos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — L. B. de Almeida & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Seta de Setembro n. 84, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Escova:	
135. De raiz, uma.....	1\$500
136. Para roupa, uma.....	6\$000
137. Para panno verde, uma.....	9\$000
Espanador:	
140. Estrangeiro, de cabelo, um..	3\$500
Espanador de pennas:	
141. De 0 ^m ,40, um.....	3\$200
142. De 0 ^m ,30, um.....	3\$900
143. De 0 ^m ,60, um.....	4\$380
Linha em carretol:	
197. «Clark», duzia.....	11\$000
198. Crua, duzia.....	32\$000
Sabonete em barra:	
251. «Raposo», uma.....	1\$000
255. Marca AS (em monogramma), uma.....	1\$200
Tapete:	
280. Para sala, da 2 ^m ,00×1 ^m ,30, aproximadamente, um...	63\$000
Vassoura:	
297. De cabelo n. 22 B, uma....	2\$900
298. De cipó, uma.....	\$880
299. De palha, nacional, uma....	1\$500
300. Grande de murta, uma.....	\$500
Vassoura de piassava:	
301. Chata, uma.....	1\$100
302. N. 16, para lavagem, uma..	\$730
303. Pequena, uma.....	\$160
304. Grande, especial, para lavagem, uma.....	1\$480
305. Grande para varrer, uma...	\$880

A Estrada não acceta preços por amostras diferentes dos typos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os typos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Segura, Campos & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua da n. , obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

7. Anagem, metro.....	\$800
Assento:	
20. Automatico para latrina, um.	11\$300
22. Simples para latrina, um....	3\$700
25. Bacia de agatho de 0 ^m ,37, uma.....	3\$400
30. Banco de madeira de 2 ^m ,00, pé de ferro, para plataforma, um.....	29\$000
Bandeja de agatho:	
36. Para dous copos, uma.....	3\$500
37. Para quatro copos, uma....	4\$800
51. Barbante nacional de 1 ^a qualidade, kilo.....	3\$400
Barril de madeira:	
53. De um tampo, um.....	4\$900
54. De dous tamos, um.....	5\$900
70. Cabide de metal com cabeça de louça, um.....	1\$400
86. Caixa automatica, completa, um.....	14\$400
95. Capacho de grade de ferro de 1 ^m ,00, um.....	16\$000
Carrinho:	
96. Americano para aterro, um.	24\$800
97. N. 3 para carga, um.....	32\$900
98. N. 4, para carga, um.....	34\$400
99. «Petropolis» para aterro (madeira de lei), um.....	21\$400

Numero de ordem - Designação dos artigos -
Unidade - Preço

400. De ferro, nacional, tubular, um.....	25\$500
401. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma.....	73\$000
Castiçal:	
402. De agathe, um.....	1\$000
403. De metal amarelo, um.....	3\$000
404. Chaminé para manometro, uma.....	3\$100
413. Copo de alumínio, um.....	5\$500
412. Diamante «Sharrat», um.....	11\$900
425. Escada de abrir oecrão.....	2\$200
427. Escarradeira de água he, uma.....	1\$930
432. Escarradeira completa, modelo da Hygiene de ferro esmaltado, uma.....	9\$000
433. Escova de raiz, uma.....	2\$000
438. Esfregão de cabelo com cabo, um.....	7\$500
440. Espanador estrangeiro, de cabelo, um.....	5\$000
Espanador de pennas:	
441. De 0 ^a , 50, um.....	3\$500
442. De 0 ^a , 50, um.....	4\$100
443. De 0 ^a , 60, um.....	5\$900
449. Fillele, qualquer cor, metro.....	1\$400
450. Filtro «Galea», um.....	134\$000
457. Jarro de agathe, um.....	4\$100
Lampião a de e bre para solilar a alcool:	
464. N. 1, uma.....	3\$100
465. N. 2, uma.....	4\$000
466. N. 3, uma.....	4\$400
467. N. 4, uma.....	5\$400
468. N. 5, uma.....	6\$500
476. Latrina «Hygienica» uma.....	29\$800
482. Latrina com syphão de barro vidrado, uma.....	23\$000
492. Lavatorio de ferro com espelho, um.....	7\$000
225. Pavio para acender, kilo.....	7\$300
Plia de ferro esmaltado com valvula	
234. N. 1, uma.....	14\$500
235. N. 2, uma.....	19\$500
336. N. 3, uma.....	29\$500
237. N. 4, uma.....	39\$500
242. Relógio para parede, um.....	21\$000
Regador do flla de Flaudres, XX pinta o:	
243. Grande, um.....	7\$500
244. Pequeno, um.....	6\$000
245. Regador de zinco, grande, um.....	13\$000
Sabão:	
249. Especial, kilo.....	1\$10
253. Virgem, kilo.....	5\$3
254. Sabonete em barra «Raposo», uma.....	9\$90
257. Sabonete Pear's n. 1, um.....	3\$200
Saboneteira de agata	
258. Redonda, uma.....	1\$400
259. Para parede, uma.....	2\$000
260. Saboneteira de louça para lavatorio, uma.....	1\$200
261. Sacca-rolha, um.....	2\$000
262. Sacco de antiagem de 1 ^m , 30 X 0 ^m , 75, um.....	3\$000
264. Sapólio «Polio», um.....	5\$90
296. Vasilho estrangeiro com cabo, um.....	3\$150
Vassoura:	
297. De cabelo n. 22 B, uma.....	2\$590
299. De palha, nacional uma.....	1\$300
Vassoura de piassava:	
302. N. 16, para lavagem, uma.....	7\$80
303. Pequena, uma.....	3\$30
304. Grande, especial, para lavagem, uma.....	1\$750
305. Grande para varrer, uma.....	5\$90
310. Vola steatica para lampeão de carro, caixa.....	20\$000

A Estrada não accoita preços por amostras diferentes dos typos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os typos communmente empregados na Estrada, cu amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerocidos nesta proposta, e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. —
Dias Garcia & Comp.

Os abaixo assignados obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

6. Chapa de metal amarelo para trabalhador, uma.....	3\$200
7. Carrinho estrada, tipo da Alfandega, de 0 ^a , 50, um.....	43\$000
13. Sabonete para carros em caixa de doze, caixa.....	1\$150

Submettemo-nos ás condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. —
Dias Garcia & Comp.

Os abaixo assignados, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Algodão:	
1. Americano, metro.....	1\$100
2. Americano enfiestado, metro.....	1\$700
3. Nacional, metro.....	5\$40
4. Nacional enfiestado, metro.....	1\$440
Almofada com capa de linho:	
5. De paina de seda, uma.....	7\$500
6. De paina de brejo, uma.....	4\$500
Armario de canella ciréo:	
10. De 2 ^m , 10 X 1 ^m , 25 X 0 ^m , 40 com porta de madeira, um.....	103\$000
11. De 2 ^m , 10 X 1 ^m , 25 X 0 ^m , 40 com porta de vidro, um.....	108\$000
Armario de pinho de Riga:	
12. De 1 ^m , 50 X 1 ^m , 20 X 0 ^m , 35, com porta de madeira, um.....	100\$000
13. De 1 ^m , 80 X 1 ^m , 20 X 0 ^m , 35, com porta de vidro, um.....	100\$000
14. De 2 ^m , 10 X 1 ^m , 30 X 0 ^m , 35, com porta de madeira, um.....	110\$000
15. De 2 ^m , 10 X 1 ^m , 30 X 0 ^m , 35, com porta de vidro, um.....	110\$000
Armario de vinhatico envidraçado:	
16. De 1 ^m , 80 X 1 ^m , 20 X 0 ^m , 33, um.....	92\$000
17. De 2 ^m , 10 X 1 ^m , 25 X 0 ^m , 40, um.....	107\$000
Armario para pilha:	
18. Pelo modelo da Estrada, um.....	47\$000
19. «Block system», pelo modelo da Estrada, um.....	90\$000
23. Baeta encarnada encorpada, metro.....	3\$500
Banco de madeira:	
29. De 2 ^m , 00, para sala de espera, um.....	60\$000
30. De 2 ^m , 00, pé de ferro, para plataforma, um.....	25\$800
31. Empalhado para escrivaniha, um.....	18\$000
32. Para bilheteira, um.....	35\$000
33. Para cofre, de 0 ^m , 55 X 0 ^m , 50, um.....	60\$000

Numero de ordem - Designação dos artigos -
Unidade - Preço

34. Para prensa, um.....	28\$900
Bandeira:	
47. Pequena, azul, com cabo para baçageiro, uma.....	1\$100
48. Pequena, com cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$100
49. Pequena, sem cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$100
50. Bandeirola, com cabo, para locomotiva, uma.....	1\$600
Bilheteria de vinhatico:	
56. Com 40 escaninhos, uma.....	36\$000
57. Com 50 escaninhos, uma.....	63\$000
58. Com 80 escaninhos, uma.....	90\$000
59. Com 100 escaninhos, uma.....	110\$000
60. Com 120 escaninhos, uma.....	136\$000
61. Com 150 escaninhos, uma.....	170\$000
62. Com 170 escaninhos, uma.....	190\$000
63. Com 180 escaninhos, uma.....	199\$000
64. Com 200 escaninhos, uma.....	220\$000
65. Com 230 escaninhos, uma.....	240\$000
66. Com 250 escaninhos, uma.....	270\$000
67. Brim de linho pardo, largura de 0 ^m , 70, metro.....	4\$000
68. Bureau-ministre de 1 ^m , 50 X 0 ^m , 80 X 0 ^m , 80, um.....	173\$000
Cadêrço:	
71. De linho, de 0 ^m , 010, metro.....	5\$300
72. De linho, de 0 ^m , 015, metro.....	5\$300
73. De linho, de 0 ^m , 020, metro.....	5\$700
74. De linho, para guarnição, metro.....	1\$100
75. De seda, cor de havana, para debriuar cortinas, metro.....	1\$100
76. Galão de algodão para guarnição, metro.....	1\$200
77. Grega de lã para guarnição, metro.....	1\$200
Cadeira «Thonet»:	
79. De resca, uma.....	100\$000
80. De resca e balanço, uma.....	150\$000
Cadeira:	
82. De braços, de canella ou peroba, uma.....	40\$000
83. De resca e balanço, de canella e peroba, uma.....	61\$000
84. Singela, com assento de palhinha «Thonet», uma.....	20\$000
85. Singela, de peroba ou canella, uma.....	10\$000
Cama:	
87. De ferro, de 0 ^m , 85 de largura, com taboas de pinho, uma.....	14\$500
88. De ferro, com onxeração de arame, de 1 ^m , 90 X 0 ^m , 80, uma.....	17\$700
89. De vento, uma.....	10\$000
107. Cobertor de lã, um.....	20\$000
Colchão:	
108. De capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	7\$500
109. De crina vegetal, com capa de linho, um.....	30\$000
110. De palha, de 0 ^m , 88 de largura, com capa de algodão trançado, um.....	7\$500
113. Consolo austriaco «Thonet», um.....	60\$000
Crina:	
120. Animal, kilo.....	5\$500
121. Vegetal, kilo.....	5\$000
Estante de ferro quadrado:	
144. De 5 prateleiras, até 1 ^m , 20 X 1 ^m , 00, uma.....	30\$000
145. De 5 prateleiras, até 1 ^m , 50 X 1 ^m , 20, uma.....	38\$000
146. De 6 prateleiras, até 1 ^m , 80 X 1 ^m , 20, uma.....	50\$000
147. Estante de pinho, cor de ca-	

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

nella circo, de 4 prateleiras, até 1 ^m ,16×0 ^m ,60×0 ^m ,40, uma.....	40\$000
148. Fazenda de linho para cobertura de carro, metro.....	7\$000
149. Fillele, qualquer cor, metro.....	1\$200
153. Fronha de linho, de 0 ^m ,70×0 ^m ,50, uma.....	10\$000
156. Galhardete de cores, sortidos, um.....	1\$200
Latrina:	
177. «Zone», uma.....	60\$000
178. «Frigida», uma.....	60\$000
179. 1/2 patente, uma.....	60\$000
181. Latrina de louça, para carro do passageiros, desenho 90, uma.....	80\$000
186. Lavatorio de louça marmorizada, completo, para canto, desenho 193, um.....	90\$000
189. Lavatorio de louça marmorizada, completo, para parede, desenho 193, um.....	86\$000
Lavatorio:	
192. De ferro com espelho, um.....	70\$000
194. De vinhatico, com pedra marmore e espelho, de 0 ^m ,80×0 ^m ,42, e marmore, um.....	70\$000
197. Linha em carretel, «Clark», duzia.....	10\$000
Mesa de canella circo com 2 gavetas:	
203. De 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	37\$000
204. De 1 ^m ,50×0 ^m ,80, uma.....	55\$000
205. De 1 ^m ,60×1 ^m ,00, uma.....	63\$000
Mesa de pinho de Riga:	
206. Com 1 gaveta, de 1 ^m ,00×0 ^m ,60, uma.....	30\$000
207. Com 2 gavetas, de 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	35\$000
Mesa de vinhatico com 2 gavetas:	
208. De 1 ^m ,20×0 ^m ,60, uma.....	36\$000
209. De 1 ^m ,50×0 ^m ,80, uma.....	60\$000
210. De 1 ^m ,45×0 ^m ,80, uma.....	57\$000
211. De 1 ^m ,00×1 ^m ,40, uma.....	62\$000
212. Mesa de vinhatico, com 4 gavetas, de 1 ^m ,60×1 ^m ,00, uma.....	86\$000
214. Mictorio de louça para canto, desenho 365, um.....	100\$000
216. Mictorio de louça marmorizada para parede, desenho 390, um.....	96\$000
Morin	
219. Estrangeiro, metro.....	1\$600
220. Nacional, metro.....	\$800
230. Percinta, de 0 ^m ,008, metro.....	\$380
240. Quadro para horario com vidro, decimetro quadrado.	\$300
Sabão:	
251. «Marselha», kilo.....	6\$000
267. Setimeta, diversas cores, metro.....	1\$800
271. Store de linho para janella, um.....	49\$000
274. Tábua para aviso ou annuncio, decimetro quadrado.....	\$300
Talha de barro:	
275. Com torneira o filtro, uma.....	14\$000
276. Com torneira e pé, uma.....	12\$000
277. Com torneira sem pé, uma.....	18\$000
278. Sem torneira, uma.....	9\$000
Tapete:	
279. Para carro de passageiros, 0 ^m ,68 de largura, metro quadrado.....	22\$000
280. Para sala, de 2 ^m ,00×1 ^m ,30, approximadamente, um.....	45\$000
283. Toalha do algodão de 1 ^m ,×0 ^m ,44, com monogramma EFGB, uma.....	2\$500

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Tealha de linho com monogramma EFGB:	
284. Circular, uma.....	20\$000
285. De 1 ^m ,00×0 ^m ,48, uma.....	3\$000
291. Traveseiro de capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	\$200
Traveseiro com capa de linho:	
292. De crina vegetal, um.....	4\$500
293. De paina de seda, um.....	7\$400
294. De paina do brejo, um.....	5\$000
A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.	
Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade o conforme os tipos commummente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitamo-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.	
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Souza Baptista & Comp.	
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	
1. Avental de linho por medida, um.....	40\$000
2. Almofada para machialista, uma.....	9\$000
Camargo de linho:	
8. De 0 ^m ,025, metro.....	\$800
9. De 0 ^m ,030, metro.....	\$900
11. Mesa para aparelho telegraphico, uma.....	40\$000
Submettemo-nos ás condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.	
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Souza Baptista & Comp.	
Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de setembro n. 82, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:	
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	
Armario de canella circo:	
10. De 2 ^m ,10×1 ^m ,25×0 ^m ,40, com porta de madeira, um.....	115\$000
11. De 2 ^m ,10×1 ^m ,25×0 ^m ,40, com porta de vidro, um.....	120\$000
Armario de pinho de Riga:	
12. De 1 ^m ,80×1 ^m ,20×0 ^m ,35, com porta de madeira, um.....	100\$000
13. De 1 ^m ,0×1 ^m ,20×0 ^m ,35, com porta de vidro, um.....	100\$000
14. De 2 ^m ,10×1 ^m ,30×0 ^m ,35, com porta de madeira, um.....	110\$000
15. De 2 ^m ,10×1 ^m ,30×0 ^m ,35, com porta de vidro, um.....	110\$000
Armario de vinhatico envidraçado:	
16. De 1 ^m ,80×1 ^m ,20×0 ^m ,33, um.....	110\$000
17. De 2 ^m ,10×1 ^m ,25×0 ^m ,40, um.....	125\$000
34. Banco de madeira para prensa, um.....	30\$000
Linha em carretel:	
197. Clark de 500 yards, duzia.....	18\$000
198. Crua, duzia.....	34\$000
Mesa de canella circo com 2 gavetas:	
203. De 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	45\$000
204. De 1 ^m ,50×0 ^m ,80, uma.....	63\$000
205. De 1 ^m ,60×1 ^m ,00, uma.....	75\$000
Mesa de pinho de Riga:	
206. Com uma gaveta, de 1 ^m ,00×0 ^m ,60, uma.....	35\$000
207. Com duas gavetas, de 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	40\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Mesa de vinhatico com 2 gavetas:	
208. De 1 ^m ,20×0 ^m ,60, uma.....	45\$000
209. De 1 ^m ,50×0 ^m ,80, uma.....	68\$000
210. De 1 ^m ,45×0 ^m ,80, uma.....	66\$000
211. De 1 ^m ,00×1 ^m ,40, uma.....	68\$000
212. Mesa de vinhatico, com quatro gavetas de 1 ^m ,60×1 ^m ,00, uma.....	110\$000
Transparente para janella:	
287. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, um.....	18\$000
288. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, um.....	24\$000
A Estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.	
Obrigam-se a fornecer de 1 ^a qualidade e conforme os tipos commummente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.	
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Araujo, Santos & Comp.	
O abaixo assignado, morador á rua do Ovidor n. 64, obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:	
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	
28. Baeta encarnada encorpada, metro.....	4\$500
Bandeira nacional:	
43. De dois pannos, uma.....	9\$000
44. De quatro pannos, uma.....	19\$500
45. De seis pannos, uma.....	54\$500
46. De oito pannos, uma.....	78\$000
Bandeira:	
47. Pequena, azul, com cabo para bagageiro, uma.....	1\$200
48. Pequena, com cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$150
49. Pequena, sem cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$150
50. Bandeirola, com cabo, para locomotiva, uma.....	2\$500
Cadargo:	
71. De linho, de 0 ^m ,010, metro.....	\$600
72. De linho, de 0 ^m ,015, metro.....	\$900
73. De linho, de 0 ^m ,020, metro.....	1\$200
Escova:	
135. de raiz, uma.....	1\$500
136. Para roupa, uma.....	5\$000
137. Para panno verde, uma.....	8\$000
149. Fillele, qualquer cor, metro.....	1\$200
Transparente para janella:	
287. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, um.....	15\$000
288. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, um.....	18\$000
289. De 1 ^m ,25 a 1 ^m ,50 de largura, um.....	26\$000
290. De 1 ^m ,55 a 1 ^m ,80 de largura, um.....	40\$000
A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.	
Obriga-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos commummente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeita-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.	
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Por procuração de Rodrigo Vianna, J. Marques Salvafor Lessa.	

Supplemento do grupo III

O abaixo assignado morador á rua do Ouvidor n. 64 obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Cadearço de linho:

1. De 0^m,025, metro..... 15500
2. De 0^m,030, metro..... 25000

Submette-se ás condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915.
Por procuração de Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa.

O abaixo assignado morador á avenida Gomes Freire n. 27 obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Assento:

20. Automatico para latrina, um. 135750
21. Duplo para latrina, um. 145750
22. Simples para latrina, um. 65250

Bacia:

23. De agathe de 0^m,37, uma. 35200
24. De louça branca, pó de pedra, uma. 45400
25. De porcellana, uma. 215500
33. Banco de ferro para talha, um. 35200

Bandeja:

41. De ferro pintado, para dous copos, uma. 45000
42. Nickelada, de 0^m,25 de diametro, uma. 105000

Bandeira nacional:

43. De dous pannos, uma. 115000
44. De quatro pannos, uma. 285000
45. De seis pannos, uma. 595000
46. De oito pannos, uma. 935000

Barbante:

51. De 1^a qualidade, kilo. 35000

Caixa "Thonet":

79. De resca, uma. 455000

Cama:

6. De ferro com enxergão de arame de 1^m,90×0^m,80, uma. 155000
89. De vento, uma. 95000

Carrinho:

96. Americano para aterro, um. 215000
99. «Petropolis» para aterro (madeira de lei) um. 255000
100. De ferro, nacional, tubular, um. 235600
101. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma. 855000

Castiça:

102. De agathe, um. 15500

Colchão:

109. De crina vegetal, com capa de linho, um. 265000
110. De palha de 0^m,88 de largura, com capa de algodão trançado, um. 85500

Crina:

120. Animal, kilo. 45300
121. Vegetal, kilo. 5520

Escada:

123. De abrir, degrão. 25900
126. Simples, degrão. 15300

Escarradeira:

127. De agathe, uma. 25900
128. De louça, uma. 35500
131. De porcellana, uma. 75400

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Escarradeira, completa, modelo da hygiene:

132. De ferro esmaltado, uma. 115200

Escova:

135. De raiz, uma. 15400

136. Para roupa, uma. 25500

137. Para panno verde, uma. 65000

Espanador de pennas:

141. De 0^m,40, um. 35500

142. De 0^m,50, um. 45500

143. De 0^m,60, um. 65000

Jogo completo de medida

do folha de Flandres

para liquido:

160. Até um litro, jogo. 45500

161. De dous litros, jogo. 75500

162. De cinco litros, jogo. 235500

Lamparina de cobre para

soldar a alcool:

164. N. 1, uma. 45800

165. N. 2, uma. 65000

166. N. 3, uma. 65200

167. N. 4, uma. 65400

168. N. 5, uma. 75200

169. N. 6, uma. 85500

Lavatorio:

192. De ferro com espelho, um. 45500

Medida de folha de Flan-

dres para liquido:

200. De um litro, uma. 45500

201. De dous litros, uma. 75500

202. De cinco litros, uma. 235500

Mesa de vinhalico com

duas gavetas:

208. De 1^m,20×0^m,60, uma. 385000

209. De 1^m,30×0^m,60, uma. 585000

210. De 1^m,45×0^m,80, uma. 555000

212. Mesa de vinhalico, com qua-

tro gavetas de 1^m,60×1^m,00

uma. 1355000

Regador de folha de Flan-

dres, XX, pintado:

243. Grande, um. 75300

244. Pequeno, um. 45800

Sabonete em barra:

254. «Raposo», uma. 15000

255. Marca AS (em monogramma),

uma. 15300

Sabonete:

256. «Glycerina», um. 15000

Talha de barro:

275. Com torneira e filtro, uma. 95800

276. Com torneira e pé, uma. 95800

277. Com torneira sem pé, uma. 95000

278. Sem torneira, uma. 75200

Travessieiro com capa de

linho:

292. De crina vegetal, um. 35600

293. De palha de seda, um. 115500

294. De palha do brejo, um. 45800

Vassoura:

297. De cabelo n. 22 B, uma. 25650

299. De palha, nacional, uma. 5999

300. Grande de murta, uma. 5150

Vassoura de pia-sava:

301. Chata, uma. 15150

302. N. 16, para lavagem, uma. 5995

303. Pequena, uma. 5200

304. Grande, especial, para lava-

gem, uma. 35000

305. Grande para varrer, uma. 25250

A estrada não acceta preços por amo-

stras diferentes dos tipos ou qualidades usual-

mente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e

conforme os tipos communmente empregados

na Estrada, ou amostras existentes na inten-

dencia, todos os artigos offercidos nesta pro-

posta e sujeitam-se ás multas e mais condições

estabelecidas no edital publicado para esta

concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915.

Jesumio & Amaral.

Supplemento do grupo III

Os abaixo assignados, moradores á avenida Gomes Freire n. 27, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Copo de vidro graduado:

3. De 100 grammas, um. 25200

4. De 200 grammas, um. 35000

5. De 500 grammas, um. 45200

13. Sabonete para carros em

caixa de doze, caixa. 15200

Submettemo-nos ás condições estabelecidas

no edital publicado para esta concorrência e

no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915.

Jesumio & Amaral.

Os abaixo assignados, moradores á rua do

Rosario ns. 53/58, obrigam-se a fornecer a

esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

7. Anagem, metro. 5800

Bacias:

23. De agathe de 0^m,37, uma. 35500

Barril de madeira:

53. De 1 tampo, um. 45000

54. De 2 tamos, um. 45500

Carrinho:

96. Americano para aterro, um. 225000

97. N. 3, para carga, um. 355000

98. N. 4, para carga, um. 485000

99. «Petropolis» para aterro (ma-

deira de lei), um. 205000

100. De ferro, nacional, tubular,

um. 285000

101. Carrocinha de mão para

aterro (madeira de lei),

805000

Chaminé:

104. Para manometro, um. 35500

Copo:

118. De vidro, um. 5600

119. De vidro para lubrificação,

um. 15000

132. Escarradeira completa, mo-

dulo da hygiene, de ferro

esmaltado, uma. 125000

135. Escova de raiz, uma. 5000

Espanador de pennas:

141. De 0^m,40, um. 35800

142. De 0^m,50, um. 45800

143. De 0^m,60, um. 65800

148. Fillele, qualquer cor, metro.

15500

163. La em meada, kilo. 285000

242. Roloio para parede, um. 355000

243. Regador de zinco grande,

um. 185000

Sabão:

247. Commum secco, kilo. 5420

249. Especial, kilo. 5850

250. Despanho, kilo. 15600

251. Marsolha, kilo. 25200

253. Virgom, kilo. 5000

264. Sapolio, um. 5800

296. Vasculho estrangeiro com

cabo, um. 85500

Vassoura:

297. De cabelo n. 22 B, uma. 35500

298. De cipó, uma. 15400

299. De palha, nacional, uma. 15200

300. Grande de murta, uma. 5500

Vassoura de piassava:

301. Chata, uma. 15800

302. N. 16, para lavagem, uma. 15500

303. Pequena, uma. 5800

304. Grande, especial, para la-

vagem, uma. 35000

308. Vela de sebo, caixa. 105000

A estrada não acceta preços por amo-

stras diferentes dos tipos ou qualidades usual-

mente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conformar os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — *Dorildo Maia & Comp.* Rua do Rosario ns. 53 e 58.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE ENTREGA A DOMICILIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS.

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 2 de agosto proximo passado, de ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o serviço de entrega a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro, de bagagens, encomendas e mercadorias, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o transporte e o modo pelo qual será o mesmo cobrado, cabendo a preço cheia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involuço fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offorecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam os Srs. Manoel Pedro Villaboim e Augusto José Ferreira, liquidantes do Banco de Credito Movei, intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste edital, o convito que lhes foi feito por esta repartição, em carta datada de 30 de setembro deste anno, para promoverem a desocupação das terras situadas nas bacias hydrographicas dos rios Camorim e S. Gonçalo, adquiridas pela Fazenda Federal do referido Banco, nos termos da escriptura de 15 de abril de 1914.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras, 5 de novembro de 1915. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, os Srs. Manoel Dias, Francisco Medeiros da Silva, Manoel Furtado da Motta & Comp., Manoel Barbosa da Silva, Domingos Barbosa da Silva, Antonio Corrêa do Souza, Thereza Francisca Barbosa (viuva de Francellino Barbosa da Silva) e Francisco Soares de Mello, occupantes de terras situadas na bacia do rio Camorim, e Maria Paula da Paixão, herdeiros de João Ferreira dos Santos e Carlos José Gottgroy, occupantes de terras situadas na bacia do rio S. Gonçalo, a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do presente edital, o convite que lhes foi feito por esta repartição, em carta datada de 30 de setembro ultimo, para desocuparem as terras, que occupam nas bacias hydrographicas dos rios S. Gonçalo e Camorim, adquiridas pela Fazenda Federal do Banco de Credito Movei, nos termos da escriptura de 15 de abril de 1914.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1915. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 521

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscricao ao concurso para o provimento affectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 522

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciente que, de accordo

com o art. 39 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscricao para o concurso afim do prover effectivamente o lugar de substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 15 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e licterminação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscricao do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscricao encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigências constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 953 — Memorial descriptivo da invenção de um sistema de propaganda por meio de pequenas fitas gomadas denominadas «collanotas - propaganda» servindo para collar notas dilaceradas para que pretenda privilegio Jayme Noronha, domiciliado em Bella Horizonte, capital de Minas Geraes

Refero-se o invento a uma simples fita de papel, de dimensões minimas, iguaes ou menores ás do desenho junto, tendo no verso dizeros allusivos ao annuncio de preparados pharmaceuticos ou outros do autor e no reverso sendo gomados de modo a, apenas humodecidas, se prestarem a collar notas dilaceradas, com vantagem de evitar que as mesmas notas sejam emplastadas de pedaços de pa-

pelos sujos, de jornaes velhos collados muitas vezes a sabão na falta de um meio prompto e facil como o de que se trata.

As referidas fitas terão feitura artistica e aprimorada, desenho de fantasia e bom gosto, com caracteres nitidos, cores variadas e papel fino e resistente.

Explicação pratica: O autor concessionario fornecerá ao commercio, gratuitamente, as fitas «colla-notas-propaganda.» Aceitas estas pelo commercio serão naturalmente aproveitadas para o uso que se indica ao lado no pequeno quadrilátero que se vê na parte terminal da fita «para collar notas dilaceradas». Opera-se muito facilmente humedecendo a parte do reverso da fita e sobrepondo na parte dilacerada da nota.

Resulta dahi a reconstrução das partes dilaceradas das notas e feita a propaganda dos productos industriaes do autor com a leitura dos dizeres contidos no verso das fitas na vasta circulação do papel moeda.

Em resumo—reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de propaganda por meio de pequenas fitas gommadas denominadas «colla-notas-propaganda» servindo para collar notas dilaceradas e consistindo em pequenas fitas de papel, gommadas no reverso e com inscrições de annuncios no verso.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915.—
Jayme Noronha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Capital..... 12.000 contos de reis fortes
Capital realizado. 7.200 " " "
Fundo de reserva 3.060 " " "

FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1915

Activo

Caixa..... 6.443:671\$181
Correspondentes no exterior 13.286:520\$615
Correspondentes no interior 7.259:943\$932
Contas diversas..... 32.927:761\$044
Empréstimos e c/c com caução..... 5.288:825\$960
Letras descontadas..... 1.230:500\$310
Letras a receber..... 5.712:261\$010
Matriz e filiaes..... 2.766:545\$381
Valores depositados e em caução..... 47.584:969\$363

122.500:999\$626

Passivo

Capital..... 1.500:000\$000
C/correntes c/juros, & ordem e a prazo..... 17.860:162\$013
Correspondentes no exterior 5.694:777\$895
Correspondentes no interior 1.461:257\$433
Credores por valores depositados e em caução..... 47.584:969\$363
Contas diversas..... 39.348:660\$143
Letras a pagar..... 49:679\$060
Matriz e filiaes..... 9.001:493\$519

122.500:999\$626

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915.
O contador, A. Cunha. — O gerente, A. B. B.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1915

Activo

Titulos em deposito..... 3.621:649\$570
Caixa..... 213:122\$870
Diversas contas..... 1.160:848\$527Q

5.007:620\$710

Passivo

Capital declarado..... 400:000\$000
Caixa matriz..... 606:681\$890
Diversas contas..... 4.000:938\$820

5.007:620\$710

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1915. — Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1892

£

Capital autorizado..... 4.000.000
Capital subscripto..... 3.000.000
Capital realizado..... 1.800.000
Fundo de reserva..... 2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1915

Activo

Letras descontadas..... 1.156:428\$280
Letras a receber..... 11.131:829\$810
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 4.583:470\$940
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 10.453:628\$250
Diversas contas..... 1.682:910\$330
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..... 7.520:215\$130
Valores depositados..... 77.448:697\$900
Caixa em moeda corrente..... 7.383:032\$030

124.365:212\$690

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..... 1.312:207\$840
Contas correntes com o sem juros..... 13.636:937\$030
Diversas contas..... 15.837:436\$160
Titulos em caução e deposito..... 84.968:913\$030
Letras a pagar..... 129:214\$550
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 6.890:484\$030

124.365:212\$690

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, contador.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1915

Debito

Ações a emitir..... 25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva..... 4.686:487\$246
Contas correntes garantidas..... 30.934:372\$432
Letras descontadas..... 14:273:136\$864
Letras a receber..... 4.302:108\$594
Valores caucionados..... 69.936:715\$985
Valores depositados..... 58.061:991\$527

Agentes no Brazil e na Europa..... 80.715:614\$447

Titulos do Banco £
1.180.000
a 27..... 10.490:200\$000

Outros titulos..... 11.911:561\$456 22.401:761\$456

Titulos em liquidação..... 4.076:835\$521
Edificio e mobilia do Banco..... 1.430:000\$000
Diversas contas..... 8.984:739\$088
Caixa..... 22.918:862\$154

347.722:625\$314

Credito

Capital..... 70.000:000\$000
Fundo de reserva..... 4.687:121\$139
Contas correntes sem juros..... 10.916:975\$364
Contas correntes com juros..... 47.299:825\$036
Contas correntes do exterior..... 102:417\$144
Contas correntes a prazo fixo..... 668:191\$754

Agentes no Brazil e na Europa..... 16.985:343\$386
Letras a premio..... 4.678:533\$950
Depositos judiciais..... 1.402:171\$949

Depositantes de titulos e valores..... 127.998:707\$512

Thesouro Federal e cambias £ 1.000.000 a 27..... 8.888:888\$880
Bônus..... 57:612\$500
Dividendo do Banco..... 618:186\$000
Diversas contas..... 49.940:121\$429
Lucros e perdas..... 3.481:518\$505

347.722:625\$314

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915. —
Homero Baptista, presidente. — A. Mesquita, chefe da Contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

FALLENCIA

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, declaram que diariamente, de 10 ás 12 horas e de 14 ás 16, estarão no escriptorio da fallida, á rua de S. Pedro n. 83 (sobrado) para attender as pessoas interessadas.

Outrosim, avisam que as publicações relativas aos actos officiaes da fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915. —
Walteau Frères.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegás (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liats..... \$5000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1903..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$300

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. \$300

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... \$500

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. \$3000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 1\$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 11..... 8\$0

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro d 1907..... 1\$00

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

D

Dicionário Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Cestano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1834.....	35000
de 1835.....	45000
de 1836.....	45000
de 1837.....	25000
de 1838.....	45000
de 1839.....	35000
de 1840.....	35000
de 1841.....	35000
de 1842.....	25000
de 1843.....	35000
de 1844.....	25000
de 1845.....	35000
de 1846.....	35000
de 1847.....	35000
de 1848.....	25000
de 1849.....	35000
de 1850.....	35000
de 1851.....	35000
de 1852.....	35000
de 1853.....	35000
de 1854.....	35000
de 1855.....	35000
de 1856.....	35000
de 1857.....	35000
de 1858.....	35000
de 1859.....	35000
de 1860.....	35000
de 1861.....	35000
de 1862.....	35000
de 1863.....	35000
de 1864.....	35000
de 1865.....	35000
de 1866.....	35000
de 1867.....	35000
de 1868.....	35000
de 1869.....	35000
de 1870.....	35000
de 1871.....	35000
de 1872.....	35000
de 1873.....	35000
de 1874.....	35000
de 1875.....	35000
de 1876.....	35000
de 1877.....	35000
de 1878.....	35000
de 1879.....	35000
de 1880.....	35000
de 1881.....	35000
de 1882.....	35000
de 1883.....	35000
de 1884.....	35000
de 1885.....	35000
de 1886.....	35000
de 1887.....	35000
de 1888.....	35000
de 1889.....	35000
de 1890.....	35000
de 1891.....	35000
de 1892.....	35000
de 1893.....	35000
de 1894.....	35000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	35000
de 1899.....	35000
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	35000
de 1904.....	35000
de 1905.....	35000
de 1906.....	35000
de 1907.....	35000
de 1908.....	35000
de 1909.....	35000
de 1910.....	35000

Delegacias Fiscaes (Grã o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.031 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5000

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5000

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5200

H

Historia dos tres andes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 25000

Hydrographie da Hant Sant Francois, por Emm. Liais..... 155000

Hieranças. Dec. n. 1.839..... 5500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal. 55000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 55000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 55000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 35000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos):

do anno de 1895.....	25500
» » » 1896.....	45000
» » » 1897.....	65000
» » » 1898.....	85000
» » » 1899.....	95000
» » » 1900.....	95000
» » » 1901.....	105000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5500
Do 1º districto Goral.....	35000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.	15000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25505
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1830.....	25000
de 1832.....	40200
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35100
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	65600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — additamentos.....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	123000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000